

Subsecretaria de Análise

S. F.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXVIII — Nº 144

QUARTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 1973

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Paulo Torres, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 1973

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar, através do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, operações financeiras externas para aquisição de equipamentos médico-hospitalares.

Art. 1º É o Governo do Estado de São Paulo autorizado a realizar, através do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, com o aval do Banco do Estado de São Paulo S.A., operações financeiras externas para a aquisição de equipamentos médico-hospitalares e outros, a serem instalados no "Instituto do Coração", naquela unidade hospitalar, nos termos dos contratos celebrados entre o Hospital das Clínicas e as empresas abaixo discriminadas:

I — Hewlett — Packard Inter Americas, com sede em Palo-Alto, Califórnia, Estados Unidos da América, no valor de US\$ 3,236,071.73 (três milhões, duzentos e trinta e seis mil, setenta e um dólares norte-americanos e setenta e três centavos);

II — N.V. Philips Gloeilampenfabrieken, com sede em Eindhoven — Holanda, no valor de HFL 7.105.007,70 (sete milhões, cento e cinco mil, sete florins holandeses e setenta centavos);

III — Compagnie Générale de Radiologie, com sede em Paris — França, no valor de FF 5.497.680,23 (cinco milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, seiscentos e oitenta francos franceses e vinte e três centavos);

IV — Rolma S/A, Machines-Outils, com sede na Suíça, no valor de Ff. Sw. 350.883,00 (trezentos e cinquenta mil, oitocentos e oitenta e três francos suíços); e

V — Hospitalia International GMBH, com sede em Frankfurt Main — República Federal da Alemanha, no valor de DM. 1.514.261,51 (um milhão, quinhentos e quatorze mil, duzentos e sessenta e um marcos alemães e cinquenta e um centavos).

Art. 2º As operações financeiras externas, a que se refere o artigo anterior, realizar-se-ão nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de financiamento da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, inclusive quanto ao aval ou fiança a ser prestado pelo Banco do Estado de São Paulo S.A. e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 43, de 16 de outubro de 1972, publicada no "Diário Oficial", de 17 de outubro de 1972, daquele Estado.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de novembro de 1973. — Paulo Torres, Presidente do Senado Federal.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

EVANDRO MENDES VIANNA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Diretor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Chefe da Divisão Administrativa

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER
Chefe da Divisão Industrial

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 100,00
Ano Cr\$ 200,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 200,00
Ano Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido
de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3.500 exemplares

SUMÁRIO

1 — ATA DA 184ª SESSÃO, EM 20 DE NOVEMBRO DE 1973

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Sr. Presidente da República

— *Restituindo autógrafos de Projetos de Lei sancionados:*

— Nº 267/73 (nº 424/73, na origem), de 19 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 63/73 (nº 1.512-B/73, na Casa de origem), que reajusta o valor da pensão especial concedida ao Jornalista Rolando Pedreira, e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 5.937, de 19 de novembro de 1973).

— Nº 268/73 (nº 425/73, na origem), de 19 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 57/73 (nº 1.498-B/73, na Casa de origem), que dispõe sobre os recursos do Plano de Integração Nacional — PIN, do Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agro-indústria do Norte e do Nordeste — PROTERRA e do Programa Especial para o Vale do São Francisco — PROVALE, entregues às concessionárias de serviços de energia elétrica, e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 5.938, de 19 de novembro de 1973).

— Nº 269/73 (nº 426/73, na origem), de 19 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 64/73 (nº 1.493-B/73, na Casa de origem), que dispõe sobre a concessão de benefícios pelo INPS ao jogador profissional de futebol, e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 5.939, de 19 de novembro de 1973).

— *Submetendo ao Senado a escolha de nomes indicados para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:*

— Nº 270/73 (nº 421/73, na origem), de 19 do corrente, referente a escolha do Sr. Carlos Jacyntho de Barros, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixada do Brasil junto à República Democrática Alemã;

— Nº 271/73 (nº 422/73, na origem), de 19 do corrente, referente a escolha do Sr. Ayrton Gonzalez Gil Dieguez, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Ministro Plenipotenciário do Brasil junto à República Popular da Hungria.

1.2.2 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Lei do Senado nº 97/73, que dispõe sobre a divulgação, e dá outras providências.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 37/73 (nº 126-B/73, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, em La Paz, a 10 de julho de 1973. (Redação final).

— Projeto de Decreto Legislativo nº 36/73 (nº 125-B/73, na Câmara dos Deputados); que aprova o texto do Convênio Cultural, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Trinidad e Tobago, em Port-of-Spain, a 9 de novembro de 1971. (Redação final).

1.2.3 — Comunicação da Presidência

Referente ao Ofício nº S-29/73 (nº GGG 1.072/73, na origem), do Governador do Estado da Guanabara, solicitando autorização do Senado Federal para que a Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro — METRÔ — possa negociar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 20.000.000,00, destinada a atender à segunda parcela referente a gastos locais, das obras do trecho inicial da linha prioritária do Metrô carioca.

1.2.4 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 135/73, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que regula a alienação de bens imóveis do Distrito Federal, e dá outras providências.

1.2.5 — Discursos do Expediente

SENADOR NELSON CARNEIRO — como Líder — Justificando e encaminhando à Mesa o Requerimento nº 260/73, de transcrição nos Anais do Senado do discurso pronunciado pelo Senhor General Emílio Garrastazu Médici, ao ensejo do 4º aniversário de sua investidura na Presidência da República.

SENADOR LUIZ CAVALCANTE — Projeto de emenda à Constituição de autoria do Senador Wilson Campos, enviado à consideração do Senador Petrônio Portella, Líder da ARENA, propondo a estender a todos os Vereadores o direito à percepção de subsídios.

SENADOR LEANDRO MACIEL — Necessidade da mobilização de esforços por parte do Ministério da Agricultura, para com-

bate às pragas e às doenças que afetam os coqueirais do litoral nordestino.

SENADOR DANIEL KRIEGER — Necrológio do Doutor Oswaldo Vergara, recentemente falecido em Porto Alegre.

SENADOR ANTÔNIO FERNANDES — Pesquisas que estão sendo realizadas por instituições internacionais, visando a extração de proteínas da parafina do petróleo, para alimentação de gado bovino.

SENADOR FLÁVIO BRITTO — Incremento do turismo no Brasil.

SENADOR DANTON JOBIM — Homenagem ao Professor José Mariano da Rocha Filho, no momento de seu afastamento da Reitoria da Universidade Federal de Santa Maria — RS.

1.2.6 — Requerimento

Nº 261/73, de autoria do Sr. Guido Mondin, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 8/73 (nº 2.328-B/70, na Câmara), que dispõe sobre o Estatuto do Índio.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 8/73 (nº 2.328-B/70, na Casa de origem), que dispõe sobre o Estado do Índio. **Discussão encerrada**, após usar da palavra o Sr. José Sarney, voltando a matéria às comissões competentes em virtude do recebimento de emendas.

— Projeto de Lei da Câmara nº 74/73 (nº 1.542-B/73, na Casa de origem), que fixa os vencimentos dos cargos do Grupo-Serviços Jurídicos, e dá outras providências. **Aprovado**, com emendas. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 5/73, que veda a dispensa da empregada grávida, sem comprovação de falta grave, a partir do momento em que o empregador é cientificado da gravidez, e dá outras providências. **Aprovado**, em 1º turno o substitutivo da Comissão de Legislação Social, após usarem da palavra na sua discussão os Srs. Virgílio Távora e Nelson Carneiro. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 81/73, que acrescenta parágrafo ao Art. 391 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, determinando o pagamento de indenização, em dobro, para a mulher despedida por motivo de casamento ou de gravidez. **Prejudicado**, em virtude de sua tramitação em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 5/73, constante do terceiro item da Ordem do Dia.

1.4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 8/73, constante do primeiro item da Ordem do Dia, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 261/73. **Aprovado**, com emendas, após pareceres das comissões técnicas. À Comissão de Redação.

— Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 74/73, constante do item segundo da Ordem do Dia. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 262/73. À Câmara dos Deputados.

— Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 8/73. **Aprovada**, à Câmara dos Deputados.

1.5 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR FRANCO MONTORO — Afastamento do advogado Mário Carvalho de Jesus das funções de representante do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Cimento, Cal e Gesso de São Paulo no processo-crime contra diretores da Perus e da Social do grupo Abdalla e a intervenção determinada nesse Sindicato pela Delegacia Regional do Trabalho de São Paulo.

SENADOR EURICO REZENDE — Esclarecimentos sobre o assunto tratado pelo Sr. Senador Franco Montoro.

SENADOR FRANCO MONTORO — Considerações ao discurso do seu antecessor na tribuna.

SENADOR JOSÉ LINDOSO — Sesquicentenário da adesão do Amazonas à causa da Independência do Brasil.

1.6 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Convocação de sessão extraordinária do Senado Federal, a realizar-se amanhã, dia 21, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.7 — ENCERRAMENTO

2 — ATOS DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

3 — ATAS DAS COMISSÕES

4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 184ª SESSÃO, EM 20 DE NOVEMBRO DE 1973

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 7ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. PAULO TORRES E ANTÔNIO FERNANDES

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Milton Trindade — Renato Franco — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Luis de Barros — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Paulo Torres — Danton Jobim — Nelson Carneiro — José Augusto — Carvalho Pinto — Fernando Corrêa — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Mattos Leão — Ney Braga — Antônio Carlos — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — A lista de presença acusa o comparecimento de 40 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de Projetos de Lei sancionados:

Nº 267/73 (nº 424/73, na origem), de 19 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 63/73 (nº 1.512-B/73, na Casa de origem), que reajusta o valor da pensão especial concedida ao Jornalista Rolando Pedreira e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 5.937, de 19 de novembro de 1973.)

Nº 268/73 (nº 425/73, na origem), de 19 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 57/73 (nº 1.498-B/73, na Casa de ori-

gem), que dispõe sobre os recursos do Plano de Integração Nacional — PIN, do Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agro-indústria do Norte e do Nordeste — PROTERRA e do Programa Especial para o Vale do São Francisco — PROVALE, entregues às concessionárias de serviços de energia elétrica, e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 5.938, de 19 de novembro de 1973.)

Nº 269/73 (nº 426/73, na origem), de 19 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 64/73 (nº 1.493-B/73, na Casa de origem), que dispõe sobre a concessão de benefícios pelo INPS ao jogador profissional de futebol, e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 5.939, de 19 de novembro de 1973.)

MENSAGENS

Do Senhor Presidente da República, submetendo ao Senado a escolha de nomes indicados para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

MENSAGEM 270, DE 1973

(Nº 421/73, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De acordo com o preceito constitucional (art. 42, III), tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha que desejo fazer do Senhor Carlos Jacyntho de Barros, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Democrática Alemã, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961.

Os méritos do Senhor Carlos Jacyntho de Barros, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa e levada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, em 19 de novembro de 1973. — **Emílio G. Médici.**

INFORMAÇÃO

“Curriculum Vitae”:

Embaixador Carlos Jacyntho de Barros.

Nascido no Rio de Janeiro, Guanabara, 4 de fevereiro de 1916. Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1939.

Cônsul de Terceira Classe, por concurso, 1940.

Vice-Cônsul em Nova York, 1944 a 1945.

Secretário da Delegação do Brasil à Conferência da Organização Internacional das Nações Unidas, São Francisco, 1945.

Promovido a Cônsul de Segunda Classe, por merecimento, 1945.

Cônsul-Adjunto em Nova York, 1945 a 1950.

Cônsul-Adjunto em Chicago, provisoriamente, 1946.

Segundo Secretário da Embaixada em Bruxelas, 1946.

Segundo Secretário da Embaixada em Praga, provisoriamente, 1946 a 1947.

Segundo Secretário da Embaixada em Praga, 1947 a 1949.

À disposição da Delegação do Brasil junto ao Conselho de Segurança das Nações Unidas, 1946.

Encarregado de Negócios em Praga, 1948 e 1949.

Cônsul em Roma, 1951 a 1954.

À disposição da Missão Especial da Colômbia às Solenidades de Posse do Presidente da República, 1951.

Adido de Imigração junto à Embaixada em Roma, 1952.

Promovido a Cônsul de Primeira Classe, por antiguidade, 1954.

Primeiro Secretário da Embaixada em Copenhague, 1954 a 1957.

Encarregado de Negócios em Copenhague, 1955, 1956 a 1957.

Chefe, Substituto, da Divisão Cultural, 1958.

Chefe do Serviço de Informações, 1958.

À disposição da Secretaria-Geral da Conferência Internacional do Café, Rio de Janeiro, 1958.

Organizador da Exposição de Arquitetura Brasileira, Buenos Aires, 1958.

Chefe da Seção de Informação, 1959.

À disposição do Primeiro Ministro do Japão, em visita oficial ao Brasil, 1959.

Membro da Comissão de Organização do Programa da visita do Presidente da Indonésia, 1959.

Conselheiro, 1959.

Comissário do Brasil na Exposição Internacional do Sesquicentenário da Independência da Argentina, 1960.

Membro da Comissão de Exame do Programa e Orçamento da Organização das Nações Unidas Para Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), para 1961 e 1962, e de elaboração das instruções para a Delegação do Brasil à XI Conferência Geral daquela Organização, 1960.

Segundo Introdutor Diplomático, 1960 a 1961.

Conselheiro da Embaixada em Havana, 1961.

Encarregado de Negócios em Havana, 1961.

Promovido a Ministro de Segunda Classe, por merecimento, 1961.

Ministro-Conselheiro da Embaixada em Havana, 1961 a 1962.

Membro da Delegação do Brasil à VII Reunião de Consulta dos Chanceleres Americanos, Punta del Este, 1962.

Ministro Plenipotenciário em Bucarest, 1962 a 1965

Participante da Conferência dos Chefes de Missão do Leste Europeu, Viena, 1965.

Cônsul-Geral em Nova York, 1965 a 1967.

Participante da Reunião de Coordenação de Promoção Comercial do Brasil no Exterior, Washington, 1966.

Chefe do Cerimonial, 1967 a 1969.

Membro do Grupo de Trabalho de Estudo da Organização do Serviço Consular Brasileiro, 1967.

Promovido a Ministro de Primeira Classe, por merecimento, 1968.

Presidente da Comissão de Elaboração do anteprojeto de revisão das normas do Cerimonial da Presidência, 1969.

Embaixador em Helsinki, 1969 a 1973.

Delegado do Brasil à XXV Sessão da Assembléia Geral das Nações Unidas, Nova York, 1970.

O Embaixador Carlos Jacyntho de Barros, nesta data, encontra-se no exercício de sua função de Chefe da Missão Diplomática do Brasil em Helsinki.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em de de 1973. — **Ayrton Gil Dieguez**, Chefe da Divisão do Pessoal.

(À Comissão de Relações Exteriores.)

MENSAGEM Nº 271, DE 1973

(Nº 422/73, na origem)

Excelentíssimos senhores Membros do Senado Federal:

De acordo com o preceito constitucional (art. 42, III), tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha que desejo fazer do Senhor Ayrton Gonzales Gil Dieguez, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Ministro Plenipotenciário do Brasil junto à República Popular da Hungria, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961. Os méritos do Senhor Ayrton Gonzalez Gil Dieguez, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa eleva-

da função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, em 19 de novembro de 1973. — **Emílio G. Médici**

INFORMAÇÃO

“Curriculum Vitae”:
Ministro Ayrton
Gonzalez Gil Dieguez.

Nascido no Rio de Janeiro, Guanabara, 30 de março de 1929. Aspirante a Oficial do Exército, pelo Centro de Preparação de Oficiais da Reserva do Rio de Janeiro, 1951. Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, pela Faculdade de Direito da Universidade do Distrito Federal, 1955. Diplomado pelo Instituto Rio-Branco, no Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas.

Cônsul de Terceira Classe, por concurso do Instituto Rio-Branco, 1954.

Auxiliar do Chefe do Departamento de Administração, 1956 a 1958 e 1959 a 1960.

Secretário do Chefe da Divisão do Pessoal, 1956.

Secretário da Comissão de Reestruturação do M.R.E., 1956.

Membro da Delegação do Brasil à XI Sessão da Assembléia Geral das Nações Unidas (ONU), Nova York, 1956 a 1957.

Secretário das Comissões de Inquérito nºs. 1/1957 e 2/1958.

Membro da Comissão de Transferência da Secretaria de Estado para o futuro Distrito Federal, 1958.

Membro da Comissão da Tabela de Representação no Exterior, 1957, 1958 e 1959.

Secretário do Grupo de Trabalho para Reforma do M.R.E., 1958 a 1959.

Chefe, substituto, da Divisão do Pessoal, 1959.

Membro do Grupo de Elaboração das Instruções para a Delegação do Brasil na V Comissão da Assembléia Geral da ONU, 1959.

Promovido a Cônsul de Segunda Classe, por merecimento, 1959.

Membro do Grupo de Trabalho de Transferência do M.R.E., para Brasília, 1959 a 1960.

Secretário do Grupo de Trabalho para Estudo do Sistema de Formação e Aperfeiçoamento do Diplomata, 1960.

Segundo Secretário da Embaixada em Madrid, 1960 a 1962.

Assessor do Representante do Brasil nas negociações finais do Acordo de Migração Brasil-Espanha, Madrid, 1960.

Encarregado da Seção Consular da Embaixada em Madrid, 1960.

Encarregado do Escritório Regional na Espanha do Serviço Brasileiro de Seleção de Imigrantes na Europa, 1961.

Encarregado do Consulado em Casablanca, 1962.

Cônsul-Adjunto em Paris, 1962 a 1963.

Encarregado do Consulado-Geral em Paris, 1963.

Chefe, interino, da Divisão de Organização, 1963.

Conselheiro da Delegação do Brasil às II Reuniões Anuais Ordinárias do Conselho Interamericano Econômico e Social (CIES), São Paulo, 1963.

À disposição do Secretário-Geral-Adjunto para Assuntos Americanos, 1963 a 1964.

Chefe, interino, da Divisão da América Central, 1964 a 1966.

Cônsul em Filadélfia, 1966 a 1968.

Promovido a Primeiro-Secretário, por antiguidade, 1966.

Participante da I Reunião de Coordenação da Promoção Comercial do Brasil nos Estados Unidos da América, Washington, 1966.

Encarregado de Negócios em Tegucigalpa, 1967.

Primeiro Secretário da Embaixada em Assunção, 1968 a 1970.

Membro da Missão Especial às Solenidades de Posse do Presidente da República do Paraguai, 1968.

Conselheiro, 1970.

Chefe da Divisão do Pessoal, 1970 a 1973.

Promovido a Ministro de Segunda Classe, por merecimento, 1972.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em 14 de novembro de 1973. — (**Raul de Vicenzi**) Chefe do Departamento Geral de Administração do Ministério das Relações Exteriores.

(*A Comissão de Relações Exteriores.*)

PARECERES

PARECER Nº 678, DE 1973

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei do Senado nº 97, de 1973, “que dispõe sobre a divulgação e dá outras providências”.

Relator: Senador Heitor Dias

O Projeto de Lei nº 97, de 1973, de iniciativa do ilustre Senador Nelson Carneiro, visa a estabelecer que “os jornais e demais publicações sujeitas à censura das autoridades públicas deverão divulgar, em destaque, em sua primeira página, a seguinte declaração:

“A presente edição foi aprovada pelo Serviço de Censura do Departamento de Polícia Federal.”

Determina, ainda, que o não cumprimento dessa formalidade importará em multa de cinquenta (50) salários mínimos.

A proposição é de todo descabida, pelo desacerto da providência, e por sugerir uma medida divorciada da realidade existente. Admiti-la seria, ademais, concorrer para que se criasse uma imagem distorcida da orientação adotada, no particular, pelo Governo Federal. Não fiquemos em palavras: Quase diariamente, em vários jornais do Brasil, se encontram notas ou comentários em oposição à política vigente. Disso são prova concreta os artigos divulgados, com inalterável freqüência, de autoria de eminentes intelectuais patrióticos, sem falar em periódicos cuja orientação é, sabidamente, contrária às diretrizes adotadas pelo atual Governo da República, e, por igual, à posição de várias administrações estaduais.

A nossa imprensa em geral, que pelo seu passado de lutas e pelos seus serviços à democracia brasileira, tem um lugar de relevo no jornalismo internacional, tem veiculado, com bastante assiduidade, severas e contundentes críticas a muitas iniciativas governamentais e, igualmente, discursos de eminentes Deputados e Senadores, alguns, inclusive, das próprias hostes arenistas, em que se encontram restrições, às vezes veementes, à ação do governo, em determinados setores da administração pública. Mais ainda: periódicos existem que, substituindo matérias que, segundo informam, ou deixam entrever, teriam sofrido o crivo da censura, fazem inserir, nos correspondentes locais, publicações literárias, em muitas das quais, pela natureza do assunto, se vislumbra, facilmente, a crítica e o incontento desacordo com a orientação política adotada pelo governo. Cremos que é a todos de fácil interpretação o teor da “Catilinária”, não apenas pela eloqüência do texto, mas também pelo conteúdo histórico que encerra. Acreditamos que tais divulgações se opõem, frontalmente, à veemência da alegação suscitada.

Outra prova, entre tantas, de que a censura, existente, é verdadeira, mas mantida dentro das fronteiras legais — como em tantas nações que já alcançaram estágio igual ou superior ao do Brasil — não tem o caráter da restrição ao livre debate democrático, é a ampla divulgação do Manifesto da responsabilidade do Diretório do MDB, quando da inclusão do Município de Anápolis na área de Segurança Nacional, com a cassação do mandato e direitos políticos do seu Prefeito.

Embora sem excessos, o que seria incompatível com o espírito que preside a combativa agremiação partidária, foram o seu desacordo e o seu protesto expressos em linguagem contundente, conforme

ao direito que se há de reconhecer a um partido de oposição. Igual imagem se recolhe dos pronunciamentos feitos quando foi a recente Convenção do Movimento Democrático Brasileiro, valendo destacadas as falas dos seus ilustres candidatos à Presidência e Vice-Presidência da República, e às quais toda a imprensa brasileira reservou, na íntegra, local de realce. É que uma coisa é a afirmativa, e outra a reticência. A primeira se pode opor a verdade. A segunda não há como contraditar, porque, sendo só malícia, nada diz porque apenas insinua.

A própria iniciativa do nobre Senador Nelson Carneiro, reconhecidamente despropositada, teve ampla divulgação na imprensa em geral. Por outro lado, foram a sua proposição, a justificação correspondente, e, ainda, o telegrama em que se baseou o projeto, inseridos, na íntegra, no *Diário do Congresso Nacional*, que tem grande e franca circulação em todo o país.

Longe de nós desmerecer — mas antes reconhecer e proclamar — o importante papel da imprensa que, por ser “a vista da nação”, há de estar em condições de ver para informar, denunciar e corrigir, e, em decorrência, colaborar na grande tarefa que há de ser comum a todos, de lutar por uma sociedade mais consciente e mais justa. Só nos regimes totalitários — em que o homem se torna peça de uma imensa engrenagem política — se faz sentir, de modo impiedoso, “a inquisição da palavra escrita”, que, trazendo, em si, a força das coisas divinas, poderia subverter os ensinamentos do catecismo oficial. Não é, felizmente, o nosso caso.

Pela convicção de que a idéia é semente fecundada pela inteligência, não existe no Brasil restrição à venda de livros qualquer que seja o seu autor. Tanto se pode adquirir o opúsculo do “Sermão da Montanha”, quanto os volumes do *Capital*, de Karl Marx. Não há, porém, e não poderia haver, a mesma tolerância para o “Livro Vermelho”, de Mao-Tse-Tung ou para a “Luta Revolucionária”, de um Ché Guevara, porque, em um e noutro, não está o pensamento criador, mas o convite à ação armada, à desordem, à desagregação, ao caos, em cuja estufa, em vez do sêmen divinó da idéia, está o fermento satânico da ideologia. Uma e outra não se confundem, não se trocam, não se substituem. Antes, se diversificam, se entrecrocaram e se repelem. Aquela está para esta como a luz para a sombra. E já disse que a sombra é o pecado da luz.

Por amor à verdade, não iremos afirmar que estamos vivendo na plenitude do regime democrático. É o próprio Governo quem o reconhece e proclama. Vivemos uma fase de exceção — com um executivo forte, mas não prepotente — imposta pela conjuntura nacional que determinou o movimento revolucionário de 1964, e que, por isso mesmo, deixará de existir logo cessem, definitivamente, as razões que a determinarem. E esse é o propósito das autoridades que respondem pelos destinos da vida pública brasileira, em consonância com os ideais que nortearam a Revolução que não foi, cumpre ressaltado, um simples movimento de quartéis, mas a convergência de vontades da grande maioria do povo brasileiro, no qual se inclui, obviamente o Congresso Nacional, que o simboliza e representa.

Merece, ainda, enfatizar que a democracia, por se constituir num permanente anseio dos povos em todos os tempos não pode ser um sistema estático, como um fóssil, indiferente ao transcurso dos anos e dos séculos. Ao invés, há de ser um processo, sujeito às influências de cada instante que passa, a exemplo das velas impulsionadoras do movimento das naus.

A democracia é, em última análise, o sacrário dos direitos do homem. Mas, o direito não é uma pedra impassível à ação dos elementos. Ao revés, é barro que precisa estar sempre umedecido para não se desfazer em ressequida poeira. Ou, em outras palavras, que são do grande mestre e tribuno João Mangabeira:

“O Direito não é uma tecido de princípios abstratos, um conjunto de fórmulas matemáticas. É um sistema de normas condicionado pela organização econômica, cujas relações têm de regular, e pelos valores culturais cuja existência lhes cabe defender.”

Isto significa que o Direito está em permanente mutação. E se a lei é o veículo do Direito, também não pode ser estática, presa a conveniências, ou algemada a preconceitos. Ela há de ser dinâmica, unguida com as bênçãos das reformas, e vivificada pelo sopro da realidade.

A razão verdadeira do Estado não é a de tutelar o cidadão, ou a de favorecer, excepcionalmente, pessoas, mas, a de garantir o equilíbrio social, o que só conseguirá com a salvaguarda da ordem, que não significa a imobilização do indivíduo, mas a proteção de sua atividade plena dentro da conjuntura social. Esta é que, em verdade, há de inspirar medidas, condicionar reformas, sugerir terapêutica, e abrir caminhos novos para a grande marcha em direção ao futuro.

A propósito, trago à colação este pensamento admirável de Almir de Andrade: “Todo espírito de conformidade com os caminhos abertos, ou com as fronteiras fixadas, é espírito de impotência e estagnação. Há sempre que olhar para adiante, em busca do melhor e do mais perfeito. Há sempre que afrontar a tirania das fórmulas feitas, porque a vida exige de nós essa coragem de avançar, e o tenaz esforço de renovação incessante.”

Sinto e proclamo que os valores espirituais são eternos; mas para se assegurar a sua perpetuidade impende criar os meios que os amparem, protejam e salvaguardem, sobretudo, quando, a esta altura da civilização, vem o progresso criando, paradoxalmente, as forças desagregadoras que se movimentam com a violência das represas rompidas e desfeitas.

Não podemos, hoje, diante da celeridade dos acontecimentos, mais velozes do que o movimento da terra, pensar na imutabilidade das doutrinas, que são produto das lucubrações da inteligência, trabalhado no cadinho do tempo. A democracia ganhou conteúdo novo na sua tessitura semântica. E, no particular, não estou sem companheiro. Tenho a solidariedade de muitos, mas me basto com a companhia enobrecedora e valiosa de João Mangabeira:

“As palavras modificam-se, tomando outra cor, outro tom, outro sentido e outro destino no processo dinâmico da história. A lei não é um sudário de morte, é um instrumento de vida. É um instrumento flexível, dinâmico, regulador das relações cambiantes da sociedade. A lei não rege o passado, nem mesmo o presente que lhe foge, mas o futuro que a espera. O legislador, que a elabora, sabe que ela tem de perdurar através dos anos que se escoam, e das relações sociais, que se transformam. A dificuldade da jurisprudência é assegurar a uma situação determinada a relativa estabilidade do Direito, num meio que não cessa de mudar. “Todas as coisas mudam sobre uma base que não muda nunca”, já o disse Rui, num pensamento profundo vazado numa forma lapidar.”

Tal interpretação não significa que a Democracia mudou nos seus objetivos; mas, sim, que ela varia os seus meios. Não substitui a direção. Ajusta a bússola para fugir às tempestades da rota. Assinale-se que, para Kelsen, a democracia é sobretudo, um caminho: “o da progressão para a liberdade”. Não existe, com a citação, um conflito de pontos de vista. É que “progressão” sugere gradação, etapas, o que está conforme com a afirmativa anterior de que a **democracia** é, sobretudo, um processo. Mais uma escalada do que uma marcha. É caminhada ascensional. Degrau por degrau. Ainda que não haja desânimo na subida, haverá sempre o perigo das alturas. E para contorná-lo ou vencê-lo: a fé para crer, e lutar pelos valores eternos da democracia, e, parodiando as eloquentes palavras do Almirante Nimitz, a coragem de mudar o que deve ser mudado para a sua sobrevivência.

Ao descabimento do projeto, há de se juntar também a sua inconstitucionalidade por ferir o disposto no § 8º do artigo 153 da nossa Lei Maior.

Somos, assim pela sua rejeição.

Sala das Comissões, em 24 de outubro de 1973. — **Heitor Dias**, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, tendo em vista o debate suscitado em torno do Parecer do Senador Relator do Projeto e aceitando, em princípio, os seus argumentos, conclui pela **rejeição** do mesmo por inconveniente, considerando os poderes outorgados ao Presidente da República pelo AI-5, que permanece em vigor, nos termos do que dispõe a Constituição, para atender imperativos de **segurança nacional**.

Sala das Comissões, em 07 de novembro de 1973. — Daniel Krieger, Presidente — Heitor Dias, Relator — José Lindoso — Helvídio Nunes — Carlos Lindenberg — Nelson Carneiro, vencido, com voto em separado — José Augusto — Wilson Gonçalves — Itálvio Coelho.

VOTO EM SEPARADO DO SENHOR SENADOR NELSON CARNEIRO

Coletânea literária que um dia se fizer dos Anais desta Casa, para reunir os excertos do mais puro labor, incluirá, necessariamente, o brilhante parecer com que há duas semanas encantou esta douta Comissão o eminente Senador Heitor Dias, ao relator o Projeto de Lei do Senado nº 97, de 1973. E, entregue ao embalo de suas palavras coloridas, logo parecerá ao leitor desavisado verdadeira a inteligente inversão de posições que ressalta da cuidadosa arquitetura do festejado líder baiano, tanto de logo reponta que lhe cabe a defesa da liberdade de imprensa, acaso ameaçada por uma proposição que a tolhe, a limita e a suprime. Por isso, fere de inconstitucionalidade a temerária proposta, que insinua instituir a censura à imprensa, quando e onde ela não existe, contrariando assim o texto do artigo 153, § 8º da Emenda Constitucional nº 1, de 1969, e ferindo de morte o art. 19 da Declaração Universal dos Direitos do Homem, cujo vigésimo quinto aniversário este ano se reverencia.

Mas, para demonstrar a veracidade do que afirma, o douto representante da Bahia profliga aqueles periódicos que, “substituindo matérias que, segundo informa, ou deixam entrever, teriam sofrido o crivo da censura, fazem inserir, nos correspondentes locais, publicações literárias, em muitas das quais, pela natureza do assunto, se vislumbra, facilmente, a crítica e o incontento desacordo com a orientação política adotada pelo Governo”. O ilustrado relator, se lhe coubesse a ingrata missão de chefe da censura, nem isso permitiria. Luiz de Camões, Jorge de Lima, Cecília Meireles, Manuel Bandeira aparecem diante de seus olhos acostumados aos céus livres e muito azuis da velha província, como façanhudos subversivos, cuja mensagem, ainda depois de mortos, pode arrancar o edifício granítico do Poder. Somos, os dois, o nobre relator e o humilde autor do Projeto, da mesma terra, quase da mesma época. Vimos do tempo em que, disciplina obrigatória no curso ginásial, era o latim, em cujas fontes cristalinas o honrado colega recolheu os primores da língua. Dentre os trechos que todos decorávamos, de Virgílio e de Cícero, pontos inevitáveis nos “preparatórios” do Ginásio da Bahia, não só para tradução, como para análise, figurava o libelo com que Marco Túlio denunciou as atividades de Catilina, compelindo-o a abandonar Roma, como já o fizera a Verres, antes mesmo que o grande tribuno houvesse pronunciado o terceiro de seus sete memoráveis discursos, por tantos considerados sua obra-prima. Creio que nem Hitler, em seu desvario, mandou incinerar a obra do famoso orador, mesmo naqueles dias de maior insânia. O insigne relator tem hoje, na idade provecta, temor ao que lhe encantou na juventude, e certo ainda não se apagou de seus ouvidos. E escreve: — “Cremos que é a todos de fácil interpretação o teor da “Catilinária”, não apenas pela eloquência do texto, mas também pelo conteúdo histórico que encerra. Acreditamos que tais divulgações se opõem, frontalmente, à veemência da alegação suscitada.” Vê-se, assim, que o ilustrado parecer considera temeridade a repetição, tantos séculos transcorridos, da palavra candente de Cícero, e liberalidade de um governo, que se diz democrático, permitir que ela seja reproduzida. Na grande

fogueira, em que o atual governo chileno queima os livros que acredita **contrários** à sobrevivência da ditadura, que transportou para a América do Sul o famoso “paredón” de Fidel Castro, nem aí, imaginando, figurarão as “Catilinárias” de Cícero, que somente são uma **carapuça** naquelas cabeças a que se ajustam.

No afã de demonstrar que há liberdade de imprensa no país, recorda o intrépido relator a divulgação do manifesto do Movimento Democrático Brasileiro, “quando da inclusão do Município de Anápolis na área de segurança nacional, com a cassação do mandato e direitos políticos de seu Prefeito”. É certo que alguns jornais o publicaram. Mas é verdade, outrossim, que outros, sujeitos à **censura** prévia, não puderam fazê-lo. Mas, se ainda todos o houvessem levado ao conhecimento de seus leitores, nem por isso mereceria o fato relevo ou destaque, a menos que se pretenda que o partido **minoritário** não tenha acesso aos diários, já que lhe é negada a **presença** no rádio e na televisão, antes abertos, no passado, aos mais **exaltados** líderes oposicionistas.

Reconhece o parecer, “por amor à verdade”, que “**não estamos** vivendo na plenitude do regime democrático”. E enfatiza ser a **democracia** um processo, sujeito às influências de cada instante que passa, a exemplo das velas impulsionadoras do movimento das naus. A frase é bonita, mas revela a incapacidade dos que, há cerca de dez anos, não conseguiram, num país entregue ao discricionarismo do poder, fazer com que das naus do respeito aos direitos da pessoa humana sequer se vislumbre o porto seguro. Assim, o que se eterniza, o que se faz “um sistema estático, como um fóssil” para usar as expressões do parecer, é o regime que adjetiva a **democracia**, e não a democracia, ela mesma, “por se constituir num permanente anseio dos povos em todos os tempos.”

Foi pena que o trabalho parecer não consultasse aos Anais da Casa, onde figuram, a eles incorporados pelos representantes da oposição, testemunhos da truculência oficial, através da censura que impede, inclusive, a repetição da palavra do Senhor e não permite que o noticiário sobre os sombrios “esquadrões da morte” sejam publicados em órgãos sujeitos à censura prévia. Outros documentos ilustram e integram este voto.

Temerária se me afigura, para justificar as restrições à liberdade de imprensa, a invocação de João Mangabeira, que sempre as combateu e com elas jamais transigiu. E ninguém para sabê-lo melhor do que o **consagrado** relator, que o conheceu em vida e dele por certo escutou a lição permanente da defesa do direito à livre informação. Há leis que, nas nações democráticas, não se distinguem, ao reger o presente e o futuro, dos preceitos que dispunham no passado. São as que consagram os direitos inerentes à pessoa humana, que passam de geração a geração, atravessando séculos e regimens. Os períodos de trevas, que as desconhecem, são transitórios. Mas não há virtude em exaltar-se a liberdade enquanto vige, mas em propugná-la quando coarctada ou extinta. Nem o caminho da “progressão para a liberdade”, de Kelsen, pode ser o da regressão, ou o da negação da liberdade. Somente os que se convenceram que o povo brasileiro não está preparado para o regime democrático — e infelizmente os há e disso se vangloriam — poderiam louvar o passo atrás, o retrocesso, que devolveu a vários periódicos os censores que enodoaram, outrora, períodos ditatoriais, de que não temos saudades. Não será descendo “degrau a degrau”, que se fará a escalada. Nem isso aconselham Almir de Andrade e o Almirante Nimitz. A subscrever o parecer, porém, a **democracia** é obra da revolução, e que só gradativamente a alcançaremos, como as crianças que começam a sentar antes de engatinhar e aprendem a engatinhar antes de andar. Sobre ser uma **inverdade histórica**, a **progressão** para a democracia se vai fazendo, no Brasil, ao revés. Cada vez se retira do povo mais uma possibilidade de escolher seus governantes. Cada dia se desfigura mais o Poder Legislativo e manhã não surge para a restauração das garantias do Judiciário. O lar não tem horas para ser invadido por indivíduos que nem sequer se identificam, arrastando as vítimas da prepotência para lugares desconhecidos das próprias famílias, que

peregrinam pelas portas das prisões, em busca de notícias. Baniu-se o *habeas corpus* para os crimes políticos, retirou-se da apreciação judicial numerosos atos de arbítrio, e se estendeu sobre estudantes e professores o manto sombrio do Decreto-lei 477. Extinguiu-se a liberdade de cátedra. Os meios de divulgação estão a serviço exclusivo do Executivo, para a propaganda subliminar com que pretende convencer o povo, sem possibilidades de confrontação. As sanções políticas já não têm fim e alcançam aos que de cousa alguma são acusados. Nem os púlpitos estão livres, e sacerdotes e pastorais há que sofrem a excomunhão oficial, de modo que deles nem simples referência pode ser divulgada. Certamente não será esta "a caminhada ascensional" para a democracia, que engalana o parecer. A menos que o qualificativo "ascensional" tenha, no caso, o significado de andar para trás, para a noite do discrecionalismo, para a escuridão do poder absoluto, do AI-5.

Sobre temerário, o escoreito parecer é herético, ao invocar, sem referir-lhe o nome, por desnecessário, a Ruy Barbosa, que via na imprensa "a vista da nação". Não há, nesse passo, perdão para a heresia, eis que o herege é sacerdote do *ruyismo*, e lhe devem as letras nacionais um magnífico repositório das lições do mestre. Lições que, por atuais, devem ser repetidas, como um refrão até que se incorporem à consciência nacional:

— "A imprensa é a vista da nação. Por ela é que a nação acompanha o que lhe passa ao perto e ao longe, enxerga o que lhe malfazem, devassa o que lhe ocultam e tramam, colhe o que lhe sonogam, ou roubam, percebe onde lhe alvejam, ou nodoad, mede o que lhe cerceiam, ou destróem, vela pelo que lhe interessa, e se acautela do que a ameaça.

Sem vista mal se vive. Vida sem vista é vida no escuro, vida na soledade, vida no medo, morte em vida; o receio de tudo; dependência de todos; rumo à mercê do acaso; a cada passo acidentes, perigos, despenhadeiros. Tal a condição do país, onde a publicidade se avariou, e, em vez de ser os olhos, por onde se lhe exerce a visão, ou o cristal, que lhe clareia, é a obscuridade, onde se perde, a ruim lente, que lha turva, ou a droga maligna, que lha perverte, obstando-lhe a notícia da realidade, ou não lha deixando senão adulterada, invertida, enganosa."

Tinha razão Ruy Barbosa, ao afirmar que "só onde os povos se acostumaram a tomar conta aos administradores, e estes a dar-lhes, é que os homens públicos apreciam as vantagens dos regimens de responsabilidade?"

Talvez, seja, nesses quase dez anos, o hábito de aprovar tudo o que o Governo exige do Congresso, rara vez com algumas tímidas restrições, que justifique aos que crêem normal o largo período de anormalidade, que ninguém sabe até quando se prolongará, sem que se haja regulamentado sequer, em sua amplitude, o texto do art. 45 da Emenda Constitucional nº 1.

Mas o Projeto de Lei, de minha autoria, tem como justificativa a própria palavra de Ruy. A conferência, de que pinçou uma expressão o doutíssimo parecer, poderia ser apenas "A Imprensa". Mas o excelso baiano ajuntou-lhe, não sem propósito: — "o dever da verdade". É o respeito à verdade que inspirou a proposição. Há periódicos sujeitos à censura prévia no Brasil. Citarei alguns: — "O Estado de São Paulo", "Jornal da Tarde", "Tribuna da Imprensa", "Opinião", "Política", "Pasquin". Minha iniciativa visa a não iludir ao leitor, ao povo. Aqueles órgãos, e somente aqueles, sujeitos à prévia censura, divulgariam tal circunstância em lugar de destaque. Assim era em Portugal, ao tempo de Oliveira Salazar. O que é um mal não é a verdade, a notícia de que a edição foi aprovada pela censura federal; o que é um mal é a existência da censura. A aprovação do Projeto teria

a virtude de servir à verdade, de explicar aos leitores que a discriminação da censura impediu, por exemplo, que se divulgasse num jornal o mesmo discurso que o outro publicou, ainda quando pronunciado no Congresso Nacional. Mas se o Poder Executivo e o partido majoritário acreditam que, ao menos agora, ou por todo o sempre, a censura prévia à imprensa é um bem, porque negar que a exercitam; porque exercê-la às escondidas, como quem pratica uma ação reprovável? Ou com isso se pretende iludir aos que acaso, alhures, sabem e acompanham, nos países onde livres são os meios de divulgação, as conclusões das sociedades especializadas, que, em seus relatórios anuais não escondem a realidade que marca "estes aleijões constitucionais da América Latina, como o Brasil", a que se referia Ruy Barbosa?

O projeto não manda que a declaração seja feita em todos os jornais, mas somente naqueles que sofrem os rigores da censura. Não é descabido, portanto, nem está divorciado da realidade. Sua aprovação não distorce a imagem do Governo, apenas a retrata com fidelidade. Quem não quer ser lobo que não lhe vista a pele.

Servindo à verdade, num período em que o Sr. Presidente da República proclama desejar fazer o seu jogo, o projeto é oportuno e conveniente. A menos que, estando "o sol no ocaso", para usar a imagem do nobre Senador José Lindoso, já não mereça atenção, nem acatamento tão solene compromisso.

Mas, sobre jurídico, oportuno e conveniente, o Projeto é constitucional. Para asseverar o contrário, fez o digno Relator uma volta de cento e oitenta graus, mas, nesse passo, sem apoio, fosse no "Sermão da Montanha", fosse em "O Capital", nem no "Livro Vermelho," nem na "Luta Revolucionária", que refere para o exame do mérito. Também não se aventurou o ilustre Relator a invocar, como justificativa da imaginária inconstitucionalidade, nem Ruy, nem João Mangabeira, nem Kelsen. Nem esses, nem qualquer autor, que não encontraria, por mais que o procurasse, desde o primeiro dia da Criação. O Projeto não manda instituir a censura à imprensa, manda denunciá-la. O que é inconstitucional é a censura (art. 153, § 8º, da Emenda Constitucional nº 1), não a reprovação da censura, chaga que o Superior Tribunal de Recursos determinou recentemente extinguir, e que ato especial do Chefe da Nação oficializou, revogando a decisão judiciária.

Nesse ponto, a interpretação do nobre Relator, atribuindo-me, não sem um pouco de malícia, a intenção de legitimar a censura, constitui uma injustiça, senão uma injúria, a quem sempre, desde a manhã da vida pública, foi um defensor modesto e constante da liberdade de imprensa. A ela tenho sido fiel, nas horas mais sombrias. Por ela sofri prisões, mas não me entreguei. Ocupi muitas vezes a tribuna parlamentar, para defendê-la. Atravessei horas amargas e necessitadas na mocidade perseguida sem me incluir entre os assalariados do DIP, cujo chefe se pretende recordar, perpetuando, em uma das salas desta Casa. Continuo hoje fiel a esses mesmos princípios. O eminente Relator, que me conhece dos dias áspers da juventude, e cuja amizade vale como uma das afeições de que mais me envaideço, criou uma inconstitucionalidade, em duas linhas finais, sem apoio, nem assento em qualquer argumento, em qualquer ensinamento, em qualquer alegação, simples alegação que fosse. A inconstitucionalidade é, assim, pura obra de imaginação partidária, possível de ser agüida nos debates políticos e apaixonados do plenário, mas insuscetível de merecer acolhida num órgão técnico, encarregado de dizer sobre a constitucionalidade das proposições, a menos que se admita constitucional somente o projeto que, rendendo-se ao ato do Executivo, instituisse a censura prévia. E o texto do § 8º do art. 153 da Emenda outorgada pelos Chefes Militares à Nação se leria assim: "Não é livre a manifestação de pensamento, de convicção política, bem como a prestação de informação independentemente de censura," etc..

Sala das Comissões, em 7 de novembro de 1973. — Nelson Carneiro.

ABI

Doc. n. 1.

1º RELATÓRIO

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Administrativo da ABI
Demais Membros

Senhores Conselheiros

Aprovando, por unanimidade, a proposta de constituição de uma Comissão Especial para examinar as condições em que vem sendo exercida a censura policial no semanário *Opinião*, este Egrégio Conselho designou os Conselheiros abaixo-assinados que vêm desincumbir-se de sua missão, depois de haverem estado na redação daquele periódico.

1. Censura prévia, inconstitucional

A censura prévia que está sendo exercida sobre toda a matéria editorial fere, frontalmente, a Constituição vigente. Não tem amparo também na Portaria baixada pelo Ministério da Justiça regulando matéria de pornografia, hipótese jamais assinalada nos originais examinados.

2. O modo por que é exercida a censura

A censura policial é exercida por delegados da Polícia Federal que exigem a remessa da matéria a ser editada à repartição onde funciona a Censura, criando problemas de atraso, locomoção de pessoas e transporte de originais ou cópias xerox, causando despesas extraordinárias que oneram o custo de produção. Vale esclarecer que a censura em outros órgãos de imprensa — a *Tribuna da Imprensa*, do Rio de Janeiro, *O Estado de São Paulo* e o *Jornal da Tarde*, de São Paulo — também inconstitucional, é exercida nas redações daqueles jornais por censores que examinam e proíbem ou liberam, no local, o que possibilita a substituição imediata da matéria vetada.

3. Critério adotado

É impossível prever uma orientação versátil. Não há ordens permanentes, nem escritas, nem proibições assinadas. O editor recebe instruções vagas, imprecisas: "Não pode publicar nada sobre demissões ministeriais"; "Não pode tratar do leite"; "Não pode escrever sobre política do Paraguai".

Os censores, cujo trato pessoal é cortês, declaram, eles próprios, que não têm instruções precisas nem ordens assinadas por quem responsável.

Esta situação anômala cria os maiores embaraços. Estabelece, de início, uma inibição nos jornalistas, que exercem a mais severa autocensura, desde que o objetivo é publicar o jornal e não apresentar matéria passível de censura.

Quem conhece a vida de um jornal e os sérios problemas financeiros que enfrenta, pode avaliar o quanto esse critério arbitrário e não legal, impede o desenvolvimento do espírito criador que deve presidir o trabalho jornalístico. Na incerteza, o editor faz menos do que deve fazer. Nem assim está livre de censura, porque ela é absolutamente imprevisível.

Na documentação que acompanha este relatório, verifica-se que nem Sigmund Freud escapou da censura. A censura torna-se inconstituinte, irregular, multiforme, por vezes grotesca. Em um estudo de Freud, o censor cortou a referência a *Leonardo Da Vinci*, porque o censor se chamava *Leonardo*. Nem o criador da Psicanálise pode escrever *generais*, porque o censor vê alusões às classes armadas.

Tal critério arbitrário varia de censor para censor, de dia para dia, de jornal para jornal. A imprensa, de um modo geral e certos jornais e periódicos, como os já citados e os semanários *Política e Pasquim* foram advertidos de que não podiam publicar versões sobre os motivos da demissão do ex-Ministro Cirne Lima. O diretor de *O Es-*

tado de São Paulo, Júlio Mesquita Neto protestou energicamente contra a medida discriminatória aplicada ano noticiário de seu jornal, obrigando-o a mudar a paginação, enchendo os "buracos" (porque é proibido deixar claros nos lugares de onde foi retirada a matéria vetada) com anúncios extemporâneos ou *ficadas*, totalmente fora de propósito. Porque não há tempo de redigir outra matéria de antemão imune de censura.

Seu protesto foi lido na tribuna do Senado pelo Senador Adalberto Sena. Pois *O Globo* de sexta-feira, 11 do corrente, dia imediato àquele em que foi proibido publicar qualquer versão do motivo da demissão, estampava na coluna de Ibrahim Sued uma nota sob o título: *Ex-Ministro*. Na qual escrevia: "Aliás, em minha coluna do dia 25 de abril, relatei o recrudescimento das divergências entre Delfim e Cirne Lima, em consequência da discordância do primeiro sobre medidas tomadas na área da Sunab. Foi o começo do fim de tudo. De leve".

O que não pode sair publicado em um jornal, sai divulgado em outro. A notícia que um censor corta, outro libera. A proibição de um não é formulada por outro.

4. Medidas aplicadas à *Opinião*, com grave dano material e atentado à liberdade de imprensa

Seminário posto à venda às segundas-feiras, *Opinião* fecha a sua paginação aos sábados. Evidentemente, o público que o lê procura noticiário e matéria opinativa atinente à semana que passou. O sistema de censura exercido é lento e trabalhoso. Os censores levam cerca de oito horas para lerem toda a matéria apresentada. Daí uma exigência nova que resultou em grave dano material e novo atentado à liberdade de imprensa.

A partir de seu número oito (de 1º a 8-1-73), o semanário *Opinião* vem sendo submetido a censura prévia. Esta sempre foi realizada na redação e na gráfica, nas noites de quarta-feira, quinta-feira e sexta-feira e nas manhãs de sábado por censores designados pelo Departamento de Polícia Federal, na Guanabara.

Repentinamente, no dia 10 de abril, o semanário recebeu um comunicado verbal alterando o sistema de censura. De acordo com ordem transmitida pelo inspetor Costa Sena, do Departamento de Polícia Federal na Guanabara, todos os originais deveriam ser entregues na sede da Polícia Federal até as 10 horas das sextas-feiras.

Desde que receberam essa ordem, os dirigentes do semanário *Opinião* esclareceram reiteradas vezes ao Departamento de Polícia Federal na Guanabara que tais determinações causariam inúmeros problemas ao funcionamento do jornal e poderia mesmo implicar em seu fechamento, uma vez que não se concebe que os trabalhos de edição de um semanário de informações se concluam quase uma semana antes do dia de sua circulação nas bancas.

Entretanto, procurando encontrar uma saída para o impasse criado, parte do material editorial foi enviada ao Departamento de Polícia Federal na tarde de quinta-feira, e o restante, na tarde de sábado.

Até às 20 horas de sábado, prazo limite para que o jornal pudesse efetuar as modificações porventura impostas pela censura prévia, *Opinião* não havia recebido sequer as cópias do material enviado na quinta-feira.

Nessa situação, a direção do jornal autorizou o início da impressão, uma vez que os prazos limites estavam vencidos e nenhuma matéria havia sido vetada pela Censura. Tal decisão foi comunicada ao Departamento de Polícia Federal na Guanabara, em carta enviada logo após o início da impressão, acompanhada de um dos primeiros exemplares da edição (doc. 1).

Os entendimentos visando a evitar o agravamento desse novo impasse foram mantidos até que, por volta das 24 horas, elementos do Departamento de Polícia Federal compareceram à sede da Gráfica Mory, onde *Opinião* é impresso, apreenderam 18 mil exemplares do jornal e detiveram seu diretor-responsável Fernando Gasparian;

o editor-chefe, Raimundo Rodrigues Pereira, e o editor de tendências e cultura, Tarik de Souza.

cultura, Tarik de Souza.

As pessoas detidas foram levadas ao Departamento de Polícia Federal na Guanabara, à rua da Assembléia 70 onde, depois de submetidas a interrogatório lavrado em autos, foram postas em liberdade, por volta das 6 horas do domingo (docs. 2 e 3).

A edição do jornal (número 24) só foi liberada na terça-feira, com cortes que implicaram na redução de oito páginas, ou seja de 24 para 16 (docs. 4, 5 e 6).

Na edição seguinte (número 25), ainda tentando encontrar uma fórmula de convivência com a censura prévia, os originais de **Opinião** foram entregues ao Departamento de Polícia Federal na quinta-feira, sexta-feira e manhã do sábado. Foram eles devolvidos na tarde de sábado, com cortes alcançando mais de 60% da edição, que obrigaram a redação a adotar várias providências gráficas e redacionais. Matérias não programadas, mas liberadas pela Censura foram editadas em corpo maior, ocupando aproximadamente oito páginas, e mais de duas páginas foram preenchidas com desenhos e publicidade (doc. 7).

Obedecendo ao mesmo cronograma de entrega de material (quinta, sexta e sábado), o jornal de número 26 foi preparado para circular na primeira semana de maio (doc. 8). Entretanto, em vez de devolver o material enviado, o Departamento de Polícia Federal comunicou no sábado que o número 26 estava proibido de ser rodado.

Liderados pelo inspetor Costa Sena, vários elementos do Departamento de Polícia Federal, na noite de sábado, compareceram à Gráfica Mory, oficializando verbalmente a proibição e prendendo o diretor responsável, Fernando Gasparian, e o gerente da gráfica.

Conduzido à Polícia Federal, Fernando Gasparian novamente foi interrogado e suas respostas lavradas em autos, além de ser ameaçado fisicamente pelo inspetor Costa Sena. Posteriormente, foi libertado, ainda no sábado. Como consequência, o número 26 do jornal **Opinião** não circulou (doc. 9).

Parte do material da edição de número 26 foi devolvido à redação somente na sexta-feira, dia 4 de maio. Nesse dia, foram transmitidas novas ordens verbais: todo o material redacional, inclusive títulos, desenhos, legendas e o espelho do jornal, deveriam ser enviados para censura prévia até às 16 horas das quartas-feiras. Os originais estariam de volta nas noites de quinta-feira e na sexta, até às 16 horas, deveriam ser encaminhados os originais que substituiriam matérias vetadas.

Com a nova mudança de orientação e devido a todas as arbitrariedades cometidas, o jornal **Opinião** número 27, correspondente à semana de 7 a 13 de maio, foi impresso com apenas 16 páginas (em lugar de 24), utilizando parte do material da edição anterior, que fora proibida.

Para a edição de número 28, todos os originais foram entregues na quarta-feira, dia 9, devolvidos na quinta à noite, com cortes. Na sexta, foram entregues os originais que iriam substituir as matérias vetadas, e no mesmo dia, à noite, eles foram restituídos à redação.

A censura prévia ao jornal **Opinião** sempre teve um caráter discriminatório. Inúmeras matérias proibidas tinham sido amplamente divulgadas pela imprensa brasileira. Outras foram editadas pelo jornal **Le Monde**, com quem **Opinião** mantém convênios — e ainda outras correspondem a assuntos culturais, como é o caso de um longo estudo sobre Freud, publicado no **New York Review of Books**, com trechos absurdamente cortados, e uma série de entrevistas com cineastas brasileiros. Um dos anúncios de **Opinião**, promovendo a venda de livros, também sofreu censura. Foi proibida a publicidade de livros de Celso Furtado. E na última edição, todas as matérias de "Tendências e Cultura" foram vetadas.

Tais proibições, aliadas ao conturbador comportamento da Censura Federal têm causado inúmeros prejuízos diretos e indiretos ao

jornal. As edições apreendidas provocaram um prejuízo de aproximadamente 50 mil cruzeiros. Contudo, os prejuízos indiretos parecem mais significativos. Devido à natural queda de qualidade do jornal, é provável uma interrupção no seu crescente aumento de vendas, sendo até admissível um declínio.

A imagem conquistada junto ao público leitor, anunciantes e autoridades, também pode ser afetada diante das perseguições policiais. E, finalmente, os lucros cessantes devido a edições apreendidas ou de circulação prejudicada, a queda na venda de assinaturas e os prejuízos sofridos na área publicitária, podem dificultar sensivelmente o equilíbrio econômico que **Opinião** vem mantendo até agora.

Doc. nº 2

2º RELATÓRIO

Exmº Sr. Presidente do Conselho Administrativo da ABI
Demais Membros

Senhores Conselheiros

A Comissão Permanente de Defesa da Liberdade de Imprensa, criada por votação unânime deste Conselho, e em cumprimento à determinação recebida, visitou as redações dos três periódicos sujeitos à censura prévia, nesta Cidade, e vem desincumbir-se da primeira parte de sua tarefa.

1. Censura prévia a semanários

São três os semanários submetidos à censura prévia, nesta Cidade: **Opinião**, cujo relato foi presente a este Conselho na reunião de 15 de maio corrente; **Politika** e **Pasquim**. A C.P.D.L.I. esteve nas redações desses periódicos, ouvindo diretores e redatores.

2. O modo por que é exercida a censura prévia na "Politika"

Nossa visita à redação da **Politika**, à avenida Rio Branco 133, sala 1.305, realizou-se em 24, quando recolhemos os seguintes dados:

Politika teve sua circulação normal, sem censura, até junho de 72, quando foi identificada de que deveria submeter toda a matéria editorial ao Departamento de Polícia Federal, Superintendência Regional da Guanabara, de que era Superintendente Regional o General Luís Carlos Reis de Freitas. A matéria deveria ser entregue à rua da Assembléia 70, onde era examinada e devolvida, vetada ou permitida sua publicação. A presteza com que era feita a censura e a sua execução, em um escritório central, permitia a rápida substituição da matéria vetada. Havia uma comunicação por escrito, sendo a matéria vetada especificada, como se comprova com documentação anexa, assinada por aquele General. A redação apresentava suas razões, quando pleiteava modificação da resolução. Assim foi até março do ano corrente, ocasião em que o General Luís Carlos Reis de Freitas foi substituído pelo General Nilo Canepa.

A partir de março, foi exigido que os originais fossem apresentados até quarta-feira ao meio-dia, sendo remetidos para Brasília, de onde eram devolvidos na sexta-feira à mesma hora. Então a matéria vetada poderia ser substituída ainda uma vez. Caso fosse vetada a nova matéria apresentada, nenhuma substituição poderia ser feita. Agora, nem o jornal pode aparecer com os claros consequentes aos cortes de matéria. Como também é proibido colocar anúncios grandes, ou repetir anúncios pequenos, o jornal se vê obrigado a circular com o número reduzido de páginas.

Não há normas preestabelecidas, nem ordens escritas. O censor não assina o seu trabalho, limitando-se a riscar as partes cortadas.

Também não assina a parte permitida. De modo que, em caso de dúvida, nenhuma prova tem o jornal de que a matéria foi proibida ou permitida. A repartição faz, ou declara fazer, cópia xerox da matéria permitida, a fim de controlar o jornal editado com a matéria admitida.

Pode acontecer que a matéria hoje vetada seja permitida mais tarde, ou publicada em outro jornal. Uma matéria já publicada em outro jornal, pode não ser permitida, mesmo com a nota de transcrição. Vigora o arbítrio do censor e a sua disposição na hora de censu-

rar. Nem o censor explica a razão do corte, alegando "ordens superiores".

A enumeração dos cortes comprova a ausência de um critério pelo qual os redatores possam se orientar. Em um artigo foi cortado este trecho: "Os jovens têm que ser livres". A Sudene mereceu a atenção da censura, que censurou textos como estes: "A Sudene começou a deflamar a partir de 64, sustentando-se até 67, graças à pertinácia do General Euler Bentes Monteiro. Agora, limita-se aos jogos". Ou "A Sudene, a cada reforma, dá mais um passo em direção ao já inexorável destino para o fim. Dificilmente alguém tem condições de salvá-la ainda".

Manietada dentro dessa censura prévia, imprevisível, variável e sem responsáveis visíveis, Política atrasa sua confecção, reduz suas páginas, vê desaparecer a publicidade, porque os anunciantes começam a temer as consequências de anunciar em jornal tão visado e exposto a suspensão. Perde a venda avulsa. Sofre as restrições da censura prévia e da pressão econômica, que ameaça sua existência. Nem os membros do Poder Legislativo estão imunes a esse gênero de censura.

Uma entrevista com o Deputado Jarbas Vasconcelos sofreu cortes desta natureza: "Os índices de tuberculose e mortandade infantil aumentaram. Enquanto isso, a minoria de privilegiados tem seus lucros protegidos e acrescidos"

"Quanto às distorções da Sudene, no momento, basta citar o exemplo da fábrica de sorvetes Kibon (truste internacional), financiada pelo organismo regional com o intuito de sufocar e esmagar a Maguary, indústria genuinamente brasileira, que vem lutando para sobreviver ante a ameaça e o poder do capital estrangeiro, representado pela Kibon, em Pernambuco. E esse espetáculo é feito com o dinheiro do povo".

Indagando qual a mensagem que tinha para transmitir à juventude e às massas trabalhadoras do Brasil, o Deputado Jarbas Vasconcelos disse, mas a censura cortou: "A de lutar, a todo custo, pelos caminhos legais e racionais, para se conquistar o direito à liberdade, como premissa para a fixação dos males nacionais e regionais. Liberdade no seu sentido mais amplo. Liberdade que não seja atendida como um palavrão, que se tenha de apagar dos muros, como quem risca diante de olhos pudicos uma expressão pornográfica, como fez ver Érico Veríssimo no seu último e grande livro *Incidente em Antares*. Mas, liberdade como face essencial da democracia".

3. A censura prévia exercida no Pasquim

Nossa visita a O Pasquim realizou-se a 28, em sua redação, à rua General Tasso Fragoso 26.

A censura nesse semanário começou a ser feita na redação, por um censor, d. Marina. Posteriormente, o General Luís Carlos Reis de Freitas designou o General Juarez Pais Pinto para a função de censor, a quem era entregue o material a ser editado. Quando não concorria com o corte, a redação apresentava suas razões, que eram examinadas, aceitas ou repelidas. Assim, embora sob um regime de censura prévia, os redatores tinham uma possibilidade de saber o que poderia ser escrito. Quando foi editado o número 198, teve início uma supercensura, ficando o General Juarez com a responsabilidade de encaminhar toda a matéria a uma instância superior. Nessa ocasião, o General Juarez Pais Pinto demitiu-se.

Passou, então, a censura prévia, a ser feita no regime de entrega de originais até quarta-feira, ao meio dia, com remessa para Brasília e devolução na sexta-feira, à mesma hora, e possibilidade de uma substituição. Tornou-se, assim, a censura, imprevisível. Houve um censor, de nome Rogério, que declarou ter funcionado, antes, como *estudante fantasma*, em uma Universidade, a fim de denunciar estudantes. Cansou-se e pediu transferência para o serviço de censura. Por vezes, sua noiva vinha buscá-lo na redação e aconselhava a cortes mais amplos, para acabar mais cedo o trabalho. Outro censor, senhora desquitada, mãe de dois filhos para criar e ocupante de ou-

tro cargo público, declarou que cortaria tudo que pudesse significar um risco para sua estabilidade. Porque se perdesse aquele lugar, certamente perderia também o outro, e tinha que pensar nos seus filhos.

Dentro desse arbitrio, deram-se os cortes mais espantosos. Até Jesus Cristo foi censurado, na frase: "Ai de vós, escribas e fariseus hipócritas". Olavo Bilac também sofreu censura. Os nomes de Dom Helder Câmara e de Chico Buarque de Holanda não podem ser publicados. Uma notícia sobre Maria Montez, dizendo que ela morreria a 7 de Setembro de 1971, foi censurada.

A documentação anexa é mais eloqüente que qualquer notícia. Um desenho com um elefante teve a tromba cortada. Pombas de paz são cortadas.

Semanário humorístico, O Pasquim poderia organizar um Livro Branco da censura, com matéria vetada, que faria rir a qualquer pessoa. Não se trata de cortar matéria política, de ataque ao Governo, de atentado às leis, de pornografia. Mas demonstrações de medo dos censores, de seu primarismo, do apego a um emprego onde eles próprios declaram não ter instruções para fazerem a censura de que estão encarregados.

4. Na Tribuna da Imprensa

A visita à Tribuna da Imprensa foi no dia 28, em sua redação, à rua do Lavradio 98.

A Tribuna da Imprensa foi o primeiro jornal no Rio de Janeiro a ter a censura na redação. Inicialmente, ela era feita pelas autoridades militares. A restrição limitava-se, praticamente, ao noticiário de prisões e torturas. O noticiário, em geral, não era censurado, nem a matéria de colaboração.

Como declara seu diretor, o jornalista Hélio Fernandes, "quando a censura era feita pelo Exército e os censores eram oficiais, havia pelo menos uma forma de diálogo. Sabia-se de onde vinham as ordens e muitas ponderações foram aceitas, sutindo efeito no mesmo momento, quando a matéria não era cortada, ou então servindo de diretriz para ocasiões futuras".

Durante oito meses, a censura foi feita por militares. Não houve o menor choque, nenhuma divergência, nada que não pudesse ser resolvido com o diálogo, na hora, ou posteriormente, com autoridades superiores, no próprio Ministério do Exército.

Essa situação não permaneceu. O diretor da Tribuna da Imprensa foi avisado de que a censura do Exército ia acabar. Três dias se passaram — e nada foi censurado. Depois, estabeleceu-se nova censura, desta vez por agentes da Polícia Federal.

Um trabalho de crítica sobre as obras da Ponte Rio-Niterói, que motivara trinta e cinco artigos assinados por Hélio Fernandes, não pôde continuar. Esses artigos eram evidentemente construtivos e puramente esclarecedores, pois levavam como título superior: "Para o Presidente Médici ler e meditar". Proibido de escrever em seu jornal, Hélio Fernandes enviou ao Presidente Médici a carta que juntamos — e que não pôde ser publicada na Tribuna da Imprensa.

Desde então, a censura passou a ser exercida arbitrariamente. Não é possível falar em sucessão presidencial, nem em nomes de possíveis ministros. Os nomes de Dom Helder Câmara e de Chico Buarque de Holanda são sumariamente riscados. O material que apresentamos à apreciação do Conselho é lamentável. Os cortes não têm justificação.

A Resolução deste Conselho foi vetada pelo censor Galeno, que não quis assumir a responsabilidade pelo ato, alegando que recebera ordens do doutor Sena, para não deixar a notícia ser publicada. Assim, nosso relatório permaneceu inédito. Arriscando, a Tribuna da Imprensa deu uma nota em primeira página, sem comentários.

5. Conclusões

A Comissão Permanente de Defesa da Liberdade de Imprensa vai prosseguir em seu trabalho, no Rio de Janeiro e em São Paulo e onde a censura se faz nos jornais O Estado de São Paulo e Jornal da Tarde e na revista Veja. Ouvirá novos depoimentos onde isso for pos-

sível. Está certa de que em assim agindo estará dando fiel execução à alta delegação que recebeu deste Conselho, ao qual trará seus relatórios.

E, finalizando, propõe:

— Que o Conselho Administrativo da ABI, pelo seu ilustre Presidente, ou por intermédio desta Comissão, faça chegar ao conhecimento das autoridades federais estes relatórios e a documentação que os acompanha, no intuito de informar o que se passa no exercício da censura prévia à imprensa, na esperança de que, melhor informadas, essas autoridades possam conciliar suas exigências administrativas com o respeito à liberdade de imprensa e ao direito de exercerem os jornalistas a sua profissão, com dignidade.

Sala do Conselho, 29 de maio de 1973. — **Cândido Mota Filho** — **Hélio Silva** — **A. Barbosa Lima Sobrinho** — **José Machado** — **Antônio Carbone**.

Doc. nº 3

3º RELATÓRIO

A Assembléia Geral, reunida nos dias 26 e 27 de abril do ano corrente apreciou o relatório apresentado pelo Presidente Adonias Filho dando especial atenção à seguinte ponderação:

“Destaco, em particular, o fato de a Casa do Jornalista haver-se mantido atenta, na forma da tradição firmada, as suas responsabilidades na defesa da liberdade de expressão e de acesso às fontes de informação. Quantos recorreram a entidade por se considerarem prejudicados, de qualquer sorte, no exercício de sua profissão, tiveram a merecida e possível assistência. Quando se fez necessária a nossa interferência ante alegadas arbitrariedades contra órgãos da imprensa, não calou a ABI, fiel, ontem, hoje e amanhã, aos nobres princípios que fundamentam a sua ação moderadora, desde a fundação até os nossos dias. É, aliás, pensando nisso, que julgo conveniente e oportuno o pronunciamento da Assembléia Geral no sentido de que a ABI volte a integrar o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, como, afinal, o exige a própria lei que lhe disciplina os trabalhos.”

A presença da ABI no plenário evidentemente nos dará oportunidade de pugnar pela revogação do regime de sigilo que ora se observa quanto aos trabalhos do Conselho.”

A Assembléia Geral, atendendo aquela ponderação, recomendou o comparecimento do Presidente da ABI às sessões do Conselho de Defesa dos Direitos do Homem, fazendo a declaração expressa de que confiava que seu ilustre representante utilizasse tão honroso mandato na defesa da liberdade de imprensa, ali postulando as justas reivindicações de nossa classe e nossa gente.

Continuando as queixas de jornais e jornalistas contra o cerceamento da liberdade de exercerem sua profissão e a maneira pela qual vem sendo praticada a censura prévia, criando uma nova forma de pressão — a econômica, tendente a provocar o fechamento de jornais — o Conselho Deliberativo criou, em decisão unânime, a Comissão Permanente de Defesa da Liberdade da Imprensa, com a função de investigar e trazer ao seu conhecimento a verdade sobre aquelas denúncias.

No desempenho de tão relevante missão a Comissão Permanente de Defesa da Liberdade de Imprensa visitou as redações dos jornais a *Tribuna da Imprensa*, *Opinião*, *Política* e o *Pasquim*, nesta cidade e manteve contacto com seus diretores e redatores. Não lhe tendo sido possível, ainda, visitar os Estados estabeleceu contacto com as representações de *O Estado de São Paulo* e *Veja*, de São Paulo; *Correio do Povo*, de Porto Alegre.

O resultado desse trabalho foi apresentado em relatórios documentados a este Conselho que aprovou, sempre por unanimidade, as decisões seguintes:

a) Solicitar do Exmº Sr. Ministro da Justiça, Alfredo Buzaid, uma audiência para apresentação do documentário recolhido e exposição da matéria, a fim de encontrar uma solução. Essa audiência foi solicitada pelo Ministro Cândido de Mota Filho quando recebia na Academia Paulista de Letras, o seu colega de Congregação na Faculdade de Direito de São Paulo, Ministro Alfredo Buzaid. Até agora, porém, a audiência não foi marcada.

b) Comunicar aos Exmos. Srs. Presidente da República, Presidentes do Senado Federal, Câmara dos Deputados, Supremo Tribunal Federal e outras autoridades as conclusões do trabalho da Comissão e as resoluções deste Conselho.

c) Fazer presente, por intermédio do Presidente desta Casa, Adonias de Aguiar Filho, tais resoluções na sessão a que comparecesse do Conselho da Defesa dos Direitos da Pessoa Humana.

Reuniu-se o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nos dias 20, 21 de agosto último e, segundo o noticiário dos jornais, não foi apreciada a comunicação do Conselho Deliberativo da ABI encaminhando os relatórios da Comissão Permanente de Defesa da Liberdade de Imprensa e as conclusões, aprovadas por unanimidade.

Em sessão do Conselho Administrativo, realizada em 25 de setembro, foi a matéria novamente debatida, prestando o ilustre Presidente da Casa as informações que julgou atinentes. Foi deliberado, ainda por unanimidade, que ao Presidente fossem entregues novas cópias dos relatórios, comprometendo-se ele a fazer a entrega, pessoalmente, ao ilustre Presidente do Conselho de Defesa dos Direitos do Homem.

Obediente a essa decisão, unânime, deste Egrégio Conselho, a Comissão Permanente de Defesa da Liberdade de Imprensa encaminha novas cópias dos dois relatórios apresentados e mais um terceiro, informativo da situação atual da Imprensa e, particularmente, de alguns de seus órgãos, submetidos a censura prévia.

(A Comissão.)

RELATÓRIO

Exmº Sr. Presidente do Conselho Administrativo da ABI
Demais Membros

Senhores Conselheiros

A Comissão Permanente de Defesa da Liberdade de Imprensa apresentou, sucessivamente, dois relatórios informativos da situação da Imprensa face a censura prévia exercida nos diários *Tribuna da Imprensa* desta cidade e *Estado de São Paulo* e *Jornal da Tarde*, de São Paulo; nos semanários *Pasquim*, *Política* e *Opinião*, desta capital e *Veja* do Estado de São Paulo. Relatou a maneira pela qual vem sendo exercida essa censura, com a exigência da apresentação de provas em xerox ou em composição de oficina, acarretando aumento de despesas, custo de produção, transporte, além do atraso na feitura daqueles periódicos. Ressaltou o estabelecimento de uma nova forma de pressão — econômica — através desse acréscimo de despesa, da diminuição da publicidade e da venda avulsa, afugentadas pelas medidas restritivas, discriminatórias e pela irregularidade na distribuição das folhas, daí decorrente.

Essa situação perdura até hoje, agravada pelas arbitrariedades dos censores. Seriam necessárias toneladas de papel e carregadores especiais para transportar até o recinto do Conselho de Defesa dos Direitos do Homem as provas da maneira absurda porque se exerce a censura prévia. Anexaremos a esse relatório somente páginas vetadas de uma entrevista concedida pelo Deputado Jarbas Vasconcelos ao semanário *Política*, onde são cortadas expressões como essas:

“Os jovens tem de ser livres.”

“Deputado, qual a mensagem que tem a transmitir a juventude, às massas trabalhadoras do Brasil?”

A de lutar, a todo custo, pelos caminhos legais e racionais, para se conquistar o direito à liberdade, como premissa para a fixação dos males nacionais e regionais. Liberdade no seu sentido mais amplo. Liberdade que não seja entendida como um **palavrão**, que se tenha de apagar nos muros, como quem risca diante de olhos púdicos uma expressão pornográfica, como fez ver Erico Veríssimo, no seu último e grande livro **Incidente em Antares**. Mas, liberdade como face essencial da democracia."

Em uma sessão "Informática", assinada por Sérgio Lacerda, foram cortadas as seguintes expressões:

"As empresas estrangeiras predominam."

"Aceitar padrões externos de consumo é reflexo da incapacidade nacional atender a seus consumidores."

Uma reportagem, feita pelo **Estado de São Paulo**, em papéis do arquivo do Senador Filinto Müller, ao tempo em que era Chefe de Polícia e confiados por aquele saudoso Senador ao Historiador Hêlio Silva foi totalmente vetado porque se referia ao movimento de novembro de 1935 e relatava fatos e nomes, aliais já publicados. Entre as fichas cedidas por Filinto Müller a Hêlio Silva e cuja publicação o censor do **Estado de São Paulo** não permitiu figuravam as seguintes:

"Ficha de Rachel de Queiroz, em cuja fazenda o Presidente Castelo Branco passou seus últimos dias de vida: "Distribuía boletins subversivos. Fazia propaganda do credo vermelho por meio de suas obras literárias. Conta uma entrada nesta D.E."

Gilberto Freyre já foi definido assim, "Historiador e sociólogo. Deixava transparecer em suas obras tendências francamente para o extremismo de esquerda".

Por muito menos, até o prefeito Pedro Ernesto foi parar na Ilha Grande. Sua ficha: "Em declaração que fez ao Diretor do jornal comunista "Homem Livre", manifestou-se radical e intransigente contra o Integralismo. Em virtudes dos acontecimentos de novembro de 1935, foi preso. Processado e absolvido pelo T. S. N."

A acusação contra Oswald de Andrade chega a ser ridícula: "Um dos brasileiros mais obsecados pelo credo vermelho, para onde arrastava moças ainda estudantes, apesar de possuir recursos financeiros vastos".

Conceito do poeta J. G. de Araújo Jorge: "Elemento destacado do comunismo. Um dos fundadores da ANL". Definição de Roquette Pinto: "Comunista intelectual. Escritor de relevo".

Outros desses intelectuais que se projetaram na vida pública brasileira, depois de terem sofrido nas mãos da polícia por um "crime de ideologia" que nem sequer cometeram: Francisco Mangabeira, João Mangabeira, Hermes Lima, Anísio Teixeira, Graciliano Ramos, Brasil Gerson, Maurício de Lacerda, Ilka Labarthe".

O semanário **Opinião** encomendou a Hêlio Silva um artigo de apreciação do livro do Marechal Juarez Távora **Uma vida e muitas lutas**. Apesar de ser assunto literário, foi mutilado pelo censor. O Marechal Juarez Távora, de posse da íntegra do artigo, aproveitou-o como prefácio das edições subsequentes. Isso evidencia o absurdo do critério seguido pelo censor daquele periódico.

O mesmo escritor Hêlio Silva foi convidado pelo Senador Magalhães Pinto a proferir uma conferência sobre a Revolução Brasileira no Curso de Lideranças Políticas, promovido pela ARENA, em Belo Horizonte, inaugurado pelo Presidente da Câmara dos Deputados e encerrado pelo Presidente do Senado, ambos membros proeminentes da ARENA. A conferência foi proferida perante grande auditório, na noite de 20 de outubro corrente e aplaudida pelos presentes, entre

os quais se encontravam o Senador Magalhães Pinto e o Líder da Maioria, na Câmara dos Deputados, Deputado Geraldo Freire. A imprensa local noticiou o fato, dando alargado resumo da conferência. A **Tribuna da Imprensa**, do Rio de Janeiro, no dia 19, anunciou a publicação na íntegra da conferência, na edição de segunda-feira 22. Pois o censor cortou de tal maneira a matéria (anexa) que tornou impossível a publicação. Ante as alegações do diretor do Jornal, José Costa, declarou que não queria **complicações e tinha que defender o emprego de quatro mil cruzeiros**.

Ainda o mesmo censor vetou um capítulo de um livro de Hêlio Silva narrando o episódio histórico das manifestações dos mineiros; a íntegra desse manifesto e a íntegra do discurso do Senador Magalhães Pinto, no mesmo dia que toda a imprensa publicava aquele manifesto e o discurso proferido no Senado.

Não nos alongaremos mais porque são bastantes eloquentes os exemplos já citados da arbitrariedade e do caráter discriminatório com que é exercida a censura.

Institucionalização da Censura Prévia

Em sessão deste Conselho, dando conta das atividades da Comissão de Defesa da Liberdade de Imprensa, o Conselheiro Hêlio Silva relatou o julgamento do mandado de segurança impetrado ao Tribunal Federal de Recursos pelo advogado Adauto Lucio Cardoso, Ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal, em nome da imprensa proprietária do semanário **Opinião**. As informações prestadas àquele Tribunal negavam a existência da censura. A prova convincente, feita por aquele advogado foi, precisamente, a documentação reunida pela Comissão Permanente de Defesa da Liberdade de Imprensa, seus relatórios, apreciados e aprovados pelo Conselho Administrativo da ABI e sua decisão unânime de encaminhar essa documentação às altas autoridades do país. Feita a prova, o mandado foi concedido por 6 contra 5 votos.

Foi quando baixado um despacho presidencial, assim redigido:

"DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA Processo 5005/73

Exposição de Motivos nº GM 229 B, de 20 de junho de 73.

Diante do exposto neste processo pelo Senhor Ministro da Justiça:

1. Ratifico o despacho exarado em 30 de março de 1971, na exposição de motivos nº 165 B, de 29 de março daquele ano, no qual adotei em defesa da revolução, com fundamento no artigo 9, do Ato Institucional nº 5, as medidas previstas no artigo 152, § 2, Letra E, da Emenda Constitucional b. 1.

2. Tendo a decisão proferida no mandado de segurança impetrado pela Editora Inúbia Ltda., afirmado não existir nos autos provas de imposição de censura por ato do Presidente da República, reitero a autorização ao Ministério da Justiça para que, através do Departamento de Polícia Federal, estabeleça censura quanto ao periódico **OPINIÃO**.

Brasília, 20 de junho de 1973. — **Emílio Garrastazu Médici**, Presidente da República"

Conseqüentemente a matéria não podia mais ser objeto de exame dos tribunais..

Censura sobre os assuntos econômicos e financeiros

Maiores e piores ainda, são os efeitos da censura que incide especificamente sobre os assuntos econômicos e financeiros.

Dai, Senhor Ministro, convir neste passo que esclareçamos bem tal aspecto do problema em causa, cuja análise tem sido quase sempre negligenciada.

É fato de observação corrente que a circunstancial ou discriminatória interdição do simples registro ou crítica de certos assuntos de economia e finanças, embora feitas sob a alegação de conveniência

política ou de segurança nacional, produzem generalizadas consequências negativas. E isso é de fácil demonstração, se nos advertirmos, primeiro, de que a complexa natureza dos fenômenos da economia é suscetível de produzir e projetar efeitos imediatos, desiguais ou extensivos sobre o conjunto da sociedade, nesta obviamente incluindo o próprio Estado.

A segunda verificação é de que coexistem em nossos dias e em nosso País a economia estatal e a privada. E não apenas esta última desfruta, através das pessoas físicas e jurídicas, das tradicionais facilidades operativas que explicam ou hipertrofiam o seu poder econômico. Também os numerosos delegados e agentes do poder público, no mesmo setor e em escalas diferentes, gozam de permissividades que muitas vezes equivalem às do campo privado, se confundem com este, sofrem suas pressões ou, inversamente, o pressionam.

Ora, em face do exposto, considerada de um lado a alta tecnicidade dos atos e processos econômico-financeiros e, de outro lado, a instantaneidade e alcance de seus efeitos materiais e sociais, é imperioso concluir que só mesmo o registro metucioso e o comentário ou a crítica aberta, por parte dos órgãos de opinião, podem prevenir a defesa oportuna dos interesses públicos ou particulares que se põem em jogo e risco.

A obstrução desse registro ou dessa crítica, — muitas vezes diligenciada ou insinuada pela malícia dos próprios beneficiários, ou mesmo pelo excesso de zelo de certos funcionários com poder de polícia sobre os veículos de divulgação, — quase invariavelmente favorecem o clima da especulação e resultam, pois, em prejuízo maior. Isso porque a notoriedade dos fatos não divulgados jornalisticamente, mas detectados e difundidos pelas vias ondulatórias da comunicação oral, suscitam inquietação, insegurança e prejuízos que superam em importância aquilo que se interditou, em nome e sombra da alegada conveniência pública.

Longe de servirem ao Governo, as obstruções da censura, — permita-nos dizê-lo, — mais o desservem, o comprometem e, sobretudo, privam-no do serviço fiscal e das indicações orientadoras trazidas pela crítica da imprensa.

Cabe dizer mais, a propósito, que os interesses ordinariamente contraditórios do mundo econômico e financeiro são dificilmente codificáveis, todos eles, em casos e circunstâncias, nos sistemas de prevenção legal. Donde terem os mesmos a faculdade ou possibilidade de eivar de prejuízos até mesmo instituições patrocinadas ou promovidas pelos governos. Inclusive quando estes se houvam, para a elaboração de projetos, leis ou normas, na autoridade profissional de terceiros, seus eventuais consultores, delegados ou agentes de confiança, incrustados no aparelho administrativo. Pode acontecer que tal confiança se traia, ou que aquela experiência em que se confiava venha a demonstrar-se insuficiente ou falível. Exemplos disso são os fenômenos ocorridos no bem intencionado esforço pelo incremento das nossas Bolsas de Valores, caso em que a crise de 1971, — cujos efeitos se projetam até hoje, foi causadora de grandes e generalizados prejuízos a todas as classes. — Só bem tarde se apontou a conclusão oficial haverem sido omitidas informações orientadoras (que agora estão sendo prudentemente estatuidas pelo Governo).

Noutros casos pode acontecer, como já aconteceu, a interdição, pela censura, de críticas e comentários a eventual inviabilidade de certas instituições permanentes ou transitórias, que visam a solucionar problemas de ampla essencialidade. Essa censura tem incidido sobre a imprensa, até mesmo em presença de fatos notórios, argüidos de boa fé para comprovar falhas ou liquidez da instituição ou entidades criticadas. Inclusive quando a crítica se acompanha de sugestões construtivas, seja por exemplo no que toca a habitações populares, uso de poupanças ou questões de previdência social. Parece-nos curial que a crítica aí deva ser aberta, com proveito e honra para o Governo, pois cremos ser de entendimento comum que não tem sentido dar-se proteção publicitária ao pudor profissional dos planeja-

dores que erraram, preterindo-se desse modo o direito e os interesses dos prejudicados, que são, afinal, o próprio Governo e a Nação inteira.

O debate e a crítica abertas devem ser a regra; e risco, aliás, o atual Governo vem de adotar um procedimento correto, ao postular na tribuna das Nações Unidas a instituição da Segurança Econômica, obviamente a dos países em desenvolvimento ou subdesenvolvidos, cujo comércio, moedas e outros interesses continuam a sofrer pressões que nem sempre se projetam declaradamente nas decisões, comunicados e outros documentos oficiais das potências maiores.

Contudo, Senhor Ministro, o maior dos argumentos que se podem articular contra a censura, é o fato de que hoje em dia os governos, inclusive o nosso, dispõem, — afora os instrumentos normativos e punitivos que conformam a lei da imprensa, — da plena posse dos mais poderosos instrumentos de divulgação, como as redes de televisão. Isto é, dispõem de um poder de comunicação sem contraste com o da imprensa escrita ou falada. Inclusive porque esta última só existe por precária concessão do Estado.

Nosso Governo tem, pois, completos e incontrastáveis recursos materiais para não só neutralizar, instantaneamente, o que tenha sido incorretamente divulgado, como dispõe de tempo contínuo o infinito para persuadir com palavras e imagens a opinião do País inteiro, bastando para isso que suas teses se nutram de fundamentos que possam oferecer-se tranquilamente as réplicas e — o que é altamente saudável, — a um processo de diálogo contínuo.

Outrossim, ainda mesmo que possam ocorrer circunstâncias especialmente relevantes para o interesse público, que transitória ou imperativamente recomendem a omissão ou a particular cautela na forma de divulgar determinado fato, parece-nos que a mais fácil das medidas, substituindo a censura, seria a convocação, pelo Governo, das associações e sindicatos representativos da imprensa, para torná-los intermediários insuspeitos e fiéis daquela espécie de conveniência pública.

ASSIM CONCLUIMOS

a) A censura policial continua a ser exercida de maneira arbitrária e discricionária;

b) O despacho do Exm^o Sr. Presidente da República, assumindo a responsabilidade pessoal do exercício da censura prévia, especificou o semanário *Opinião* não abrangendo, se não por analogia, os outros periódicos onde continua a ser exercida a censura prévia;

c) A Comissão de Defesa da Liberdade de Imprensa, informando ao Conselho Administrativo da ABI sobre a situação da imprensa, face a censura, não sugere nenhuma atitude subversiva nem desrespeitosa. Aliás tem sido norma tradicional da ABI manter boas relações com os representantes do Poder Executivo em nosso País, podendo-se recordar, a propósito, as visitas que fizeram a nossa Sede diversos Presidentes, onde tiveram acolhida oficial de nossa entidade e onde participaram de almoços nas datas comemorativas de nossa Fundação. Informa, com fidelidade, sobre uma situação que fere a liberdade de imprensa, sem a qual não pode haver, de fato, uma imprensa;

d) A Comissão de Defesa Permanente da Liberdade de Imprensa fica, pois aguardando o atendimento da audiência pedida ao Sr. Ministro da Justiça por nosso companheiro Cândido Mota Filho;

e) A situação exposta, além de ferir a Liberdade de Imprensa cria uma forma de pressão econômica capaz de levar os jornais ao aniquilamento. Estabelece condições de medo que impedem a criatividade do jornalista e se refletirá, fatalmente, na renovação dos valores da nossa imprensa.

Assim, cumprindo o compromisso de entregar ao ilustre Presidente da ABI, em sessão deste Conselho, novo relatório e cópias dos relatórios anteriores, pede aos ilustres Conselheiros dêem a sua aprovação a estas conclusões para que o Presidente da Casa, plenamente prestigiado, possa cumprir o mandato que solicitou a As-

sembléia, defendendo a liberdade de imprensa no Conselho de Defesa dos Direitos do Homem.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1973.

Dec. nº 4

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

Nº 15.77-FA

Mandado de Segurança Nº 72.836 - Distrito Federal -
Requerente: Editora Inúbia Ltda.

Requerido: Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal
Relator: Exmº Sr. Ministro Peçanha Martins

Editora Inúbia Ltda., com sede no Estado da Guanabara, e que "publica no Rio de Janeiro, o semanário OPINIÃO, que circula em todo o território nacional", impetra mandado de segurança ao egrégio Tribunal Federal de Recursos "contra atos do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, praticados ilegalmente e com manifesto abuso de poder, em violação de direito líquido e certo da Impetrante, uns por intermédio do Delegado Regional da referida autoridade no Rio de Janeiro (Guanabara) e outros de execução pessoal do referido Diretor-Geral".

2. Junta a Impetrante coleção completa dos exemplares de **Opinião** até então publicados, visando a documentar suas alegações de que se trata de órgão que versa, com seriedade, temas políticos, sociais, econômicos, mantendo ainda "seções permanentes de crítica literária, de cinema e televisão, além de uma coluna que trata de problemas enxadristíssimos;

3. Sustenta que, apesar dessas características do semanário que edita, está o mesmo submetido "à prévia, arbitrária e ilegal censura", com fundamento no Decreto-lei nº 1.077, de 26 de janeiro de 1970, que "dispõe sobre a execução do art. 153, § 8º, parte final, da Constituição da República Federativa do Brasil", cuja inconstitucionalidade proclama, depois de procurar demonstrar sua inaplicabilidade ao órgão que edita, pois que "OPINIÃO nunca teve qualquer matéria cortada pela censura por questões de moralidade" e, uma vez que o art. 1º do citado Decreto-lei reza que "não serão toleradas as publicações e exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes, quaisquer que sejam os meios de comunicação".

4. Aponta como autoridades coatoras, responsáveis pela censura que alega vir sofrendo: a) o Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal — por ter baixado a Portaria nº 209, de 16 de abril de 1973, "ao sujeitar a registro ou licença da Divisão de Censura de Diversões Públicas do Departamento de Polícia Federal" as publicações periódicas que circulam no país, do gênero revista, nacionais ou estrangeiras" b) o Delegado Regional da Polícia Federal na Guanabara — pela execução, através de censores, da censura prévia aplicada contra o semanário "OPINIÃO", vetando total ou parcialmente a matéria a ser publicada, e adotando "um sistema de censura que torna impraticável editar o semanário".

5. E, assim, formula, a final o pedido de segurança, **verbis**:

"É por tais fundamentos que se impetra segurança a V. Excia., a fim de que, declarando a inconstitucionalidade do Decreto-lei nº 1.077, de 1970 e da Portaria nº 209, de 16 de abril de 1973, mande esse Juízo à autoridade coatora que, isentado da inconstitucional obrigatoriedade do registro na Divisão de Censura de Diversões Públicas do Departamento de Polícia Federal, por meio de ordem à Delegacia sediada no Rio de Janeiro, exima também de qualquer censura prévia o semanário OPINIÃO e se abstenha de criar embaraços à sua circulação." (fls. 33)

Requeru, ainda, concessão da medida liminar, que foi indeferida.

Solicitadas informações tão somente ao Senhor Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, prestou-se a digna autoridade, e que podem ser assim resumidas:

a) incompetência do egrégio Tribunal Federal de Recursos para conhecer do pedido, em relação aos atos atribuídos ao Superintendente Regional de Polícia Federal da Guanabara;

b) inadmissibilidade do pedido de segurança contra o Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, eis que o ato ilegal que se lhe aponta é, tão somente, o de ter baixado a Portaria nº 209/73, ato normativo, insuscetível de ser atacado através do "mandamus";

c) inépcia da petição inicial que não se faz acompanhar de um documento, sequer, que prove estar a Impetrante sendo submetida à censura prévia, com fundamento no invocado Decreto-lei nº 1.077/70, o que, de resto seria impossível provar, pois que "não sofre a impetrante essa espécie de censura";

d) a iliquidez e a incerteza do direito cuja violação alega, não só pela ausência de comprovação do fato, como por negar a autoridade impetrada sua existência;

e) impossibilidade, na ausência de prova de atos executórios, com fundamento no Decreto-lei nº 1.077/73, da decretação da inconstitucionalidade desse diploma legal ou da Portaria nº 209/73, "pois o mandado se voltaria contra atos normativos, em tese, o que ofende a jurisprudência predominante do Supremo Tribunal Federal (Sumula nº 266)";

f) em cumprimento ao preceito constitucional que dispõe não ser tolerada a propaganda de guerra, da subversão da ordem, ou de preconceitos de religião, de raça ou de classes, e as publicações e exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes, "o que justificaria as medidas adotadas pelas autoridades, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República determinou, com fundamento no art. 9º do Ato Institucional nº 5, entre outras medidas necessárias à defesa da Revolução, a censura à Imprensa";

g) em cumprimento a essa determinação, "o Departamento submeteu à censura o periódico OPINIÃO";

h) essa medida e os respectivos efeitos estão excluídos de apreciação pelo Judiciário, na forma do art. 11 do Ato Institucional nº 5;

i) a perfeita constitucionalidade do Decreto-lei nº 1.077/73 e da Portaria nº 209/73.

8. Assim postos os fatos, força é concluir, restrito o exame da matéria aos seus aspectos jurídicos, pela manifesta improcedência do pedido.

9. Preliminarmente, como se viu, a Impetrante aponta como autoridades coatoras o Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal e o Delegado Regional de Polícia Federal da Guanabara.

10. Ora, somente os atos do primeiro se acham sujeitos à apreciação, originariamente, através de mandado de segurança, pelo egrégio Tribunal Federal de Recursos.

11. Mas, como se viu, o ato que a impetração lhe atribui, dando-lhe caráter executório, o que não é exato, é a Portaria nº 209/72.

12. Da simples leitura de seus termos, vê-se, iniludivelmente, seu caráter normativo, pois regula o registro, na Divisão de Censura de Diversões Públicas do Departamento de Polícia Federal, das "publicações periódicas que circulam no país, do gênero revistas, nacionais ou estrangeiras" visando à "verificação de existência de matéria infringente da proibição enunciada no art. 1º do Decreto-lei nº 1.077, de 26 de janeiro de 1970".

13. Em outro artigo, isenta-se da verificação prévia, embora sujeitas a registro, "as publicações periódicas de caráter estritamente filosófico, científico, técnico e didático, bem como as que não versarem temas de sexo, moralidade pública e bons costumes" (art. 3º - grifo não é do original)

14. Ainda, em seu art. 5º, atribui a Portaria ao Diretor de Censura de Diversões Públicas do Departamento de Polícia Federal,

a competência para conceder o referido registro, organizar o cadastro e "determinar a verificação prévia dos exemplares recebidos, quando for o caso e sugerir à Direção-Geral do Departamento de Polícia Federal as providências que considerar necessárias".

15. Indiscutível, assim, o caráter meramente normativo da Portaria em causa, eis que atribui a um órgão do Departamento de Polícia Federal a concessão do registro e a determinação da verificação prévia da matéria contida nas publicações sujeitas a registro.

16. Ora, é matéria pacífica, eis que estratificada em Súmula do colendo Supremo Tribunal Federal (nº 266) a inadmissibilidade do *mandamus* para atacar a lei em tese, o que equivale dizer, todo ato normativo, que trace regras regais, dirigidas a pessoas indeterminadas que se encontrem na situação nelas previstas, sem caráter de executóriedade, ainda que adotando forma ou denominação imprópria.

17. A Portaria nº 209/73, como se viu, regulamentando e complementando o Decreto-Lei nº 1.077/70, depois de proclamar, em seu art. 1º, não serem toleradas "as publicações e exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes, quaisquer que sejam os meios de comunicação", atribuiu "ao Ministério da Justiça, através do Departamento de Polícia Federal, verificar, quando julgar necessário, antes da divulgação de livros e periódicos, a existência de matéria infringente da proibição enunciada no artigo anterior" (artigo 2º), e, ainda, em seu parágrafo único, determinou que, através da Portaria, fossem fixados "o modo e a forma da verificação prevista neste artigo".

18. Não padece dúvida, assim, o caráter regulamentador da Portaria em causa, ao estabelecer, através do registro das publicações, e, quando necessários da verificação prévia da matéria, a forma e o modo de tornar exequível o disposto no Decreto-lei nº 1.077/70.

19. Incabível, pois, à toda prova, o mandado de segurança, para decretar a inconstitucionalidade, seja do próprio Decreto-Lei nº 1.077, seja da Portaria nº 209/73, que o regulamentou, dada a natureza normativa e não executória de ambos.

20. Por outro lado, incompetente seria este egrégio Tribunal Federal de Recursos para conhecer do pedido, eis que os atos executórios contra os quais se insurge a Impetrante são atribuídos ao Delegado ou Superintendente Regional do Departamento de Polícia Federal da Guanabara, que estariam, em concreto, fazendo aplicação do disposto no citado Decreto-Lei nº 1.077/70.

21. Mas, a apreciação originária desses atos, refoge à competência do colendo Tribunal Federal de Recursos, nos expressos termos do art. 122, I, "c" da Constituição de 1967 (Emenda nº 1).

22. De qualquer forma, porém, inapreciáveis seriam os apontados atos através do mandado de segurança, eis que ilíquidos e incertos os fatos sobre os quais assentaria o pretense direito subjetivo da Impetrante.

23. É esta quem afirma, enfaticamente, que "*Opinião* nunca teve qualquer matéria cortada pela censura por questão de moralidade" (fls. 3), e, conseqüentemente, os atos contra os quais se insurge não poderiam encontrar apoio na legislação invocada, cuja decretação de inconstitucionalidade se pleiteia.

24. Daí a afirmação da Autoridade, em suas informações, de que a Impetrante não fez acompanhar seu pedido "de um documento, sequer, que prove que está sendo submetida à censura prévia, com fundamento naquele Decreto-Lei", para, de forma positiva, negar a possibilidade dessa prova, já que, afirma, categoricamente, "*não sofre a impetrante essa espécie de censura.*" (Informações, fls. 452/453; os grifos não são do original).

25. Não comprovados pela Impetrante, e negados pelo Impetrado, os fatos em que se alicerçaria o pretense direito daquele, não há como se falar em direito líquido e certo, capaz de ser protegido pelo remédio constitucional do *mandamus*.

26. Aliás, é a própria Impetrante, quem, demonstrando a improcedência e impertinência dos fundamentos de seu pedido, proclama, inicialmente, em seu trabalho, *verbis*:

"Desde seu lançamento, o sucesso de *Opinião* se traduziu na extraordinária receptividade que teve em todo o país, mercê da sua linha de independência e destemor na crítica dos desacertos da administração e da política tanto dos governos federal e estaduais, quanto sobre os temas culturais, artísticos e políticos nacionais e estrangeiros. Certamente por isso, *Opinião* passou a ser submetida à Prévia, Arbitrária e Ilegal censura de seus escritos." (fls. 2/3),

para mais adiante, afirmar que suas alegações não necessitariam sequer de prova, porque "a notoriedade de censura política na imprensa do Brasil é incontestável para qualquer pessoa de reta consciência."

27. Importa tal afirmação em reconhecer que a censura de que se queixa é de natureza política, nada tendo que ver com o disposto no Decreto-lei nº 1.077/70, que cuida das publicações contrárias à moral e aos bons costumes.

28. Ora, expressamente dispôs o Ato Institucional nº 5, em seu art. 9º, *verbis*:

"Art. 9º O Presidente da República poderá baixar Atos Complementares para a execução deste Ato Institucional, bem como adotar, se necessário à defesa da Revolução, as medidas, previstas nas alíneas d e e do § 2º do artigo 152 da Constituição."

29. E, segundo informa a ilustre Autoridade Impetrada, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, levando em conta o preceito constitucional em que se proclama não serem toleradas a propaganda de guerra, de subversão da ordem, ou de preconceitos de religião, de raça ou de classe, houve por bem determinar, "com fundamento no art. 9º do Ato Institucional nº 5, entre outras medidas necessárias à defesa da Revolução, a censura à Imprensa", acrescentando, a seguir, que "cumprindo essa decisão, o Departamento submeteu à censura o periódico "*Opinião*" (fls. 456).

30. Em conseqüência, não só seria incabível a impetração do writ contra o executor do ato, na forma de que tem sido admitido, por estar em causa ato próprio da autoridade superior (Pontes de Miranda, Comentário ao Código de Processo Civil, vol. V, pág. 159), como tem inteira procedência a afirmação da ilustre Autoridade Coatora, quando lembra que "essa medida e os respectivos efeitos estão excluídos de qualquer apreciação pelo Judiciário, na forma do que dispõe o art. 11 do referido Ato Institucional nº 5, *verbis*:

"Art. 11. Excluem-se de qualquer apreciação judicial todos os atos praticados de acordo com este Ato Institucional e seus Atos Complementares, bem como os respectivos efeitos."

31. Portanto, afirmando a autoridade apontada como coatora que, em cumprimento a determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que, na defesa da Revolução, adotou, entre outras, a medida prevista na alínea do § 2º do art. 152 da Constituição de 1967 — censura à imprensa — submeteu à censura o periódico *Opinião*, não cabe ao Poder Judiciário exame sobre o mérito do pedido, eis que, excluída se acha a medida de qualquer apreciação judicial, nos termos do citado e transcrito artigo 11 do Ato Institucional nº 5.

32. Assim, pelas razões expostas, opinamos no sentido de que não se conheça do pedido.

Brasília, 04 de junho de 1973. — Henrique Fonseca de Araujo, 4º Subprocurador-Geral da República.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processo nº 5.005/73

Exposição de Motivos nº GM 229 B, de 20 de junho de 1973

Diante do exposto neste processo pelo Senhor Ministro da Justiça:

1. Ratifico o despacho exarado em 30 de março de 1971, na exposição de motivos nº 165 B, de 29 de março daquele ano, no qual adotei em defesa da revolução, com fundamento no artigo 9º do Ato Institucional nº 5, as medidas previstas no artigo 152, § 2º, letra e, da Emenda Constitucional nº 1.

2. Tendo a decisão proferida no mandado de segurança impetrado pela Editora Inubia Ltda. afirmado não existir nos autos provas de imposição de censura por ato do Presidente da República, reitero a autorização ao Ministério da Justiça para que, através do Departamento de Polícia Federal, estabeleça censura quanto ao periódico OPINIÃO.

Brasília, 20 de junho de 1973. — **Emílio Garrastazu Médici**, Presidente da República.

PARECER Nº 679, DE 1973

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 1973 (nº 126-B/73, na Câmara dos Deputados).

Relator Senador José Lindoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 1973 (nº 126-B/73, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, em La Paz, a 10 de julho de 1973.

Sala das Comissões, em 20 de novembro de 1973. — **Carlos Lindenberg**, Presidente — **José Lindoso**, Relator — **Danton Jobim** — **Cattete Pinheiro**.

ANEXO AO PARECER Nº 679, DE 1973

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 1973 (nº 126-B/73, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, _____, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 1973

Aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, firmado em La Paz, a 10 de julho de 1973.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, firmado em La Paz, a 10 de julho de 1973.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER Nº 680, DE 1973

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1973 (nº 125-B/73, na Câmara dos Deputados).

Relator: Senador Danton Jobim

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1973 (nº 125-B/73, na Câmara dos Deputados),

que aprova o texto do Convênio Cultural, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Trinidad e Tobago, em Port-of-Spain, a 9 de novembro de 1971.

Sala das Comissões, em 20 de novembro de 1973. — **Carlos Lindenberg**, Presidente — **Danton Jobim**, Relator — **José Lindoso** — **Cattete Pinheiro**.

ANEXO AO PARECER Nº 680, DE 1973

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1973 (nº 125-B/73, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, _____, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 1973

Aprova o texto do Convênio Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Trinidad e Tobago, firmado em Port-of-Spain, a 9 de novembro de 1971.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Convênio Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Trinidad e Tobago, firmado em Port-of-Spain, a 9 de novembro de 1971.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O Expediente lido vai à publicação.

A Presidência recebeu do Governador do Estado da Guanabara, o Ofício S-29, de 1973 (nº GGG 1072/73, na origem), solicitando autorização do Senado Federal para que a Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro — METRÔ — possa negociar operações de empréstimo externo, no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares), destinados a atender à segunda parcela referente a gastos locais, das obras do trecho inicial da linha prioritária do Metrô carioca.

A matéria será despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 135, DE 1973

Regula a alienação de bens imóveis do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 1º Aplicam-se ao Distrito Federal as normas relativas às licitações para as compras, obras, serviços e alienações, previstos nos artigos 125 a 144 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a Organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa, e dá outras providências.

Art. 2º A alienação de bens imóveis do Distrito Federal dependerá de autorização em decreto do Governador e da expressa concordância do Presidente da República e será sempre precedida de parecer do Órgão responsável pelo patrimônio do Distrito Federal, quanto à sua oportunidade e conveniência.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às alienações a título gratuito, que deverão ser precedidas de lei especial.

Art. 3º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O art. 33 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, exigia a prévia autorização legislativa para todos os casos de alienação de bens imó-

veis. Mas o Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, autorizou a alienação a título oneroso dos bens da União, mediante decreto, precedida de parecer do órgão responsável pelo patrimônio, quanto à sua oportunidade e conveniência. Foi então promulgada a Lei nº 5.721, de 26 de outubro de 1971, que dispensou no âmbito regional, a autorização legislativa.

Seria desaconselhável restabelecer-se a autorização legislativa em todos os casos de alienação de bens imóveis, emperrando muitas vezes a boa marcha da administração do Distrito Federal. O projeto sugere fórmula intermediária, partindo do fato de ser o Governador pessoa da escolha e da confiança do Presidente da República.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 1973. — **Nelson Carneiro.**

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 200, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sobre a Organização Administrativa Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa, e dá outras providências.

Art. 125. As licitações para compras, obras e serviços passam a reger-se, na Administração Direta e nas autarquias, pelas normas consubstanciadas neste Título e disposições complementares aprovados em decreto.

Art. 144. A elaboração de projetos poderá ser objeto de concurso, com estipulações de prêmios aos concorrentes classificados, obedecidas as condições que se fixarem em regulamento.

(As Comissões de Constituição e Justiça, do Distrito Federal e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O projeto será publicado e remetido às comissões competentes.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, como líder.

O SR. NELSON CARNEIRO (Como líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Pedi a palavra para encaminhar à Mesa um requerimento.

Como V. Exas. sabem, sempre tenho, desta tribuna, declarado que há documentos que devem ficar nos anais, ainda que deles se possa divergir, porque os pósteros necessitam conhecê-los.

O meu requerimento é o seguinte, Sr. Presidente:

“REQUERIMENTO Nº 260, DE 1973.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 234 do Regimento Interno, requereiros a transcrição, nos Anais do Senado, do discurso pronunciado pelo Senhor General Emílio Garrastazu Médici, ao ensejo do 4º aniversário de sua investidura na Presidência da República, no dia 30 de outubro passado.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 1973. — **Nelson Carneiro.**”

Causou espécie, Sr. Presidente, que esse discurso fosse o único de S. Exª que não figurasse nos Anais do Congresso. Talvez esquecimento ou, quem sabe, para usar a frase do Senador José Lindoso, “Seja a consequência do Sol no oco”. De qualquer forma, o requerimento que envio a V. Exª é para que figure nos Anais da Casa, sugerido pela Liderança da Minoria, o último pronunciamento do Senhor Presidente da República.

A Minoria esperou, durante vinte e um dias, que a nobre Maioria, por qualquer de seus membros, tomasse essa iniciativa. Como não o fez, a Minoria cumpre a tarefa, para que os que vierem depois de nós possam escrever a História Política dos dias que vivemos. (**Muito bem! Palmas.**)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O requerimento será remetido à Comissão Diretora.

Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Helvídio Nunes. (**Pausa.**)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador José Lindoso. (**Pausa.**)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Luiz Cavalcante.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (Pronuncia o seguinte discurso.) —

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O nobre Senador Wilson Campos vem de submeter à consideração do Líder da ARENA nesta Casa, o eminente Senador Petrônio Portella, projeto de emenda constitucional visando a estender a todos os Vereadores do País o direito a percepção de subsídios.

Atualmente, como bem o sabem V. Exªs, apenas são remunerados os Edis das Capitais e dos municípios de população superior a duzentos mil habitantes.

No projeto em foco, a remuneração se vincula à dos Deputados estaduais e à população dos municípios, nas seguintes bases:

— 5% dos subsídios dos Deputados estaduais, nos municípios até dez mil habitantes;

— 7,5% nos municípios de dez mil a vinte mil habitantes;

— 10% nos municípios de vinte mil a cinquenta mil habitantes;

— 15% nos municípios de cinquenta a cem mil habitantes;

— 20% nos municípios de cem mil a duzentos mil habitantes.

A fixação máxima está ainda sujeita a dois itens limitativos:

— não poderá exceder à metade do subsídio atribuído ao Deputado estadual;

— a despesa total com os Vereadores não poderá ultrapassar, anualmente, três por cento da arrecadação orçamentária do município realizada no exercício anterior.

A proposição me parece das mais oportunas e fundamentadas. O que comumente se argüi contra tão ansiada emenda é que a verança era exercida gratuitamente no Império e na chamada República Velha. Naqueles tempos, porém, somente tinham acesso às câmaras legislativas os homens de elevada condição social, e, consequentemente, de boa situação econômica. A pobreza viveu alijada das assembleias até a adoção do voto secreto, que, abrindo igual oportunidade a todos, veio trazer autenticidade democrática aos corpos legislativos.

O Sr. Nelson Carneiro — Dá V. Exª licença para um aparte?

O SR. LUIZ CAVALCANTE — Com muita honra, eminente Líder Nelson Carneiro.

O Sr. Nelson Carneiro — O Movimento Democrático Brasileiro, desde a primeira hora, se tem batido pela remuneração aos Vereadores, inclusive incluiu-a no seu programa, por ser justa e indispensável. Todavia, através do Deputado Alceu Collares, fez chegar ao Presidente Petrônio Portella uma sugestão para que não se aceite a proposta Wilson Campos, pelas deficiências que apontou. Mas, em todo caso, há de se louvar a iniciativa do Senador Wilson Campos, que se harmoniza com o pensamento geral da classe política, que V. Exª tão bem representa.

O SR. LUIZ CAVALCANTE — Muito grato a V. Exª pelo aparte. Mas, permito-me lembrar que não somente o Movimento Democrático Brasileiro se tem preocupado com a remuneração dos

Vereadores. Na justificação do seu projeto, o Senador Wilson Campos lembra que os nossos eminentes colegas Senadores Eurico Rezende e Vasconcelos Torres sempre se bateram pela remuneração da vereança nacional.

E, prossigo, Sr. Presidente.

Por isso, a gratuidade do mandato constitui retrocesso ao tempo da representação das elites. O decoro do cargo, por mais obscura que seja a comuna, exige um melhor apuro no calçar e no vestir, causa inibidora da presença, nos pleitos municipais, de milhares de brasileiros carentes de pecúnia mas fartos em devoção à causa pública.

Argumentos outros poderiam ser aqui alinhados, mas nenhum que meus ilustres Pares não conhecessem à saciedade.

E não se diga que o Projeto Wilson Campos é generoso. Não. Os estipêndios que possibilita são até modestos, como se verá no caso particular de Alagoas, que trago à baila como exemplo.

Pelo dispositivo impediante de que a despesa total com os subsídios ultrapasse três por cento do orçamento municipal, para que o vereador alagoano tenha, em 1974, remuneração equivalente ao salário-mínimo — Cr\$ 213,60 — será preciso que o respectivo orçamento atinja, no corrente ano, a Cr\$ 769.000,00. Com base nessas cifras, cinco importantes conclusões podem ser inferidas:

1*) dentre os 93 municípios interioranos do meu Estado, apenas nove poderiam remunerar seus Vereadores com importâncias superiores a dois salários-mínimos;

2*) apenas 19 poderiam dar remuneração acima de um salário-mínimo;

3*) em 43 municípios, os Vereadores perceberiam menos da metade do salário-mínimo;

4*) em 16, a remuneração seria inferior à quarta parte do salário-mínimo;

5*) e dois municípios não poderiam pagar sequer a décima parte do salário-mínimo.

Por outro lado, o condicionamento relativo à população não permitiria que mesmo Arapiraca — cujo orçamento beira a cinco milhões de cruzeiros, o maior depois da Capital — o Vereador recebesse mais de Cr\$ 800,00 por mês.

Como em Alagoas, semelhantemente em todo o Norte e em todo o Nordeste. Centenas e centenas de municípios dariam paga a seus Edis, pouco mais do que simbólica. Na prática, porém, isso representaria bem maior consolo do que a eufêmica adjetivação de "serviço relevante".

O Sr. Ruy Carneiro — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. LUIZ CAVALCANTE — Pois não, com muito prazer.

O Sr. Ruy Carneiro — Dando-lhe os meus aplausos pelo pronunciamento que faz sobre o projeto do Senador Wilson Campos, quero definir minha posição nesta Casa, em favor da remuneração dos Vereadores.

Como bem ressalta o eminente representante de Alagoas, por menor que venha a ser o subsídio dos Vereadores, se impõe que a medida seja concretizada.

Vamos esperar confiantemente na Emenda à Constituição, que permita o restabelecimento do pagamento aos Vereadores.

O SR. LUIZ CAVALCANTE — Muito estimo o apoio de V. Ex^a à minha argumentação, apoio que tem a força dum aval. Gratíssimo, nobre Senador Ruy Carneiro.

Creio, pois, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que falo por delegação da maioria dos que têm assento neste Plenário, se não pela sua totalidade, ao expressar as minhas esperanças em que nosso diligente e estimado Líder consiga remover quaisquer óbices porventura antepostos à tramitação e aprovação do projeto do Senador Wilson Campos, a quem rendo minhas sinceras homenagens pela feliz iniciativa.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente e Srs. Senadores. (Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Antônio Carlos. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Leandro Maciel.

O SR. LEANDRO MACIEL (Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

É aqui no Senado a tribuna de todos nós para o debate dos problemas que angustiam as nossas regiões. Há ainda grandes problemas sufocados pela indiferença dos órgãos responsáveis.

A Revolução de Março tem procurado, não se pode negar, sem regionalismo, dar solução a muitos. Mas o mal antigo, agravado pelo tempo, continua um desafio, na desesperança de outros.

Hoje não buscarei penetrar outro assunto senão um pertinente à agricultura, que é o do coqueiro, o rei dos vegetais, como é chamado e que é, para os indianos, um verdadeiro pai da família.

O Ministro da Agricultura é um homem atuante, cheio de entusiasmo, que procura levar ao homem do campo a sua presença nas providências reclamadas. Por isso, me animo a vir debater a situação de nosso imenso coqueiral plantado na orla marítima que vai da Bahia à Paraíba.

É uma riqueza fabulosa sem a devida assistência do Poder Público, criada pelo braço do homem do Nordeste. O coqueiro é uma fonte dadivosa de recursos para o lavrador que o explora, para os Estados que tributam seu produto e para a Nação que, infelizmente, não se beneficiou ainda, na sua plenitude, das possibilidades de exportação que é incipiente.

Pelo coqueiro nada se tem feito de positivo até o momento. A SUDENE, por exemplo, poderia ter atraído investidores para a implantação de novas indústrias, aumentando a linha de produtos, tirando o lavrador do desalento em que vive na hora da colheita, que é de três em três meses, diante de preços baixos, impostos pelas indústrias, prósperas, mas que não têm capacidade de absorção de toda a safra. Os produtos industrializados ainda são os mesmos de quase meio século. A exportação é diminuta, apesar de mercados abertos, como o da Argentina.

Do coco há uma infinidade de produtos, a começar pela casca, aplicada na cordoalha, tapetes, alcochoados, colchões, capachos, pincéis, cartuchos, alpargatas; o pericarpo, ou a parte resistente que envolve a polpa, é um material incomparável no fabrico do carvão ativado, hoje importado, com uso na indústria e nas refinarias de açúcar.

A polpa é o alimento do pobre e base para a extração do leite, usado em condimentos, sorvetes e doces e da farinha, conhecida como coco ralado.

Da casca que envolve a polpa se extrai um óleo de primeira qualidade, rico em gorduras, para uso doméstico e com aplicação, também, no fabrico de sabonetes.

Nada se perde do coco e mesmo dos estragados se extrai um óleo inferior para sabão-massa.

A água de coco é uma bebida excelente, rica em proteínas e usada na Ásia e aqui mesmo já experimentada, satisfatoriamente, como soro. Mas não pára nesses produtos. A polpa é um material excelente para a confecção de flores e uma das atrações do artesanato no meu Estado. O leite de coco em pó e o leite condensado são dois produtos já estudados.

Quando estava no Governo de Sergipe, depois de demoradas pesquisas em dois laboratórios, consegui chegar ao leite de coco em pó, de bom aspecto e sabor agradabilíssimo que, infelizmente, do laboratório não passou à indústria.

Há ainda nas Filipinas um produto: o mel de coco, de aceitação internacional.

Como se vê o coco é bem o pai da família, que dá tudo ao homem, inclusive, no campo, as palhas para cobertura de suas choupanas.

Mas uma riqueza no campo vegetal, como é o coqueiro, precisa, com urgência, de uma séria mobilização de esforços por parte do Ministério da Agricultura, no sentido de combater, sem trêguas, as pragas que infestam o vasto coqueiral, diminuindo a sua produção que é, cada dia menor, por unidade.

A defesa sanitária do coqueiral, como eu vi na Costa do Marfim, onde não há pragas, dada a ação vigilante do Governo, precisa ser imitada no Brasil.

Ou cuidamos já da defesa dessa privilegiada palmeira, que dá uma produção econômica por mais de cem anos e é a base da economia de larga faixa do litoral nordestino, ou assistiremos aos anulados esforços dos que plantaram sozinhos os 100 milhões de pés que são o sustentáculo de dezenas de milhares de famílias pobres que vivem e fazem a feira semanal com a venda do coco fruto. Não é uma lavoura só de ricos, é mais dos pobres que dos ricos.

As pragas começam com os derrubadores dos frutos, podendo derrubar toda a carga do coqueiro; a broca do tronco do coqueiro que transmite o verme de nematóide, que causa a doença do anel vermelho. A broca provoca o enfraquecimento e a morte da planta; a podridão do olho é provocada por um inseto que apodrece o olho do coqueiro, tornando-o irreversível.

A barata do coqueiro ataca as folhas novas das mudas perfurando-as e atrasando o crescimento. O coqueiro atacado parece estar localizado em solo pobre quando está praguejando deste terrível inseto.

A cochenilha do coqueiro apresenta-se como a escama da folha, atrasando o coqueiro que perde todo o vigor.

Essas pragas provocam as doenças anel vermelho, violenta e fatal; a antracnose, que apodrece o fruto, tornando-o imprestável à comercialização; a lixa do coqueiro, mais comum no coqueiral longe da praia, deixa o coqueiro sem produzir; a pestalozzia, que causa manchas nas folhas e mata o coqueiro, em determinadas áreas.

Para um combate intensivo às pragas e doenças dos coqueiros que são, como pude mostrar, muitas e se alastram com facilidade, precisamos dar os meios exigidos pelos técnicos, a começar por verbas mactas para a aquisição de material e máquinas. E mais que isto, estimular os técnicos da defesa sanitária vegetal do Ministério da Agricultura, dedicados e mal pagos, rebaixados a um nível desprezível e que estão ansiosos pela data da aposentadoria.

Eu conheço no meu Estado um grande técnico, Dr. Emanuel Franco, estudioso e dedicado à sua especialidade, com um nome respeitado em todo o País pela soma de conhecimentos revelados em grande número de publicações, que são uma valiosa advertência, ante o quadro impressionante que ele vê, apavorado, com os seus olhos de mestre, sem poder combater eficientemente as pragas que comprometem a saúde do coqueiral, reduzindo sua capacidade de produção e as resistências para uma vida longa.

Não devemos deixar abandonados os nossos coqueiros; eles são a riqueza melhor de uma região e a moldura mais bela da paisagem nordestina.

O Sr. Augusto Franco — V. Ex^a me permite um aparte, nobre Senador?

O SR. LEANDRO MACIEL — Com muito prazer.

O SR. AUGUSTO FRANCO — V. Ex^a, nobre Senador Leandro Maciel, está fazendo um substancioso discurso sobre o problema de uma cultura das mais importantes do Nordeste do Brasil. Quero, aqui, dar o meu depoimento de que V. Ex^a quando Governador do Estado de Sergipe, foi quem mais prestou atenção a essa cultura no nosso Estado. O coco, realmente, no Nordeste brasileiro, deveria merecer mais cuidados por parte do Ministério da Agricultura e dos setores estaduais de agricultura, como V. Ex^a o fez quando Governador do Estado de Sergipe. Quero parabenizar V. Ex^a pelo seu discurso e pelo interesse por essa cultura tão importante no Nordeste e em Sergipe. Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. LEANDRO MACIEL — Agradeço o aparte do meu nobre companheiro de Bancada, Senador Augusto Franco. Sou cativo à maneira de S. Ex^a referir-se aos dias que passei no Governo de Sergipe, voltado apaixonadamente para o problema do coco. Felizmente, pude distribuir no Estado, em quatro anos, um milhão de mudas e assisto, hoje, à transformação do coco e seus subprodutos numa das rubricas mais importantes do Estado.

Agradeço a V. Ex^a seu valioso aparte. Bem sei do seu interesse por tudo quanto diz de perto ao nosso pequenino Estado.

Sou, realmente, um apaixonado pelo coqueiro e tenho certeza de que ele, produzindo 100 cocos por ano, média conseguida na África Negra, é o melhor investimento que se pode fazer na zona litorânea do Nordeste.

Para tanto, basta tão-somente combater as pragas e adubar o solo com corretivos indicados.

Não se deve também insistir em plantar coqueiro em terras duras, porque ele é exigente de solos porosos, como as areias das nossas praias.

Estou-me atendo ao coqueiro do Nordeste, abrindo um parêntesis para falar, rapidamente, embora, do coqueiro na Guanabara.

Numa publicação do ano de 1970, li, agora, uma notícia que me deixou deveras surpreendido. Em Santa Cruz, na Guanabara, existe um sítio, denominado Santa Luzia, de propriedade do Sr. Umberto Augusto Fernandes de Matos, com uma plantação de onze mil pés de coqueiro, dando uma produção média de 250 frutos por pé.

O coqueiro-anão, sem pragas, irrigado, pulverizado, adubado, dá boa carga. Esta, todavia, de 250 frutos, é estranha e até pouco aceitável. No Nordeste, o coqueiro-anão é mais ornamental, porque não resiste à estiagem. Quando no período da seca pendem as palhas, cai totalmente a carga e a árvore dificilmente se recupera. Criamos um tipo chamado *metiço*, com cruzamento do coqueiro da Malásia (anão) e o vulgarmente conhecido como coqueiro da Baía. Esse *metiço* se me afigura o ideal para o Nordeste, por ser precoce, resistente à estiagem. O caso, todavia, singular, do sítio Santa Luzia, me despertou a atenção e irei conhecê-lo de perto, com o resultado a que chegou o Sr. Umberto Augusto.

A média melhor alcançada no Nordeste, e em casos raros, atinge a 60 frutos por ano, o que vale dizer, 15 por tirada. Isso em sítios bem cuidados, convenientemente adubados, pulverizados, gradeados.

Há uma grande diferença entre o coqueiro *botador*, como chamam em Sergipe o coqueiro que produz muito, visto isoladamente, e a média do sítio, pois em algumas unidades cai a zero a produção.

Os produtos do coco, lançados no mercado, principalmente do Sul do País, têm boa aceitação, são bem pagos, enquanto a matéria-prima, o coco fruto, à falta de concorrência, é adquirido a preço vil, que desanima o lavrador. Agora mesmo está a Cr\$ 350,00 o milheiro, nas fábricas, sujeito a *tiragem, descascagem e transporte*.

Urge a instalação de novas indústrias nos diferentes Estados produtores, onde sobra a matéria-prima, para não continuar ela sujeita à exploração da indústria existente.

O problema do coco é um problema nacional complexo, mas de fácil solução, por se conhecerem os caminhos que estão fechados...

Confio no Ministro Moura Cavalcânti, no seu entusiasmo e no empenho, já demonstrado, de abrir as portas do Ministério para entrarem aqueles que estão cansados, de fora, de pedir providências que nunca chegaram.

Vamos, sem perda de tempo, salvar o coqueiral brasileiro, sempre abandonado, e será mais uma grande realização do Governo Revolucionário.

Os técnicos experimentados devem ser convocados e ouvidos, dando-se-lhes os recursos que faltam, indispensáveis a uma campanha séria.

Não é possível que se assista ao desaparecimento do esforço de muitos, e durante tantos anos, diante de um Ministério que sempre esteve nisso contemplativo e complacente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Daniel Krieger.

O SR. DANIEL KRIEGER (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) — Exm^o Sr. Presidente, Srs. Senadores:

No dia 30 de outubro do corrente ano, faleceu, em Porto Alegre, Oswaldo Vergara, carregando sobre os ombros quase um século de existência e animando, com a sua responsabilidade, mais de setenta anos de vida profissional.

Oswaldo Vergara foi um homem que nasceu na humildade. Subiu pelo próprio esforço; trabalhando, conquistou o título de advogado, e como advogado, se notabilizou. Mas não foi só no campo restrito da profissão que ele se distinguiu, mas, também, nas letras. Foi professor de vernáculo, foi professor secundário, foi Deputado Federal, foi, em síntese, um homem admirável em todas atividades da vida pública, que exerceu com brilho e, sobretudo, com dignidade, que é o mais alto galardão do homem.

Com Oswaldo Vergara convivi intensamente no foro e dele recebi a maior lição que um homem pode receber. Em 1941, aos 32 anos de idade, disputei, com ele, a Presidência da Ordem dos Advogados, que já ultrapassava aos 60 anos, cheio de serviços e de glórias, e tive a felicidade de vencê-lo, porque era um jovem coberto de esperanças, enquanto ele era um homem coberto de glórias. Deu-me ele, então, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o maior exemplo de grandeza: membro da Ordem dos Advogados, não faltou a uma sessão sequer e nunca deixou, também, de prestar solidariedade ao jovem que o vencera, o Presidente da Ordem dos Advogados da Seção do Rio Grande do Sul.

Por mais duas vezes fui eleito Presidente da Ordem dos Advogados, o que se explicava, pois a minha eleição decorria apenas do espírito de luta da classe de advogados do Rio Grande do Sul, que, como todas as classes intelectuais de minha terra, desejava proscrever o Estado Novo, que não se coadunava com o nosso pensamento e com a nossa formação democrática.

Vergara, mais tarde, foi eleito Presidente da Ordem dos Advogados e no cargo se manteve, por largos anos, sempre reeleito. Não teve na sua vida nenhuma tergiversação. Era homem sereno, culto e com grandeza...

O Sr. Nelson Carneiro — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. DANIEL KRIEGER — Pois não.

O Sr. Nelson Carneiro — Conheci Oswaldo Vergara, Deputado e Presidente da Ordem dos Advogados do Rio Grande do Sul, e quero aqui dar um depoimento. Em 1951, a seu convite, fui ao Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul fazer uma conferência sobre o divórcio. A idéia, no tempo, era nova e agitou grandemente os meios políticos, religiosos e sociais da terra. Houve grande pressão e Oswaldo Vergara, nobremente, renunciou ao lugar de Presidente do Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul. Mas o Instituto, unanimemente, o elegeu, fazendo justiça àquele homem que dedicou toda a vida à profissão e ao Instituto.

O SR. DANIEL KRIEGER — Agradeço o aparte de V. Ex^a, que vem complementar a rápida biografia que estou fazendo do eminente rio-grandense Oswaldo Vergara.

Foi ele, sobretudo, e sempre, um advogado. Dedicou toda sua vida à profissão. Dos seus 91 anos de idade, 70 foram dedicados à profissão. Colega de turma de eminentes figuras, entre as quais o Sr. Getúlio Vargas, Vergara nunca disso tirou proveito e se conservou sempre em sua profissão, porque, acima de tudo, era advogado.

Na véspera de sua morte, ainda compareceu à sessão do Conselho Seccional da Ordem, e ali discutiu. Na noite seguinte, a morte o surpreendeu, se é que é possível a morte surpreender a um advogado que sempre vive em permanente vigília em defesa dos direitos e dos ideais. Nada surpreende, nada amedronta, nada coage o advogado,

quando ele é, na realidade, advogado. Ele sempre tem presente a frase de Lateau: "Eu sou a defesa", ou a daquele admirável Ministro que se negou a acusar Luís XVI, declarando: "Eu sou advogado que apenas defende o Direito e a Justiça!"

Oswaldo Vergara viveu quase um século plenamente integrado ~~na~~ profissão.

Assim, humilde, simples, tranqüilo, sereno, forte, cultuando a Justiça e amando o Direito, Oswaldo Vergara soube ser um grande patriota, pois não há Pátria sem Direito, só pelo Direito ela se constrói e se afirma no conceito universal. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Antônio Fernandes.

O SR. ANTÔNIO FERNANDES (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Segundo previsão do químico Carlos Curt Von Erlea, o gado bovino brasileiro, dentro em breve, será alimentado com proteínas extraídas da parafina do petróleo.

Com essa alvissareira notícia, rica em detalhes científicos e através de pesquisas, chega-se à conclusão de que dentro de cinco anos a alimentação animal será a base de proteínas de petróleo.

Revela a nota publicada no *Jornal de Brasília* de 18 deste, que até 1978, no máximo, o gado bovino brasileiro, estará sendo alimentado, como nos principais países pecuaristas do mundo, com proteínas extraídas da parafina do petróleo — processo descoberto e aperfeiçoado no Japão e que deverá ser implantado no Brasil por empresários italianos. A partir de então, as proteínas convencionais, extraídas da soja, milho, amendoim e outras fontes vegetais, passarão a ser destinadas cada vez mais à alimentação humana.

A previsão é do engenheiro químico romano Carlos Curt Von Erlea, doutor pela Universidade Estatal de Milão, na Itália, que atualmente está empenhado na formação de uma missão de especialistas brasileiros em derivados de petróleo, para participar do Seminário Internacional sobre bioproteínas para alimentação animal, a ser realizado em Roma, em novembro, com o patrocínio direto da Organização das Nações Unidas.

Continua afirmando a nota do importante órgão de nossa imprensa que, segundo Curt, colaborador do professor Giulio Natta, Premio Nobel de pesquisa tecnológica no Plotécnico de Milão esse seminário terá enorme importância para a produção mundial de proteínas de petróleo, porque seu principal objetivo é padronizar os métodos de avaliação das novas fontes proteicas, tanto sob o aspecto nutritivo como sanitário.

Uma vez conseguida essa padronização — explica Curt — todos os trabalhos de extração de proteínas de petróleo passarão a ser feitos com base nos padrões fixados pelos especialistas internacionais que a ONU reunirá nesse seminário e o aproveitamento desta fonte, que por incrível que pareça também é alimentícia, será cada vez mais eficiente.

O Sr. Paulo Guerra — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ANTÔNIO FERNANDES — Ouço, com prazer, o aparte de V. Ex^a

O Sr. Paulo Guerra — V. Ex^a está trazendo ao Plenário uma alvissareira notícia não somente para os pecuaristas do Brasil como também para o próprio Ministro da Fazenda, no momento tão preocupado com o aumento da produção da carne. Lamento apenas que S. Ex^a, ao tomar medidas no sentido de assegurar um preço razoável aos consumidores brasileiros, se esqueça de proibir a exportação da sobra da torta de algodão, de soja e de amendoim, que não estão sendo destinados à alimentação humana, mas sendo exportados, como foi no ano passado, em que se exportaram um milhão e setecentos e quarenta e duas toneladas. Se V. Ex^a se der ao trabalho de converter isto em carne, como fazem os países desenvolvidos, verificará que o País, com essa exportação, em vez de lucrar, perdeu 884

milhões de dólares, quantia essa que seria resultante da transformação da proteína, do farelo já exportado, em carne.

O SR. ANTÔNIO FERNANDES — V. Ex^a tem toda razão. Esses elementos que são exportados para o exterior, para a criação de proteínas lá fora, poderiam muito bem ser aproveitados aqui em nosso meio, no período crítico, quando o boi perde a sua gordura e às vezes cria até crises no mercado de abastecimento.

O Sr. Paulo Guerra — V. Ex^a permite outro aparte?

O SR. ANTÔNIO FERNANDES — Pois não.

O Sr. Paulo Guerra — Em vez de o Brasil exportar esses produtos, que são realmente transformadores de carne e ampliadores da capacidade de produção de carne, para depois buscá-la no exterior, seria mais interessante que, ao lado da contenção do preço da carne, se proibisse também a exportação desses produtos.

O SR. ANTÔNIO FERNANDES — Muito obrigado a V. Ex^a, pela sua contribuição nesse oportuníssimo aparte.

Sr. Presidente, durante esse Seminário, deverão ser definidos ainda métodos comuns de avaliação, onde os cientistas convidados analisarão considerações sobre proteínas monocelulares como fonte protéica, avaliarão essas mesmas proteínas sob o aspecto nutricional e procurarão padronizar sua utilização.

Conseqüentemente, quando o Brasil entrar na fase de extração desse tipo de proteína, sua produção não enfrentará as dificuldades existentes desde a descoberta do respectivo processo.

E, além disso, continua a informação, as empresas petroquímicas que no futuro se dedicarão também a essa atividade no Brasil, terão a vantagem de extrair proteínas de um dos petróleos mais ricos do mundo — segundo Carlos Curt.

Ele diz isso porque o petróleo existente na Bahia é riquíssimo em derivados e normalmente apresenta 40% de normais-parafinas, "quando a média mundial é de 20%."

As normais-parafinas são resíduos existentes no querosene, no gásóleo, dos quais é possível extrair proteínas para alimentação animal. Segundo Curt, seu custo é reduzidíssimo, porque, acima de tudo, a extração das normais-parafinas purifica o querosene e o gásóleo, que, em conseqüência, passam a ter maior valor.

O alto valor nutritivo e o baixo custo dessas proteínas resultarão na melhoria da qualidade da carne e leite bovinos produzidos no Brasil e na redução dos respectivos preços.

Tão importante quanto isto, entretanto, é a liberação das proteínas vegetais para a alimentação humana — nunca tão ameaçada como atualmente, tanto em termos nacionais como mundiais, em razão do desequilíbrio que há entre o crescimento demográfico e o aproveitamento das fontes naturais para alimentação protéica do homem.

Atualmente, os cereais fornecem a maior cota de proteínas para alimentação animal, pela extensão das áreas cultivadas e rendimentos unitários obtidos em função do desenvolvimento tecnológico. "Isso, entretanto, porque o aumento do consumo de vegetais não está sendo acompanhado pelo produto".

Preocupado com essa situação, as instituições internacionais de pesquisa em agricultura vêm tentando há anos compensar a escassez mundial de proteínas com a seleção, por exemplo, de variedades de milho de alto teor de aminoácidos. Mas, os resultados dessas experiências, surpreendentemente do ponto de vista científico, não tem apresentado rendimentos unitários satisfatórios.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, ante a destacada divulgação pela nossa imprensa de estudos e pesquisas dessa natureza, tomo a decisão de dar conhecimento à Casa do seu conteúdo, confiante das perspectivas promissoras que se abrem para a pecuária nacional.

O Brasil detém, segundo estudos pelo CONDEPE, Srs. Senadores, um dos maiores rebanhos bovinos do mundo, e, embora seu volume de produção total alcance cifras admiráveis, seus índices de

produtividade situam-se muito aquém dos obtidos em outros países produtores.

No instante em que se debate o problema com o máximo empenho, buscando soluções para o abastecimento de carne no mercado de consumo interno, as pesquisas, ora anunciadas, merecem todo destaque, para que todos os interessados tomem conhecimento das boas-novas que se oferecem aos nossos pecuaristas.

São perspectivas de novos programas, com novas alternativas que possam dar aos criadores oportunidades capazes de aumentar a taxa de crescimento do rebanho, modernizar os processos de alimentação e criar um gado de corte aprimorado pela capacidade criativa dos nossos especialistas, sem improvisações e fornecer ao verdadeiro órgão responsável pela política de carne no País, o Ministério da Agricultura, os instrumentos indispensáveis para incrementar cada vez mais nossa agropecuária.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Flávio Britto.

O SR. FLÁVIO BRITTO (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

De há muito que o Brasil vem desenvolvendo a estrutura do turismo, indústria sem chaminé, a fim de que nossos Estados possam receber turistas estrangeiros, e mesmo nacionais, pois todas as Unidades da Federação são bem dotadas para a exploração dessa indústria que tantos benefícios poderá trazer para o nosso País.

O atual Presidente da EMBRATUR, Dr. Paulo Manoel Protaísio, tem dado apoio e colaboração a todos os Estados para que, num sê sentido, o Brasil caminhe o mais rapidamente possível para um pleno desenvolvimento do nosso Turismo. Agora mesmo, S. Ex^a se encontra no exterior, com a única preocupação: interessar o turista estrangeiro pelas coisas lindas do Brasil.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, enquanto o Presidente da EMBRATUR procura, num esforço grande, esse desenvolvimento, recebo ofício do Prefeito Municipal de Manaus, Dr. Frank Abraim., encaminhando solicitação de uma empresa cinematográfica para a concessão de uma área de 900 a 1200 m², com isenção de impostos e taxas municipais durante 20 anos, e destinada à construção de um cinema na Capital.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, todos sabemos que a divulgação é realmente um dos mais modernos métodos para se adquirir conhecimentos. O Prefeito da Capital do meu Estado, como seus antecessores, desde o início do Governo da Revolução, com o Governador Arthur Ferreira Reis, o Governador Danilo Duarte de Mattos Areosa e o atual Governador, Dr. João Walter de Andrade, tem procurado dar a Manaus condições para receber turistas de todas as procedências atendendo a um chamamento do grande Presidente Médiçi, para que o turismo seja desenvolvido em todo o Brasil. E para surpresa nossa, Sr. Presidente e Srs. Senadores, na semana retrasada, a empresa do Sr. Severiano Ribeiro, que tem uma das maiores cadeias de cinemas no País, exibiu na Guanabara, e talvez em São Paulo e em outros Estados da Federação, um filme, no qual procurou fixar e exibir pontos negativos para desmoralizar não só a administração estadual, mas também a federal. Quem sabe-se, até, não é um ato de subversão, focalizando lugares que o Prefeito da Capital do meu Estado não teve ainda condições de melhorar. Mas, Sr. Presidente, se se procurasse filmar, na Guanabara, somente os morros, com suas favelas, também teríamos um aspecto negativo.

Sr. Presidente, o mais grave é que esse cidadão, conforme o documento que temos aqui, que nos foi enviado pelo Prefeito de Manaus confirma a intenção da empresa, motivo pelo qual solicito que o mesmo seja transcrito para que fique provado, que esse cidadão que pertence a trust do cinema, procura impedir, através dos meios de divulgação de que dispõe, o desenvolvimento do meu Estado; e procura impedir que o Governo federal execute o seu programa para incentivar o turismo através da EMBRATUR, que neste

momento está apresentando a boa imagem do meu Estado, como de todos os demais Estado do Brasil — esse Sr. Luiz Severiano Ribeiro procura denegrir, com informes falsos, informes montados àquela imagem, somente para desmoralizar quem tem vontade de trabalhar. Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Danton Jobim

O SR. DANTON JOBIM (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Acaba de deixar a Reitoria da Universidade Federal de Santa Maria, no Rio Grande do Sul, o Professor José Mariano da Rocha Filho.

Não haverá necessidade, por certo, de alongar-me ao fazer o registro desse fato. Decorre este de um imperativo legal, que limitou no tempo a recondução dos Reitores, o que aliás não me parece razoável nem sensato, uma vez que muitas são as exceções a se tolerarem no cumprimento dessa regra.

Afinal, não dispõe este País de uma elite assim tão numerosa entre o seu pessoal docente, que se possa permitir ao luxo de opor embargos àquela recondução. E acho também que, quando um homem consegue realizar uma obra e acumular uma experiência tão rica como a de Mariano Filho, ele deve permanecer, por prazo indeterminado, no posto que seu mérito, seu esforço, os serviços que prestou, e ainda pode prestar, lhe conquistaram.

Os anos de labor, neste caso, não recomendam seu afastamento, antes o inculcam para a permanência no cargo.

No caso especial de Mariano Filho, Sr. Presidente, tudo indica que só a implacabilidade da lei levaria à substituição do Reitor.

Este é, sem contestação o *primus inter pares* o natural sucessor de si mesmo, depois de tantos anos de comprovada competência, de adesão apaixonada à tarefa, de amor a uma obra que é sua, pois nasceu de seu idealismo, de seu espírito de criatividade, de vocação para a liderança num terreno de difícil afirmação, como este do magistério superior.

Um reitor não exerce uma função qualquer puramente executiva, de chefia ou de administração de Escola ou de um centro de ensino. Dirige e coordena seus pares do Conselho Universitário, a cujos pareceres ou decisões deve acatamento.

E já dizia Antonio Vieira que não há mando mais difícil que o dos iguais. É mais que um chefe, um líder. E um líder não se forma senão pelo consenso dos melhores na sua comunidade.

A Universidade de Santa Maria poderia nascer de um ato do Governo. Mas, quando o Governo a criou, por Decreto, — esta é a realidade — ela já surgira como astro de primeira grandeza na constelação das universidades federais. Surgira como Minerva, armada de todos os atributos que a distinguem. Impusera-se a sua criação oficial pelo prestígio que já conquistara, pelo conceito de que já gozava como uma das primeiras do Brasil.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Ex^a. uma intervenção?

O SR. DANTON JOBIM — Com prazer.

O Sr. Eurico Rezende — V. Ex^a, ao mencionar a saída do Reitor Mariano Filho, daquele importante posto, em virtude de fatalidade legal, interpreta o pensamento educacional do País, porque realmente o vulto homenageado por V. Ex^a. representa no seu esforço, na sua luta e no seu talento, os melhores interesses do País. A Universidade de Santa Maria merece não apenas o respeito e a confiança dentro das nossas fronteiras; ela soube construir e projetar uma imagem de confiança e de louvor nos maiores centros culturais do mundo. Há alguns anos estive em algumas universidades americanas, fazendo conferências sobre o ensino superior no Brasil. Passei três dias na Universidade Madison, no Wisconsin, e lá estavam professores da Universidade de Santa Maria, fazendo cursos de extensão e de aperfeiçoamento e, ao mesmo tempo, na Universidade de Santa

Maria, se encontravam professores da Universidade de Madison, realizando idêntico treinamento o que caracterizou um intercâmbio salutar e, mais do que isso, significou esse fato que, em matéria de mérito, as duas universidades se igualam, vale dizer uma universidade brasileira em condições competitivas com uma grande universidade americana. Com essa breve intervenção, desejo perflhar o gesto de louvor com que V. Ex^a exalta a obra, o destino e a figura do Reitor Mariano Filho.

O SR. DANTON JOBIM — Alegra-me a interrupção de V. Ex^a e o testemunho que acaba de dar à repercussão internacional da obra de Mariano Filho. Conheço-a bem. Tive uma enorme curiosidade de visitá-la, logo que se divulgaram, na Imprensa, as primeiras informações sobre os novos rumos que ali se imprimiam ao ensino universitário, rumos, sem dúvida e no justo termo, revolucionários, condizentes com a moderna orientação das grandes universidades no mundo de hoje, mesmo aquelas que, pela tradição, deveriam permanecer ligadas ao ensino magistral mais que ao ensino experimental.

O Sr. Benjamin Farah — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. DANTON JOBIM — Com prazer.

O Sr. Benjamin Farah — Eu quero expressar a V. Ex^a a minha solidariedade à homenagem que está prestando ao Professor Mariano Filho, Reitor da Universidade de Santa Maria. Já o eminente Senador Eurico Rezende traduziu, perfeitamente, o meu pensamento, exaltando a capacidade daqueles professores que vão lá fora aprimorar os seus conhecimentos para que possam fornecer um padrão elevado de ensino, dando, assim, àquela mocidade, a cultura de que necessita para os grandes embates da vida. Visitei a Universidade de Santa Maria há muitos anos, e, naquele tempo, ela já dispunha — conforme V. Ex^a vem afirmando — de material moderníssimo. Era, na ocasião, uma das mais progressistas e bem organizadas deste País, como é ainda hoje, e será pelo futuro, uma universidade-modelo. Este grande mestre imprimiu ali a melhor técnica, uma orientação sábia, e, por isso, aquela Universidade tem merecido o respeito, a admiração e os aplausos, não só dos professores brasileiros, mas de quantos estrangeiros conhecem a nossa Pátria e têm a oportunidade de visitar aquela grande instituição. V. Ex^a está de parabéns com a sua oportuna oração, exaltando um homem cuja inteligência e cujo preparo merecem a gratidão dos brasileiros.

O SR. DANTON JOBIM — Muito obrigado pelo aparte de V. Ex^a. Sr. Senador Benjamin Farah, que, sendo Professor universitário como eu, se interessa profundamente pela modernização das universidades no Brasil e seu perfeito ajustamento às necessidades das diversas regiões em que estão sediadas.

Dizia eu que, antes mesmo de sua criação, por decreto do Governo do Presidente Juscelino Kubitschek, a Universidade de Santa Maria já se criara a si mesma. Ela conseguiu esse reconhecimento, por parte do Governo Federal, pelos seus próprios méritos, e não pelo empenho de políticos que queriam ver a grande cidade gaúcha ostentando, entre os seus brasões de cultura, uma Universidade.

Devo recordar, entretanto, que o trabalho, no Senado e na Câmara, para que o projeto de lei que criou a Universidade de Santa Maria tramitasse com facilidade e rapidez, foi feito por dois eminentes colegas nossos do Rio Grande do Sul: um, o Senador Daniel Krieger, e o outro, o Senador Tarso Dutra. A eles se deve, sobretudo, esse galardão que recebeu a Universidade de Santa Maria, que foi assim como que o reconhecimento público de uma obra já realizada na área do ensino superior do País.

De uma simples faculdade de Farmácia se fizera uma escola de Medicina; desse embrião, nasceu um conjunto de escolas, que já era uma autêntica Universidade; dessa Universidade, a Multiuniversidade que hoje é um monumento à nossa capacidade de construir em grande, de inovar soluções, de ajustar a atividade educacional às peculiaridades do meio em que ela se pratica e de levar os benefícios dos centros de pesquisa e aprendizagem a outras comunidades circunvizinhas.

Cresceu também Santa Maria, tanto alargou sua área geo-educacional que lançou uma frente pioneira no Território de Roraima, associando-se ao Projeto Rondon.

O Sr. Guido Mondin — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. DANTON JOBIM — Com muito prazer.

O SR. GUIDO MONDIN — Senador, eu ouvi, em louvor ao nosso Professor José Mariano da Rocha, uma série de adjetivos que mesmo somados ainda não encontrarão aquele merecido pelo grande Professor gaúcho. Ainda recentemente, quando V. Ex^a, em Santa Maria, recebeu da Universidade verdadeira consagração que testemunhei, V. Ex^a mais uma vez terá observado, na grandeza do **campus** universitário, o que pode ali ser extraído como síntese da obra realizada pelo Professor José Mariano da Rocha no decurso de todos estes anos. Não há louvor que baste para a obra que ele realizou. Veja V. Ex^a que Santa Maria é o centro, o coração do Rio Grande. Então, isto terá inicialmente inspirado o Professor a iniciar o seu trabalho feito de grandezas. Reúne a Universidade de Santa Maria estudantes de todo o Rio Grande, e o Professor José Mariano da Rocha como que se estimulava, com o próprio estímulo que seu trabalho vinha proporcionando. Então, através das extensões por todo o Rio Grande, fruto de todo esse labor, vê o nosso Estado, direi o Brasil, porque serve de exemplo ao Brasil inteiro, o quanto de mérito ele alcança. É lamentável que por força de lei ele tenha deixado a Reitoria. Mas, passarão os anos, muitos e muitos anos, e ninguém esquecerá, de forma alguma, o que deve a ele em tal sentido. Aprecio, sobremodo, que V. Ex^a venha, nesta tarde, tecer considerações, assim tão altas, em torno da personalidade e da obra do nosso Professor. Então, quero associar-me às suas palavras, e até estou a inspirar-me no próprio discurso de V. Ex^a para, igualmente, falar, aqui, na Casa, o que é verdade, que todos aqueles milhares de estudantes que cursam as diversas faculdades, têm formado como que escalões novos de valores profissionais do Rio Grande do Sul. E eles serão, talvez mais do que nós, claro, evidentemente, aqueles pregoeiros que pela vida em fora dirão das virtudes, dos esforços, do idealismo do homem a quem V. Ex^a louva nesta tarde.

O SR. DANTON JOBIM — Muito grato pelo aparte de V. Ex^a Creio mesmo que quem deveria, hoje, estar na tribuna, louvando José Mariano Filho seria V. Ex^a, que é representante do Rio Grande do Sul e tem fundas raízes nesse coração do Rio Grande a que V. Ex^a se referiu, a cidade de Santa Maria. Mas, no caso do nosso homenagem, tão alta é a sua personalidade que, apesar da sua autenticidade gaúcha, ele se projetou como um grande brasileiro que honra o seu País e que merece ser considerado concidadão de qualquer dos nossos Estados.

O Sr. José Lindoso — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. DANTON JOBIM — Com muito prazer.

O Sr. José Lindoso — V. Ex^a, ao enaltecer a administração do Professor José Mariano da Rocha Filho na direção da Universidade de Santa Maria, no Rio Grande do Sul, presta uma justa homenagem e proclama os méritos excepcionais de um educador que soube ter uma visão imensa voltada não só para a problemática do ensino universitário do seu Estado, mas, engajando-se na obra da Revolução, também no sentido de levar cultura e tecnologia, às comunidades que estão perdidas no sertão brasileiro, no esforço de promovê-las. É com emoção Sr. Senador, que registro a participação do trabalho da Universidade dirigida pelo Professor José Mariano da Rocha, no programa dos **campi** avançados, na Amazônia. Lá tivemos a sua presença, estimulando o trabalho da Universidade do Amazonas, não só em tempos mais recuados, participando dos trabalhos da nossa quase centenária Faculdade de Direito, unidade sobrevivente da primeira Universidade que se fundou no Brasil, no período da borra-

cha; agora, na Cidade de Tefé, nos Solimões, lá está o **campus** da Universidade de Santa Maria ajudando o desenvolvimento de uma comunidade, dando um sentido de brasilidade à cultura e marcando a obra inspiradora do Ministério do Interior, em colaboração com o Ministério de Educação, no sentido de que a cultura não seja privilégio somente dos grandes centros. Mas que seja levada, como uma força vital e inerente à formação da dignidade humana e ao progresso de cada comunidade, a todos os rincões do País. É em nome, portanto, daquela gente bem distante deste cenário que eu digo, associando-me a esta homenagem, "muito obrigado!" ao Professor Mariano pela obra que fez, pela obra que se inspirou em horizontes infinitos — como os horizontes da cultura — na eternidade — como é a eternidade da Pátria.

O SR. DANTON JOBIM — O aparte de V. Ex^a é bastante expressivo e vem comprovar, assim, a minha afirmação em resposta àquele que proferiu o Senador Guido Mondin. O Professor Mariano Filho deixou de ser uma personalidade eminente apenas de sua comunidade do seu Estado; passou a ter a consagração dos homens de inteligência de todo o Brasil.

Há pouco, era o Rio Grande do Sul que falava, o que era natural, porque foi ali que começou a obra de Mariano Filho. Agora, já é o Estado do Amazonas, onde estão plantados os marcos de iniciativas do Professor Mariano — não apenas no Território de Roraima a que me referi, mas ainda no próprio território do Estado.

Estou certo de, neste momento, estar interpretando, na realidade, os sentimentos e a opinião de todos os que acompanham a obra desse benemérito do Ensino Superior no País. Acho que ainda continuará, por bastante tempo, a prestar esses serviços ao Brasil.

O Sr. Guido Mondin — Permite V. Ex^a um novo aparte?

O SR. DANTON JOBIM — Pediria apenas que me deixasse prosseguir por mais um minuto.

Visitei, recentemente, Unidades de Ensino e Pesquisa situadas em magnífico **campus** universitário em sua quase totalidade, e outras fora do **campus**: os centros de Estudos Básicos, o de Ciências Biomédicas, o de Ciências Rurais, o de Ciências Jurídicas, Econômicas e Administrativas, o de Artes, o de Estudos Pedagógicos, o de Tecnologia e o de Educação Física.

Cursos novos se criam ou se transformam constantemente, na estrutura dinâmica da Universidade — aque chamei de multi-universidade. Ultimamente se criou o curso de Comunicação Social e o de Turismo, bem como o de Engenharia Florestal sem falar nos cursos de Biodinâmica e Produtividade do Solo e o de Engenharia Rural.

O Hospital Universitário é, não somente um centro de estudos de alto nível, mas atende realmente às necessidades da população de Santa Maria e de cerca de 100 municípios gaúchos, com as mais eficientes e sofisticadas técnicas terapêuticas, destacando-se as da cardiologia.

Cito esses exemplos para dar uma idéia do verdadeiro leque de atividades diversas, aberto na Universidade de Santa Maria, pela orientação que lhe deu o Professor Mariano Filho, ajudado, evidentemente, por aquela brilhante equipe que, aliás, em grande parte foi por ele mesmo criada, como V. Ex^as. sabem.

Entretanto, não quero demorar-me; estou a terminar o meu discurso, e desejaria ouvir o aparte do ilustre Senador pelo Rio Grande do Sul.

O Sr. Guido Mondin — Queria apenas acrescentar, Senador, que dois homens nessa Casa viveram e evidentemente vivem ainda o desenvolvimento e a projeção que alcançou a Universidade de Santa Maria.

Certa feita, acompanhei os nossos eminentes colegas, Senadores Tarso Dutra e Daniel Krieger, quando estes nossos prezadíssimos colegas lá foram receber o título de "Doutor honoris causa", e pude dimensionar a participação que eles tiveram no engrandecimento da Universidade.

Lembro, por exemplo, o trabalho de Tarso Dutra desde os primórdios, já referido por V. Ex^a, o quanto ele fez para que se transformasse nesta realidade formidável, que é a Instituição. Como Ministro da Educação, quanto fez o Senador Tarso Dutra, sempre com aquela compreensão de dar mão forte ao trabalho idealístico do Professor José Mariano da Rocha, proporcionando a concretização de todo aquele sonho.

Quando se escrever a história do desenvolvimento da Universidade — e ela ainda irá para caminhos infinitos — V. Ex^a sabe, ter-se precisamente de agregar esses nomes que, pela sua compreensão, souberam participar desta obra extraordinária. Era isso que eu queria acrescentar ao ensejo do discurso de V. Ex^a.

O SR. DANTON JOBIM — Muito obrigado pelo aparte de V. Ex^a.

Poderia, finalmente, falar longo tempo sobre as realizações do Professor Mariano Filho e sua equipe. Poderia falar, por exemplo, daquelas extensões criadas em diversos municípios, em regiões diferentes do País. Entretanto, creio que o que aqui foi dito já é mais que suficiente para registrarmos condignamente a passagem deste grande educador pela Reitoria da Universidade de Santa Maria.

É uma passagem, uma trajetória que não julgo definitivamente interrompida; mesmo que ele não venha mais a ocupar esse posto, tenho a impressão que a própria Universidade, o seu egrégio Conselho Universitário, vai reservar um lugar de honra, não apenas honorífico, para esse grande homem que sonhou com a Universidade de Santa Maria e a realizou, talvez ultrapassando os seus próprios sonhos.

Era isto, Sr. Presidente, o que se precisava dizer, nesta hora, fazendo justiça a esse grande brasileiro que é o Professor Mariano da Rocha Filho. (**Muito bem!**)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Guimard — José Esteves — Alexandre Costa — Clodomir Milet — João Cleofas — Teotônio Vilela — Amaral Peixoto — Vasconcelos Torres — Benjamin Farah — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Emival Caiado — Osires Teixeira — Itálvio Coelho — Celso Ramos — Lenoir Vargas.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1^o-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 261, DE 1973

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, letra b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 1973, que dispõe sobre o Estatuto do Índio.

Sala das Sessões, em 20 de novembro de 1973. — **Guido Mondim.**

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O requerimento lido será apreciado após a Ordem do Dia.

Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item nº 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 1973 (nº 2.328-B/70, na Casa de origem), que dispõe sobre o Estatuto do Índio, tendo

PARECERES, sob nºs. 582 a 584, de 1973, das Comissões

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade do projeto com as Emendas de nºs. 1 a 29-CCJ que oferece;

— de **Agricultura**, favorável ao projeto com as emendas da Comissão de Constituição e Justiça; e

— de **Finanças**, favorável ao projeto com as emendas da Comissão de Constituição e Justiça.

Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1^o-Secretário.

São lidas as seguintes

EMENDA Nº 30

Dê-se ao parágrafo único do artigo 2º, a seguinte redação:

“Parágrafo único. É reconhecido às missões religiosas científicas o direito de prestar ao índio e às comunidades indígenas serviços de natureza assistencial, respeitadas a legislação em vigor e a orientação do órgão competente.”

Justificação

Esta redação atende aos intuitos revelados no parágrafo único do art. 2º e no parágrafo único do artigo 63 do substitutivo da Câmara dos Deputados, que o douto relator da Comissão de Constituição e Justiça nesta Casa considerou **bis in idem**, eliminando um dos dispositivos.

Ocorre que um e outro parágrafos daquele substitutivo eram simplesmente permissivos: “as missões religiosas, filantrópicas e científicas **poderão** ...” “fica autorizada a prestação de serviços aos índios, sem fins lucrativos, por entidades religiosas, científicas e filantrópicas”.

Pretendemos, com a emenda, que se reconheça, a tais entidades, o direito de prestar serviços assistenciais aos silvícolas, decerto orientadas pelo órgão tutelar dos índios.

As missões religiosas prestam essa assistência praticamente desde os primórdios da colonização, quando Anchieta, Navarro, Nóbrega e tantos outros jesuítas cuidaram não apenas da catequese, mas da proteção dos silvícolas contra os desmandos dos reinóis.

Posteriormente, outras missões, católicas e protestantes, continuaram a prestar assistência ao índio, até hoje. Agora mesmo os jornais noticiam uma reunião da FUNAI com os missionários religiosos, com o objetivo de estudar aspectos dessa prestação de serviços. Somos um país cristão. Pelo menos tal se declaram noventa e oito por cento da população brasileira. Assim, o Estatuto do Índio, na sua declaração de “princípios e definições”, prestará aos missionários cristãos, do passado e do presente, uma homenagem de reconhecimento aos belíssimos serviços de mais de quatro séculos à causa indigenista. Um **direito** secularmente respeitado não pode ser transformado, subitamente, num simples **consentimento à ação**, sem desprimor para a nossa história, esquecido o trabalho apostolar daqueles que primeiro se interessaram pelo silvícola brasileiro.

Quanto às missões científicas e filantrópicas, junto aos índios, aparecem na história muito recente e, sem a sua citação no texto legal, poderá o órgão tutelar, a qualquer tempo, convocar os seus prestantes serviços, desde que inexistir qualquer impedimento legal a essa decisão.

Sala das Sessões, em 20 de novembro de 1973. — **Franco Montoro.**

EMENDA Nº 31

Adite-se parágrafo único ao art. 11, com a seguinte redação:

“Art. 11.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto neste artigo, exigirá-se o preenchimento, pelos Requerentes, dos requisitos estabelecidos no art. 9º.”

Justificação

No caso de liberação coletiva da tutela devem ser exigidos os mesmos requisitos estabelecidos para a emancipação individual.

Sala das Sessões, em 20 de novembro de 1973. — **Accioly Filho.**

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Em discussão o projeto e as emendas.

Concedo a palavra ao nobre Senador José Sarney.

O SR. JOSÉ SARNEY (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente:

As minhas palavras objetivam, apenas, não tramite em silêncio, neste plenário, projeto tão importante, que tem o cunho da universalidade.

Na realidade, não é este o momento para uma análise da importância das nações primitivas na formação da nacionalidade: nem, sem dúvida, é preciso dizer que desperta o mundo para um sentimento de culpa e de necessidade de assistência, ao sentir a luta desses povos primitivos com as civilizações modernas, sobretudo porque essas populações representam o início da organização comunitária do gênero humano. Nem é este o instante para relembra-los o que tem sido, neste País, a epopéia, do índio através da História; nem para rememorar o que representa a sua participação na nossa Literatura, nas nossas lutas, nas nossas vidas, nas nossas tradições, a sua participação nos nossos hábitos, naquilo que se pode dizer que é o homem brasileiro do mundo contemporâneo. Basta lembrar que a minha terra tem a glória de ter incorporado o índio à História da Literatura Brasileira, quando se iniciou no nosso País, o Romantismo, criando a figura lendária daquele índio heróico, que morria cantando o seu povo em gestos de bravura — **I - Juca-Pirama**, de Gonçalves Dias. Nem, sem dúvida, as lutas travadas em defesa da preservação das terras, dos hábitos e da liberdade do índio. Lutas sobre as quais o Padre Vieira escreveu páginas extraordinárias em defesa do índio e do próprio gênero humano, chegando a dizer dessas lutas que se torcesse a sua batina de padre que peregrinaria pelas Missões do Norte do Brasil, em vez de suor, sairia sangue. Nem, também, de falar-se na luta das populações indígenas, não só do Brasil como de todas as partes do globo, para sobreviver.

O gesto do Governo brasileiro, ao mandar esta lei para o Congresso, é, sem dúvida a manifestação da maior atenção para o problema, estruturando uma legislação que, dispersa, vem dos textos legais de 28, dos dispositivos dispersos da lei da FUNAI e, agora, consolida-se e amplia-se no presente Estatuto.

O Governo, achando de tal importância a matéria, submeteu a elaboração desse projeto ao talento jurídico do Professor Themistocles Cavalcanti. E aqui no Congresso a sua tramitação teve colaboração de grande monta na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, sendo talvez este o sentido principal das minhas palavras. Temos o orgulho de dizer que o nosso companheiro Senador Accioly Filho deu uma contribuição importante a esse projeto. A presença do Parlamento brasileiro evidenciou-se na melhoria do texto inicial, através de emendas, que aperfeiçoaram a redação e uniformizaram a linguagem.

Assim, vemos o interesse do Governo despertado para um tema de tamanha importância, um tema universal. E visa, sobretudo, este projeto, não a modificar a estrutura administrativa dos órgãos nem a orientação da política em relação aos índios, mas dar-lhes, para que eles possam gozar das prerrogativas asseguradas a todos os brasileiros, o exercício dos direitos civis à proporção em que forem integrados na comunidade, respeitando-lhes os usos, costumes e religiões e, nas suas relações com pessoas estranhas à sua comunidade.

Também, aqui continua o preceito de que a fixação do índio ao solo é a posse da terra, a defesa do seu **habitat**, enfim, a defesa das suas tradições, da sua cultura e da sua religião.

Vemos, portanto, transitar e chegar à votação do Senado Federal um projeto, como disse, da maior importância, tendo a contri-

buição do Executivo, mas tendo, também, a grande melhoria da contribuição do Legislativo.

Eram as minhas palavras, Sr. Presidente: **(Muito bem!)**

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Continua em discussão o projeto e as emendas.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. **(Pausa.)**

Está encerrada.

A matéria irá às Comissões competentes, em virtude do recebimento de emendas, em plenário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —

Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1973 (nº 1.542-B/73, na Casa de origem), que fixa os vencimentos dos cargos do Grupo-Serviços Jurídicos, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 658 e 659, de 1973, das Comissões — **de Serviço Público Civil**, favorável, com emendas que apresenta de nºs 1 e 2-CSPC;

— **de Finanças**, favorável ao projeto e às emendas da Comissão de Serviço Público Civil.

Em discussão o projeto e as emendas.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. **(Pausa.)**

Está encerrada.

Passa-se à votação do projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 74, DE 1973

(Nº 1.542-B/73, na Casa de origem)

DE INICIATIVA DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Fixa os vencimentos dos cargos do Grupo-Serviços Jurídicos, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Aos níveis de classificação dos cargos integrantes do Grupo-Serviços Jurídicos, constituído com fundamento nas diretrizes estabelecidas na Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, correspondem os seguintes vencimentos:

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
SJ-4	5.300,00
SJ-3	4.700,00
SJ-2	3.900,00
SJ-1	3.000,00

Art. 2º As diárias de que trata a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, e respectivas absorções, bem como as importâncias correspondentes à parte variável da remuneração prevista no Decreto-lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, relativas aos cargos que integram o Grupo-Serviços Jurídicos, são absorvidas pelos vencimentos fixados no art. 1º.

§ 1º A partir da vigência dos atos de inclusão dos funcionários no Grupo de Categorias Funcionais a que se refere esta lei, cessará o pagamento das vantagens especificadas neste artigo, bem como de outras que, a qualquer título, venham sendo por eles percebidas, abrangendo, inclusive, abonos, gratificações de produtividade e complementos salariais, ressalvados, apenas, o salário-família e a gratificação adicional por tempo de serviço.

§ 2º Aos funcionários que, em decorrência da aplicação do disposto neste artigo, sofrerem redução no total da retribuição percebida mensalmente fica assegurada a diferença, como vantagem pessoal, nominalmente identificável, que será absorvida, progressivamente, pelos aumentos de vencimentos supervenientes a esta lei.

Art. 3º Somente poderão inscrever-se em concurso, para ingresso nas classes iniciais das Categorias Funcionais integrantes do Grupo-Serviços Jurídicos, brasileiros, com a idade máxima de quarenta anos, que possuam a condição de bacharel em Direito, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 4º É vedada a contratação, ou respectiva prorrogação, de serviços com terceiros, a qualquer título e sob qualquer forma, bem como a utilização de colaboradores eventuais retribuídos mediante recibo, para a execução de atividades compreendidas no Grupo-Serviços Jurídicos.

Parágrafo único. À medida que for sendo implantado o Grupo de que trata esta lei nos órgãos em que o regime jurídico do respectivo pessoal seja estatutário, ficam extintos os empregos regidos pela legislação trabalhista a que sejam inerentes tais atividades, os quais, entretanto, poderão ser transformados em cargos do mesmo Grupo, de acordo com os critérios estabelecidos em ato do Poder Executivo.

Art. 5º Para os atuais ocupantes, em caráter efetivo, os cargos de natureza jurídica, que irão integrar as classes das Categorias Funcionais do Grupo-Serviços Jurídicos, a respectiva transposição independentemente de condição, vigorando os vencimentos fixados no Art. 1º desta lei a partir da data dos atos da referida transposição.

Art. 6º O vencimento dos cargos de Juiz do Tribunal Marítimo será de Cr\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos cruzeiros) mensais.

Parágrafo único. O valor mensal da gratificação de representação do Presidente do Tribunal Marítimo será de Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros).

Art. 7º Ressalvada a gratificação adicional por tempo de serviço, quaisquer vantagens pecuniárias, inclusive gratificações e indenizações, legalmente fixadas em bases percentuais incidentes sobre os vencimentos do funcionalismo civil da União e que não forem absorvidos pelos vencimentos estabelecidos para os cargos integrantes dos Grupos de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, nem previstas em novos valores nos respectivos planos de retribuição, continuam a ser calculadas sobre as importâncias de vencimento vigentes para o sistema de classificação de cargos em extinção.

Art. 8º Observado o disposto nos artigos 8º, item III, e 12 da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, a aplicação desta lei dependerá da existência de recursos orçamentários próprios dos Ministérios, dos Órgãos integrantes da Presidência da República, das Autarquias Federais e do Tribunal Marítimo.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Em votação as emendas.

Os Srs. Senadores que as aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Estão aprovadas.

A matéria irá à Comissão de Redação.

São as seguintes as emendas aprovadas:

EMENDA Nº 1 — CSPC

Dê-se ao art. 4º a seguinte redação:

“É vedada a contratação de serviços com terceiros, a qualquer título e sob qualquer forma, bem como a utilização de colaboradores eventuais retribuídos mediante recibo, para a execução de atividades compreendidas no Grupo-Serviços Jurídicos, ressalvados os contratos em vigor até a implantação desse Grupo.”

EMENDA Nº 2 — CSPC

Dê-se ao art. 5º a seguinte redação:

“Art. 5º Para os atuais ocupantes, em caráter efetivo, os cargos de natureza jurídica que irão integrar as classes das categorias funcionais do Grupo-Serviços Jurídicos, a respectiva transposição se fará obedecendo-se ao disposto nos arts. 8º, item II e III e 12 da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, vigorando os vencimentos fixados no artigo 1º desta lei a partir da data da publicação dos atos que processarem a referida transposição.”

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —

Item 3:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 5, de 1973, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que veda a dispensa da empregada grávida, sem comprovação de falta grave a partir do momento em que o empregador é cientificado da gravidez, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 424, 425, 593 e 594, de 1973, das Comissões

— de Constituição e Justiça, 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade;

2º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do substitutivo da Comissão de Legislação Social;

— de Legislação Social, 1º pronunciamento: pela tramitação conjunta com o Projeto de Lei do Senado nº 81, de 1973;

2º pronunciamento: favorável, nos termos do substitutivo que apresenta.

A matéria constou da Ordem do Dia de 13 do corrente, tendo a discussão adiada para esta data, a requerimento do nobre Senador Nelson Carneiro.

Em discussão o projeto e o substitutivo, em primeiro turno.

Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora, para discutir o projeto.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente:

Os Projetos de Lei nºs. 5 e 81, de 1973, ambos da autoria do nobre Senador Nelson Carneiro, têm tramitação em conjunto. Assim as considerações expendidas a respeito de um, claro, estão aqui extensivas ao outro.

Sr. Presidente, seremos sintéticos:

A farta legislação pertinente à espécie, objetivando assegurar o rendimento demográfico, cuida de preservar a função fundamental da maternidade, podendo-se enumerar as seguintes medidas que antecedem ou sucedem o parto ou dele decorrem como suplemento econômico (CLT, art. 391 e segts.):

- a) a construção e manutenção de creches;
- b) proibição do trabalho durante quatro semanas antes e oito após o parto;
- c) garantia do salário íntegro durante esse período;
- d) repouso remunerado de duas semanas, em caso de aborto não criminoso;
- e) prorrogação de duas semanas, em casos excepcionais do repouso que precede e sucede ao parto, com salários integrais;
- f) auxílio-natalidade;
- g) garantia de volta ao emprego, com todas as vantagens da categoria, como se estivesse em serviço: — e
- h) prevê penalidades pela infração de qualquer dos dispositivos citados.

A par disso, a Constituição vigente preserva o descanso remunerado à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário (art. 165, inciso XI).

Em verdade, a legislação pátria é, **data venia**, reconhecida mundialmente como uma das mais perfeitas e benéficas no respeitante à proteção da mulher trabalhadora e, principalmente, no que toca à sua função biológica fundamental, a maternidade, além de, na maioria das vezes, a jurisprudência funcionar com base na presunção de que a despedida, nesses casos, ocorreu para evitar a aquisição do benefício, mesmo quando não tenha havido comunicação específica da situação de gravidez.

Assim, em vez do sugerido nos projetos em exame — refiro-me aos dois projetos — cabe um mais assíduo fiscalizar do cumprimento do texto legal em vigor, perfeitamente consonante com o princípio que preside à criação da Justiça Trabalhista, o de equilíbrio entre empregados e empregadores, o qual, por seu turno, procura evitar graves problemas sociais, ante a inclinação da balança a favor de uns ou de outros.

Sr. Presidente, eram estas as nossas considerações. A Maioria, a fim de permitir exame ainda mais aprofundado da matéria, dá o seu voto favorável na discussão em primeiro turno, sem que essa atitude a comprometa no segundo turno.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Continua em discussão o projeto.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, peça a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO — (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente:

Quero testemunhar ao nobre Líder da Maioria o meu reconhecimento pela atenção que deu a este projeto. Realmente, o que ocorre no Brasil de hoje é que, quando uma empregada se encontra grávida e faz essa comunicação ao patrão, é sumariamente despedida. Para evitar isto, o projeto admite que ela só pode ser dispensada havendo justa causa. E quais são as justas causas?

Estão no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, que passo a ler:

“Art. 482. Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador:

- a) ato de improbidade;
- b) incontinência de conduta ou mau procedimento;
- c) negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do empregador e quando constituir ato de concorrência à empresa para a qual trabalhe o empregado, ou fôr prejudicial ao serviço;
- d) condenação criminal do empregado, passado em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
- e) desídia no desempenho das respectivas funções;
- f) embriaguez habitual ou em serviço;
- g) violação de segredo da empresa;
- h) ato de indisciplina ou de insubordinação;
- i) abandono de emprego;
- j) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

k) ato lesivo da honra e boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

l) prática constante de jogos de azar.

Parágrafo único. Constitui igualmente justa causa para dispensa de empregado a prática devidamente comprovada em inquérito administrativo de atos atentatórios à segurança nacional. (88)”

Ora, em todas essas hipóteses, a empregada pode ser dispensada. O projeto mantém esse dispositivo, mas não permite que se converta em justa causa o fato de a mulher ter engravidado. Num País em que se combate o aborto — e ainda ontem o Senado rejeitou o aborto social, sentimental, que é aquele fruto da violência, do estupro — num País onde a Constituição assegura o amparo à maternidade e à infância, evidentemente o projeto visa a amparar — ao lado de todas essas outras iniciativas lembradas pelo nobre Senador Virgílio Távora — o projeto, repito, é mais uma segurança para que a mulher que trabalha possa ter uma gravidez tranqüila, sem perder o emprego e sem se sujeitar a bater às portas da Justiça do Trabalho, a não ser para pedir indenização, quando for injusta a causa; e não para sempre bater às portas da Justiça do Trabalho.

Agradeço, ainda uma vez, ao nobre Líder Virgílio Távora a compreensão que teve ao aprovar, em primeiro turno, este projeto, e faço votos para que a Maioria, meditando sobre o alto sentido social que ela encerra, lhe dê em segundo turno também o seu voto.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Continua em discussão. Se mais nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Passa-se à votação do substitutivo, da Comissão de Legislação Social, que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Aprovado o substitutivo, fica prejudicado o projeto.

A matéria vai à Comissão de Redação, a fim de redigir o vencido para o segundo turno.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

SUBSTITUTIVO

Dê-se ao Projeto de Lei do Senado nº 5, de 1973, a seguinte redação:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 391 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 391. É vedada a dispensa de empregada grávida, sem comprovação de falta grave, a partir do momento em que o empregador for cientificado da gravidez, até o vencimento do período a que se refere o art. 392.

§ 1º. Não serão permitidos em regulamentos de qualquer natureza, contratos coletivos ou individuais de trabalho, restrições ao direito da mulher ao seu emprego, por motivo de casamento ou de gravidez.

§ 2º. A despedida que se verificar por inobservância deste artigo sujeitará o empregador ao pagamento, em dobro, da indenização prescrita nos arts. 477 e 478, para a empregada não optante pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e a uma indenização simples, proporcional ao tempo de serviço, para a optante, sem prejuízo do recebimento dos depósitos efetuados na sua conta vinculada.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Em consequência da aprovação do substitutivo, fica prejudicado também o Projeto de Lei

do Senado nº 81/73, constante do item seguinte da pauta, que tramitava em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 5/73:

Projeto de Lei do Senado nº 81, de 1973, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que acrescenta parágrafo ao art. 391 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, determinando o pagamento de indenização, em dobro, para a mulher despedida por motivo de casamento ou de gravidez.

PARECERES, sob nºs. 593-A, 594 e 595, de 1973, das Comissões

— de Constituição e Justiça, 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade; 2º pronunciamento: pela constitucionalidade do Substitutivo da Comissão de Legislação Social; e

— de Legislação Social, favorável, na forma do Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei do Senado nº 5, de 1973.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concluída a pauta da Ordem do Dia, passa-se à apreciação do Requerimento nº 261, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 1973.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

Passa-se à imediata apreciação da matéria.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 1973, que dispõe sobre Estatuto do Índio, tendo

PARECERES, sob nºs. 582 a 584, de 1973, das Comissões

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade do projeto com as Emendas de nºs. 1 a 29-CCJ que oferece;

— de Agricultura e de Finanças, favoráveis ao Projeto e às Emendas nºs. 1 a 29-CCJ (e dependendo de pareceres das mesmas comissões sobre as Emendas nºs. 30 e 31 de plenário).

Solicito ao nobre Senador Accioly Filho, relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça, parecer sobre a Emenda nº 30, uma vez que a de nº 31 é de sua autoria.

O SR. ACCIOLY FILHO (Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente:

O nobre Senador Franco Montoro apresenta emenda substitutiva ao parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 8.

A redação atual desse dispositivo é a seguinte:

“Parágrafo único. As missões religiosas, filantrópicas e científicas, poderão prestar ao índio e às populações indígenas serviços de diversa natureza, respeitadas a legislação em vigor e a orientação do órgão federal competente.”

A redação proposta pelo ilustre Senador Franco Montoro é esta:

“Parágrafo único. É reconhecido às missões religiosas e científicas o direito de prestar ao índio e às comunidades indígenas serviços de natureza assistencial, respeitadas a legislação em vigor e a orientação do órgão competente.”

Pela leitura, Sr. Presidente, já se verifica que a emenda é restritiva e com relação às entidades que podem prestar assistência. Ela se restringe às missões religiosas e científicas e exclui as missões filantrópicas.

Sou favorável neste ponto à emenda. Realmente é de se dispensar que entidades de natureza exclusivamente filantrópica prestem assistência aos indígenas. Estes devem ser socorridos por enti-

dade religiosa ou entidade de natureza científica que conheçam a assistência que devam prestar. O problema indígena não é de caridade. É de ordem antropológica e de ordem cultural do País.

A outra restrição da emenda é quanto à natureza da assistência. O projeto fala em assistência de qualquer natureza e a emenda do nobre Senador fala em serviços de natureza assistencial, o que quer dizer, assistência de ordem educativa. Restringe essa assistência a ser prestada aos indígenas.

E, afinal, o que o projeto dá como uma faculdade concedida a essas entidades, a emenda transforma em direito a elas assegurado. O projeto fala em que as missões religiosas, filantrópicas e científicas, poderão prestar, a emenda reconhece às missões religiosas e científicas o direito de prestar assistência.

A redação aprimora o projeto e atende aos seus objetivos. O meu voto é pela aprovação da emenda.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Lindoso que irá emitir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Emenda n. 31, de autoria do nobre Senador Accioly Filho.

O SR. JOSÉ LINDOSO (Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ao projeto procedente da Câmara dos Deputados, e de iniciativa da Presidência da República, identificado como o de nº 8, de 1973, o nobre Senador Accioly Filho ofereceu a Emenda nº 31, que manda aditar parágrafo único ao art. 11, com a seguinte redação:

“Art. 11.....
Parágrafo único. Para os efeitos do disposto neste artigo, exigir-se-á o preenchimento, pelos requerentes, dos requisitos estabelecidos no art. 9º.”

Trata o art. 9º, Sr. Presidente, do problema de emancipação do índio. O art. 11º, aliás, dispõe sobre o regime tutelar do índio e o art. 9º estabelece a possibilidade da emancipação de grupos indígenas. Os dois artigos se completam para um entendimento nítido da matéria.

Dispõe o art. 9º:

Art. 9º Qualquer índio poderá requerer ao Juízo competente a sua liberação do regime tutelar previsto nesta lei, investindo-se na plenitude da capacidade civil, desde que preencha os requisitos seguintes:

I — idade mínima de 21 anos;

II — conhecimento da língua portuguesa;

III — habilitação para o exercício de atividade útil, na sociedade civil;

IV — razoável compreensão dos usos e costumes da comunidade nacional.

Parágrafo único. O Juízo decidirá após instrução sumária, ouvidos o órgão de assistência ao índio e o Ministério Público, transcrita a sentença concessiva no registro civil.

O parágrafo, portanto, vai completar o disposto no art. 11 que declara que essa liberação da tutela, ou essa emancipação, poderá ser deferida ao grupo ou à comunidade indígena.

O art. 8º da Constituição, XVII, alínea O, declara ser competência da União legislar sobre a incorporação do silvícola à comunhão nacional. Esse artigo 11 trata, em última análise, dessa incorporação na forma expressiva da evolução de uma comunidade que se emancipa. Aqui, diferentemente do art. 9º, é a própria comunidade que adquire uma condição de emancipação pelo processo de aculturação, pelo processo de integração na comunidade brasileira, quando verificamos que o Parágrafo Único está a exigir essas condições previstas no art. 9º.

Sr. Presidente, é constitucional a emenda e nós só teríamos uma observação a fazer, talvez destinada à Comissão de Redação. É que ao se redigir em definitivo o art. 11, em vez da expressão "liberação do grupo indígena", diga-se: "emancipação do grupo indígena", porque a palavra "liberação" nos dá significação muito restrita e não tem o alcance sociológico que o artigo prevê e que a palavra emancipação traduz de melhor modo.

A demais, Sr. Presidente, é de louvar-se realmente a emenda aditiva do nobre Senador Accioly Filho que como Redator do Projeto, deu colaboração excelente a este projeto através de seu excelente Parecer, inclusive aproximando-o mais da linha da moderna Filosofia e das inspirações da moderna Antropologia, que tanto defendem a personalidade do índio, para que ele cresça na linha da sua civilização, através das suas experiências próprias. E, numa conciliação dessas duas correntes, propomos, através deste estatuto, uma situação que, respeitando a personalidade do índio, se facilite a sua integração, para que o Brasil não cometa nenhuma violência e que todos possamos, numa expressão nacional, ter consciência da grandeza deste País.

Sem, portanto, nenhuma eiva de inconstitucionalidade, somos inteiramente favorável à emenda oferecida.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Solicito ao nobre Senador Flávio Britto o parecer da Comissão de Agricultura sobre as emendas de plenário.

O SR. FLÁVIO DE BRITTO (Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — À emenda nº 30 ao Projeto de Lei nº 8 da Câmara, de 1973, de autoria do Exmº Sr. Senador Franco Montoro, que dá ao Parágrafo Único do art. 2º a seguinte redação:

"Parágrafo único. É reconhecido às missões religiosas e científicas o direito de prestar ao índio e às comunidades indígenas serviços de natureza assistencial, respeitada a legislação em vigor e a orientação do órgão competente."

A Comissão de Agricultura nada tem a opor à emenda, manifestando-se, favoravelmente, também, à Emenda nº 31 de plenário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Solicito ao nobre Senador Saldanha Derzi o parecer da Comissão de Finanças sobre as emendas de Plenário.

O SR. SALDANHA DERZI (Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a Emenda nº 30 ao Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 1973, do eminente Senador Franco Montoro, dá ao parágrafo único do art. 2º, a seguinte redação:

"Parágrafo único. É reconhecido às missões religiosas e científicas o direito de prestar ao índio e às comunidades indígenas serviços de natureza assistencial, respeitadas a legislação em vigor e a orientação do órgão competente."

Sr. Presidente, não há nenhuma implicação financeira na Emenda nº 30, razão por que damos parecer favorável, em nome da Comissão de Finanças.

E ainda, temos a Emenda nº 31 ao mesmo projeto, Sr. Presidente, de autoria do eminente Senador Accioly Filho, que diz:

Adite-se parágrafo único ao art. 11, com a seguinte redação;

"Art. 11....."

Parágrfo único. Para os efeitos do disposto neste artigo, exigir-se-á o preenchimento, pelos requerentes, dos requisitos estabelecidos no art. 9º."

Sr. Presidente, igualmente como na Emenda nº 30, não havendo nenhuma implicação financeira, a Comissão de Finanças dá o parecer favorável à Emenda nº 31.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Está completada a instrução da matéria.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 8, DE 1973
(Nº 2.328-B/70, na Casa de origem)

DE INICIATIVA DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dispõe sobre o Estatuto do Índio.

O Congresso Nacional decreta:

TÍTULO I

Dos Princípios e Definições

Art. 1º Esta lei regula a situação jurídica dos índios ou silvícolas e das populações indígenas, com o propósito de preservar a sua cultura e integrá-los, progressiva e harmoniosamente, à comunhão nacional.

Parágrafo único. Aos índios e às populações indígenas se estende a proteção das leis do País, nos mesmos termos em que se aplicam aos demais brasileiros, resguardados os usos, costumes e tradições indígenas bem como as condições peculiares reconhecidas nesta lei.

Art. 2º A União, os Estados e os Municípios, além dos órgãos das respectivas administrações indiretas, deverão observar, nos limites de sua competência, os seguintes princípios e normas atinentes à proteção das populações indígenas e à preservação dos seus direitos:

I — prestar assistência aos índios e às populações indígenas ainda não integradas à comunidade nacional;

II — estender aos indígenas os benefícios da legislação brasileira, quando possível a sua aplicação;

III — respeitar, ao proporcionar aos silvícolas meios para o seu desenvolvimento, as peculiaridades inerentes à sua condição;

IV — assegurar aos indígenas a possibilidade de livre escolha dos seus meios de vida e subsistência;

V — garantir aos silvícolas a permanência voluntária do seu habitat, propiciando-lhes ali recursos para seu progresso e desenvolvimento;

VI — respeitar, no processo de integração do índio à sociedade nacional, a coesão dos grupos indígenas, os seus valores culturais, tradições, usos e costumes;

VII — executar, sempre que possível mediante a colaboração dos índios, os programas e projetos tendentes a beneficiar as populações indígenas;

VIII — utilizar a cooperação, o espírito de iniciativa e as qualidades pessoais do índio, tendo em vista a melhoria de suas condições de vida e a sua integração no processo de desenvolvimento;

IX — garantir aos índios e comunidades indígenas a posse permanente das terras que habitam, reconhecendo-lhes, nos termos da Constituição, o direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades naquelas terras existentes;

X — garantir o pleno exercício dos direitos civis e políticos que aos indígenas couberem em face da legislação.

Parágrafo único. As missões religiosas, filantrópicas e científicas, poderão prestar ao índio e às populações indígenas serviços de diversa natureza, respeitadas a legislação em vigor e a orientação do órgão federal competente.

Art. 3º Para os efeitos de lei, ficam estabelecidas as definições a seguir discriminadas:

I — Índio — É todo indivíduo de origem e ascendência pré-colombiana que se identifica e é identificado como pertencente a um grupo étnico cujas características culturais o distinguem da sociedade nacional;

II — População Indígena ou Grupo Tribal — É um conjunto de famílias ou comunidades índias, quer vivendo em estado de completo isolamento em relação aos outros setores da comunidade nacional, quer em contatos intermitentes ou permanentes, sem contudo estarem neles integrados.

Art. 4º Os índios são considerados:

I — Isolados — Quando vivem em grupos desconhecidos ou de que se possuem poucos e vagos informes através de contatos eventuais com elementos da comunidade nacional.

II — Em vias de integração — Quando, em contato intermitente ou permanente com grupos estranhos, conservam menor ou maior parte das condições de sua vida nativa, mas aceitam algumas práticas e modos de existência comuns aos demais setores da comunidade nacional da qual vão necessitando cada vez mais para o próprio sustento;

III — Integrados — Quando incorporados à comunhão nacional e reconhecidos no pleno exercício dos direitos civis ainda que conservem usos, costumes e tradições característicos da sua cultura.

TÍTULO II

Dos Direitos Civis e Políticos

CAPÍTULO I

Dos Princípios

Art. 5º Aplicam-se aos índios ou silvícolas as normas dos artigos 145 e 146 da Constituição Federal, relativas à nacionalidade e à cidadania.

Parágrafo único. O exercício dos direitos civis e políticos pelo índio depende da verificação das condições especiais estabelecidas nesta lei e na legislação pertinente.

Art. 6º Serão respeitados os usos, costumes e tradições dos grupos indígenas e seus efeitos, nas relações de família, na ordem de sucessão, no regime de propriedade e nos atos ou negócios realizados entre índios, salvo se optarem pela aplicação do direito comum.

Parágrafo único. Aplicam-se normas de direito comum às relações entre índios não integrados e pessoas estranhas à comunidade indígena, ressalvado o disposto nesta lei.

CAPÍTULO II

Da Assistência ou Tutela

Art. 7º Os índios e os grupos indígenas ainda não integrados à comunhão nacional são tutelados da União.

Parágrafo único. O regime tutelar estabelecido nesta lei é exercido pelo órgão federal competente e se estende aos atos e negócios da vida civil relacionados com a sociedade nacional e que nela hajam de produzir efeitos, observando-se, no que couber, os princípios e normas da tutela de direito comum.

Art. 8º São nulos os atos praticados entre o índio não integrado e qualquer pessoa estranha à comunidade indígena quando não tenha havido assistência do órgão competente.

Parágrafo único. Não se aplica a regra deste artigo no caso em que o índio revele plena consciência e conhecimento do ato praticado e da extensão dos seus efeitos.

Art. 9º Qualquer índio poderá requerer ao Juízo competente a sua liberação do regime tutelar previsto nesta lei, investindo-se na plenitude da capacidade civil, desde que preencha os requisitos seguintes:

I — idade mínima de 21 anos;

II — conhecimento da língua portuguesa;

III — habilitação para o exercício de atividade útil, na sociedade civil;

IV — razoável compreensão dos usos e costumes da comunidade nacional.

Parágrafo único. O Juízo decidirá após instrução sumária, ouvidos o órgão de assistência ao índio e o Ministério Público, transcrita a sentença concessiva no registro civil.

Art. 10. Satisfeitos os requisitos do artigo anterior, e a pedido escrito do interessado, o órgão de assistência poderá reconhecer ao índio, mediante declaração formal, a condição de integrado, cessando toda restrição à capacidade, desde que, homologado judicialmente o ato, seja inscrito no registro civil.

Art. 11. Mediante decreto do Presidente da República, poderá ser declarada a liberação de grupo indígena e de seus membros, quanto ao regime tutelar estabelecido em lei, desde que requerida pela maioria dos membros do grupo e comprovada, em inquérito realizado pelo órgão federal competente, a sua plena integração na comunidade nacional.

CAPÍTULO III

Do Registro Civil

Art. 12. Os nascimentos e óbitos e os casamentos civis de índios não integrados, serão registrados em cartório, de acordo com a legislação comum, atendidas as peculiaridades de sua condição quanto à qualificação do nome, prenome e filiação.

Parágrafo único. O registro civil será feito a pedido do interessado ou da autoridade administrativa competente.

Art. 13. Haverá livros próprios, no órgão competente de assistência, para o registro administrativo de nascimentos e óbitos dos índios, da cessação de sua incapacidade e dos casamentos contraídos segundo os costumes tribais.

Parágrafo único. O registro administrativo constituirá, quando couber documento hábil para proceder ao registro civil do ato correspondente, admitido, na falta deste, como meio subsidiário de prova.

CAPÍTULO IV

Das Condições de Trabalho

Art. 14. Não haverá discriminação entre trabalhadores indígenas e os regidos por leis trabalhistas, quanto ao direito de acesso ao trabalho, as condições e garantias gerais, a remuneração e à previdência social.

Parágrafo único. É permitida a adaptação das condições de trabalho do índio aos usos e costumes da tribo respectiva.

Art. 15. Sob pena de nulidade, nenhum contrato de trabalho ou de locação de serviços será realizado com silvícolas em regime tribal.

Art. 16. Os contratos de trabalho ou de locação de serviços realizados com indígenas em processo de integração ou habitantes de parques ou colônias agrícolas dependerão de aprovação do órgão de proteção ao índio, obedecendo, quando necessário, a normas próprias.

§ 1º Será estimulada a realização de contratos por equipe, ou a domicílio, sob a orientação do órgão competente, de modo a favorecer a continuidade da vida comunitária.

§ 2º Em qualquer caso de prestação de serviços por indígenas não integrados, o órgão de proteção ao índio exercerá permanente fiscalização das condições de trabalho, denunciando os abusos e providenciando a aplicação das sanções cabíveis.

§ 3º O órgão de assistência ao indígena propiciará o acesso, aos seus quadros, de índios integrados, estimulando a sua especialização indigenista.

TÍTULO III

Das Terras dos Índios

CAPÍTULO I

Das Terras Ocupadas

Art. 17. Os índios ou silvícolas terão a posse permanente das terras que habitam e o direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades naquelas terras existentes.

Parágrafo único. As terras ocupadas pelos índios, nos termos deste artigo, são bens inalienáveis da União (Artigo 4º, inciso IV, e artigo 198, da Constituição Federal), se por título aquisitivo hábil não constituírem propriedade plena e exclusiva de índio ou de grupos tribais.

Art. 18. Considera-se posse do índio ou silvícola a ocupação efetiva de um território sobre o qual o grupo indígena, que o habita e

detêm, exerça atividades economicamente úteis ou indispensáveis a sua subsistência segundo os usos e costumes tribais.

Art. 19. O direito ao usufruto das terras ocupadas pelos índios compreende a posse, o uso e a fruição das riquezas naturais e de todas as utilidades e acessórios existentes nessas terras, cabendo-lhes a exclusiva percepção dos frutos.

§ 1º Incluem-se, na posse e usufrutos das terras referidas neste artigo o uso das águas dos trechos de rios nelas compreendidos, e a exclusividade da pesca.

§ 2º É garantido ao índio o livre e exclusivo exercício de caça e pesca nas áreas por ele ocupadas, devendo ser tomadas por meios suasórios as medidas de polícia que couberem junto ao indígena.

Art. 20. São de propriedade plena do índio ou de grupo tribal as terras havidas por título hábil de aquisição do domínio, de acordo com a lei civil.

Art. 21. O índio, integrado ou não, que cultive como próprio, por dez anos seguidos, trecho de terra inferior a cinquenta hectares, adquira-lhe a propriedade plena.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às áreas reservadas na forma desta lei, nem às terras do domínio da União, ocupadas por grupos tribais, em caráter de posse imemorial.

Art. 22. As terras indígenas não poderão ser objeto de arrendamento ou de qualquer ato ou negócio jurídico que restrinja o pleno exercício da posse direta pelo índio.

Art. 23. É vedada a qualquer pessoa estranha aos grupos tribais ou comunidades indígenas a prática de caça ou pesca, assim como de exploração agropecuária ou atividade extrativa, nas áreas ocupadas pelos índios.

Art. 24. As áreas ocupadas pelos silvícolas e grupos tribais serão administrativamente demarcadas por iniciativa e orientação do órgão de assistência ao índio, de acordo com o processo estabelecido em decreto do Poder Executivo.

§ 1º A demarcação procedida nos termos deste artigo, homologada pelo Presidente da República, será registrada em livro próprio do Serviço do Patrimônio da União — S.P.U. — e no registro imobiliário da comarca.

§ 2º Não cabe a concessão de interdito possessório contra a demarcação administrativa processada nos termos deste artigo, podendo os interessados contra ela recorrerem ao Juízo petitorio ou à demarcação judicial.

Art. 25. Independentemente de demarcação, o reconhecimento do direito dos índios e grupos tribais à posse permanente de áreas determinadas, nos termos do artigo 198 da Constituição Federal, será feito pelo órgão de proteção ao índio, atendendo à situação atual e ao consenso histórico sobre a antiguidade da ocupação, sem prejuízo dos atos competentes dos Poderes da República, quando omissos ou em erro aquele órgão.

Art. 26. As terras espontânea e definitivamente desocupadas pelos índios reverterão à posse e domínio pleno da União, mediante ato declaratório do Poder Executivo, por proposta do órgão de proteção do indígena.

Art. 27. Em caráter excepcional e por motivos que interessem à segurança nacional, ao desenvolvimento econômico, à paz social e à saúde pública, a União poderá intervir em área habitada por populações indígenas, determinada a providência em decreto do Presidente da República.

§ 1º A intervenção poderá ser decretada:

- a) para pôr termo à luta entre grupos tribais;
- b) para combater surtos epidêmicos, que possam acarretar o extermínio da tribo ou qualquer mal que ponha em risco a integridade dos índios;
- c) por imposição da segurança nacional;
- d) para a realização de obras públicas que interessem ao desenvolvimento nacional;
- e) para evitar a turbacão ou esbulho em larga escala;

f) para a exploração de riquezas do subsolo de relevante interesse para a segurança e o desenvolvimento nacional.

§ 2º A intervenção se fará nas condições estipuladas no decreto, empregará sempre meios suasórios e tentará conforme a gravidade, uma ou algumas das medidas seguintes:

- a) contenção de hostilidades evitando o emprego de força contra os índios;
- b) deslocamento de grupos tribais dentro da mesma área;
- c) remoção de grupos tribais de uma para outra área.

§ 3º A remoção somente se fará quando de todo impossível ou desaconselhável a permanência, destinando-se ao grupo tribal removido, área equivalente à anterior e em condições ecológicas semelhantes.

§ 4º Os índios removidos serão ressarcidos dos prejuízos causados pela remoção.

§ 5º Os atos de intervenção terão a assistência direta do órgão de proteção ao índio.

CAPÍTULO II Das Áreas Reservadas

Art. 28. A União poderá estabelecer, em qualquer parte do território nacional, áreas destinadas à posse e ocupação pelos índios, onde possam viver e obter meios de subsistência, com direito ao usufruto e utilização das riquezas naturais e dos bens nelas existentes, respeitadas as restrições legais.

Parágrafo único. As áreas reservadas na forma deste artigo não se confundem com as de posse imemorial das tribos indígenas, podendo organizar-se sob uma das seguintes modalidades:

- a) reserva indígena
- b) parque indígena;
- c) colônia agrícola indígena;
- d) território federal indígena.

Art. 29. Reserva indígena é uma área destinada a servir de habitat a grupo indígena, com os meios suficientes à sua subsistência.

Art. 30. Parque Indígena é a área contida em terra na posse de índios, cujo grau de integração permita assistência econômica, educacional e sanitária dos órgãos da União, em que se preservem as reservas de flora e fauna e as belezas naturais da região.

§ 1º Na administração dos parques serão respeitados a liberdade, usos, costumes e tradições dos índios;

§ 2º As medidas de polícia, necessárias à ordem interna e a preservação das riquezas existentes na área do parque, deverão ser tomadas por meios suasórios e de acordo com o interesse dos índios que nela habitem.

§ 3º A área dos parques indígenas será demarcada e sua posse protegida pelos poderes públicos.

§ 4º A posse das terras compreendidas nesses parques é privativa das populações indígenas que não poderão transferi-las nem arrendá-las a pessoas estranhas à comunidade tribal.

§ 5º O loteamento das terras dos parques indígenas obedecerá ao regime de propriedade, usos e costumes tribais, bem como as normas administrativas nacionais, que deverão ajustar-se aos interesses das populações indígenas.

Art. 31. Colônia agrícola indígena é a área destinada à exploração agropecuária, administrada pelo órgão de assistência ao índio, onde convivam tribos aculturadas e membros da comunidade nacional.

Art. 32. Território Federal Indígena é a unidade administrativa subordinada à União, instituída em região na qual pelo menos um terço da população seja formado por índios.

Art. 33. As disposições deste Capítulo serão aplicadas, no que couber, às áreas em que a posse decorra da aplicação do artigo 198 da Constituição Federal.

CAPÍTULO III

Da Defesa das Terras Indígenas

Art. 34. O órgão federal de assistência ao índio poderá solicitar a colaboração das Forças Armadas e Auxiliares e da Polícia Federal, para assegurar a proteção das terras ocupadas pelos índios não integrados.

Art. 35. Cabe ao órgão federal de assistência ao índio a defesa judicial ou extrajudicial dos direitos dos silvícolas.

Art. 36. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, compete à União adotar as medidas administrativas ou propor, por intermédio do Ministério Público Federal, as medidas judiciais a serem tomadas à proteção da posse dos silvícolas sobre as terras que habitam.

Parágrafo único. Quando as medidas judiciais previstas neste artigo forem propostas pelo órgão federal de assistência, ou contra ele, a União será litisconsorte, ativa ou passiva.

Art. 37. Os grupos tribais ou comunidades indígenas são partes legítimas para a defesa dos seus direitos em juízo, cabendo-lhes, no caso, a assistência do Ministério Público Federal ou do órgão de proteção ao índio.

TÍTULO IV

Do Patrimônio e da Renda

Art. 38. Constituem bens do Patrimônio Indígena:

I — as terras pertencentes ao domínio privado das tribos, adquiridas na forma da lei civil;

II — o usufruto privativo das terras por elas ocupadas nos termos do art. 198 da Constituição Federal;

III — os valores móveis ou imóveis adquiridos a qualquer título.

Art. 39. São titulares do Patrimônio Indígena:

I — a comunidade indígena do País, no tocante a bens ou rendas indivisas pertencentes ou destinados aos silvícolas sem a discriminação de pessoas ou grupos;

II — o grupo tribal ou coletividade indígena determinada, quanto a posse e usufruto das terras por ela exclusivamente ocupadas, nos termos da Constituição Federal;

III — o grupo tribal nomeado no título aquisitivo, com relação a propriedade plena de imóveis ou móveis, segundo o direito comum;

IV — o índio ou silvícola, individualmente considerado, quanto ao usufruto das terras não tribais por ele possuídas com exclusividade, ou a propriedade particular adquirida de acordo com o direito comum;

V — o índio ou a coletividade diretamente interessada, segundo disponham os costumes e instituições tribais, no que se refere à habitação, ao mobiliário doméstico, e aos produtos da lavoura, caça, pesca ou do trabalho em geral dos silvícolas.

Art. 40. Cabe ao órgão de assistência a gestão do Patrimônio Indígena, propiciando-se, porém, a participação dos silvícolas e dos grupos tribais na administração dos próprios bens, sendo-lhes totalmente confiado o encargo, quando demonstrem capacidade efetiva para o seu exercício.

Parágrafo único. O arrolamento aos bens do Patrimônio Indígena será permanentemente atualizado, procedendo-se à fiscalização rigorosa de sua gestão, mediante controle interno e externo, a fim de tornar efetiva a responsabilidade dos seus administradores.

Art. 41. A renda indígena é a resultante da aplicação de bens e utilidades integrantes do Patrimônio Indígena, sob a responsabilidade do órgão de assistência ao índio.

§ 1º A renda indígena será preferencialmente reaplicada em atividades rentáveis ou utilizada em programas de assistência ao índio.

§ 2º A reaplicação prevista no parágrafo anterior, reverterá principalmente em benefício da comunidade que produziu os primeiros resultados econômicos.

Art. 42. As riquezas do solo, nas áreas indígenas somente pelos silvícolas podem ser exploradas, cabendo-lhes com exclusividade o exercício da garimpagem, faiscação e cata das áreas referidas.

Art. 43. A exploração das riquezas do subsolo nas áreas pertencentes aos índios, ou do domínio da União, mas na posse de populações indígenas, far-se-á nos termos da legislação vigente, observado o disposto nesta lei.

§ 1º O Ministério do Interior, através do órgão competente de assistência aos índios, representará os interesses da União, como proprietária do solo, mas a participação no resultado da exploração, as indenizações e a renda devida pela ocupação do terreno, reverterão em benefício dos índios e constituirão fontes de renda indígena.

§ 2º Na salvaguarda dos interesses do Patrimônio Indígena e dos silvícolas, a autorização de pesquisa ou lavra, a terceiros nas poses tribais, estará condicionada a prévio entendimento com o órgão de assistência ao índio.

Art. 44. O corte de madeira nas florestas indígenas, consideradas em regime de preservação permanente, de acordo com a alínea g e § 2º do artigo 3º do Código Florestal, está condicionado à existência de programas ou projetos para o aproveitamento das terras respectivas na exploração agropecuária, na indústria ou no reflorestamento.

TÍTULO V

Da Educação, Cultura e Saúde

Art. 45. É assegurado o respeito ao patrimônio cultural das populações indígenas, seus valores artísticos e meios de expressão.

Art. 46. Estende-se às populações indígenas, com as necessárias adaptações, o sistema de ensino em vigor no País.

Art. 47. A alfabetização dos índios far-se-á na língua do grupo a que pertencam, e em português, salvaguardado o uso da primeira.

Art. 48. A educação do índio será orientada para a integração na comunhão brasileira, mediante processo de gradativa compreensão dos problemas gerais e valores da sociedade nacional, bem como do aproveitamento das suas aptidões individuais.

Art. 49. A assistência aos menores, para fins educacionais, será prestada, quanto possível, sem afastá-los do convívio familiar ou tribal.

Art. 50. Será proporcionada ao índio a formação profissional adequada, de acordo com o seu grau de aculturação.

Art. 51. O artesanato e as indústrias rurais serão estimulados, no sentido de elevar o padrão da vida do índio com a conveniente adaptação às condições técnicas modernas.

Art. 52. Os índios têm direito aos meios de proteção à saúde, facultados à comunidade nacional.

Parágrafo único. Na infância, na maternidade, na doença e na velhice, deve ser assegurada aos silvícolas especial assistência dos poderes públicos, em estabelecimentos a este fim destinados.

Art. 53. O regime geral da previdência social será extensivo aos índios, atendidas as condições sociais, econômicas e culturais das populações beneficiadas.

TÍTULO VI

Das Normas Penais

CAPÍTULO I
Dos Princípios

Art. 54. O índio não integrado é penalmente inimputável, salvo se, no momento da ação ou omissão, revelar suficiente desenvolvimento psíquico e cultural para entender o caráter criminoso do fato e conduzir-se de acordo com esse entendimento.

Parágrafo único. Quando, em virtude da ressalva deste artigo, o índio for suscetível de condenação, o Juiz atenderá, na aplicação da pena, ao seu grau de aculturação, dispondo que ela se cumpra em condições especiais.

Art. 55. Será tolerada a aplicação, pelos grupos tribais, de acordo com as instituições próprias, de sanções penais ou disciplinares contra os seus membros, desde que não revistam caráter cruel ou

infamante, nem infringir os princípios da moral natural, proibida em qualquer caso a pena de morte.

CAPÍTULO II Dos Crimes Contra os Índios

Art. 56. Constituem crimes contra os índios e a cultura indígena:

I — Escarnecer de cerimônia, rito, uso, costume ou tradição culturais indígenas, vilipendiá-los ou perturbar, de qualquer modo, a sua prática. **Pena** — Detenção de 1 (um) a 3 (três) meses;

II — Utilizar o índio ou comunidade indígena como objeto de propaganda turística ou de exibição para fins lucrativos. **Pena** — Detenção de 2 (dois) a 6 (seis) meses;

III — Abusar da boa-fé do índio ou de sua falta de compreensão dos hábitos da sociedade civil, menosprezando a sua cultura. **Pena** — Detenção de 3 (três) meses a 1 (um) ano;

IV — Propiciar, por qualquer meio, a aquisição, o uso e a disseminação de bebidas alcoólicas, nos grupos tribais ou entre índios não integrados. **Pena** — Detenção de 1 (um) a 3 (três) meses;

Parágrafo único. As penas estatuídas neste artigo são agravadas de 1/3 (um terço), quando o crime for praticado por funcionário ou empregado do órgão de assistência ao índio.

Art. 57. Constitui circunstância agravante da pena, no caso de comissão de crime contra a pessoa, o patrimônio, ou os costumes, ser a ação delituosa praticada, conforme o caso, contra índio não integrado, grupo tribal ou coletividade indígena.

TÍTULO VII Disposições Gerais

Art. 58. Os bens e rendas do Patrimônio Indígena gozam de plena isenção tributária.

Art. 59. São extensivos aos interesses do Patrimônio Indígena, quanto à impenhorabilidade de bens, rendas e serviços, ações especiais, prazos processuais, juros e custas.

Art. 60. Ficam declaradas a nulidade e a extinção dos efeitos jurídicos dos atos de qualquer natureza que tenham por objeto o domínio, a posse ou a ocupação das terras habitadas pelos índios ou silvícolas.

§ 1º Aplica-se o disposto neste artigo às terras que tenham sido desocupadas pelos índios ou silvícolas em virtude de ato ilegítimo de autoridade.

§ 2º Ninguém terá direito a ação ou indenização contra a União, o órgão de assistência ao índio ou os silvícolas em virtude da nulidade e extinção de que trata este artigo, ou de suas consequências econômicas.

§ 3º Em caráter excepcional e a juízo exclusivo do dirigente do órgão de assistência ao índio, será permitida a continuação, por prazo razoável, dos efeitos dos contratos de arrendamento em vigor na data desta lei, desde que a sua extinção acarrete graves consequências sociais.

Art. 61. Nenhuma medida judicial será concedida liminarmente em causas que envolvam interesse de silvícolas ou do Patrimônio Indígena, sem prévia audiência da União e do órgão de proteção ao índio.

Art. 62. Devem ser abolidos os preconceitos e formas de discriminação contra o índio, acasos existentes na comunidade nacional.

Art. 63. Fica autorizada a prestação de serviços aos índios, sem fins lucrativos, por entidades religiosas, científicas e filantrópicas.

Parágrafo único. A assistência de qualquer natureza prestada ao silvícola por entidades públicas ou privadas, inclusive religiosas, científicas ou filantrópicas, deve levar em conta os princípios desta lei, bem como a orientação do órgão de assistência ao índio.

Art. 64. O órgão de proteção ao silvícola fará divulgar e respeitar as normas da Convenção 107, promulgada pelo Decreto nº 58.824, de 14 de julho de 1966.

Art. 65. É mantida a Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967.

Art. 66. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Vai-se passar à votação em globo das emendas da Comissão de Constituição e Justiça e das emendas de plenário que tiveram pareceres favoráveis das Comissões competentes.

Em votação as emendas. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que as aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Sobre a mesa, a redação final das emendas do Senado oferecidas ao Projeto de Lei da Câmara nº 74/73, apreciado na Ordem do Dia da presente sessão e que, nos termos do parágrafo único do art. 358 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, será lida pelo Sr. 1º-Secretário. (Pausa.)

É lida a seguinte:

PARECER Nº 681, DE 1973

Da Comissão de Redação

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1973 (nº 1.542-B/73, na Casa de origem).

Relator: Senador Danton Jobim

A Comissão apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1973 (nº 1.542-B/73, na Casa de origem), que fixa os vencimentos dos cargos do Grupo-Serviços Jurídicos e dá outras providências.

Sala das Comissões, em 20 de novembro de 1973. — Carlos Lindenberg, Presidente — Danton Jobim, Relator — Cattete Pinheiro — José Lindoso.

ANEXO AO PARECER Nº 681, DE 1973

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1973 (nº 1.542-B/73, na Casa de origem) que fixa os vencimentos dos cargos do Grupo-Serviços Jurídicos e dá outras providências.

Emenda nº 1

(corresponde à emenda nº 1-CSPC)

Ao caput do art. 4º dê-se a seguinte redação:

“Art. 4º É vedada a contratação de serviços com terceiros, a qualquer título e sob qualquer forma, bem como a utilização de colaboradores eventuais retribuídos mediante recibo, para a execução de atividades compreendidas no Grupo-Serviços Jurídicos, ressaltados os contratos em vigor até a implantação desse Grupo.”

Emenda nº 2

(corresponde à emenda nº 2-CSPC)

Ao art. 5º dê-se a seguinte redação:

“Art. 5º Para os atuais ocupantes, em caráter efetivo, dos cargos de natureza jurídica que irão integrar as classes das categorias funcionais do Grupo-Serviços Jurídicos, a respectiva transposição se fará obedecendo-se ao disposto nos arts. 8º, item II e III e 12 da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, vigorando os vencimentos fixados no artigo 1º desta lei a partir da data de publicação dos atos que processarem a referida transposição.”

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O parecer vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 262, DE 1973

Nos termos do art. 359 do Regimento Interno, requer-se dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 74 de 1973, que fixa os vencimentos dos cargos Grupo-Serviços Jurídicos, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 20 de novembro de 1973. — Virgílio Távora.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

A redação final já foi lida. Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada. Aprovada a redação final, o projeto volta à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Sobre a mesa, redação final de matéria em regime de urgência, que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte:

PARECER Nº 682, DE 1973
Da Comissão de Redação

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 1973 (nº 2.328-B/70, na Casa de origem).

Relator: Senador José Augusto

A Comissão apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 1973 (nº 2.328-B/73, na Casa de origem), que dispõe sobre o Estatuto do Índio, esclarecendo que atendendo a sugestão da Comissão de Constituição e Justiça ao relatar a emenda nº 30, de Plenário, altera a redação do art. 11 do Projeto.

Sala das Comissões, em 20 de novembro de 1973. — Carlos Lindenberg, Presidente — José Augusto, Relator — Danton Jobim — José Lindoso — Cattete Pinheiro.

ANEXO AO PARECER Nº 682, DE 1973

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 1973 (nº 2.328-B/70, na Casa de origem).

Emenda nº 1

(corresponde à Emenda nº 1-CCJ)

Substitua-se o art. 54 e seu parágrafo único pelo seguinte:

"Art. 54. No caso de condenação de índio por infração penal, a pena deverá ser atenuada e na sua aplicação o juiz atenderá também ao grau de integração do silvícola.

Parágrafo único. As penas de reclusão e de detenção serão cumpridas, se possível, em regime especial de semiliberdade, no local de funcionamento do órgão federal de assistência aos índios mais próximos da habitação do condenado."

Emenda nº 2

(corresponde à Emenda nº 2-CCJ)

Suprima-se o art. 62.

Emenda nº 3

(corresponde à Emenda nº 3-CCJ)

Adite-se no art. 16 entre as palavras "dependerão de" e "aprovação" o vocábulo "prévia".

Emenda nº 4

(corresponde à Emenda nº 4-CCJ)

Adite-se ao art. 23 o seguinte:

"Parágrafo único. É vedado a terceiros contratar com índios a prática por estes de qualquer das atividades previstas neste artigo".

Emenda nº 5

(corresponde à Emenda nº 5-CCJ)

Substitua-se:

1) no art. 1º e seu parágrafo único, "populações indígenas" por "comunidades indígenas";

2) no art. 3º, II, "população indígena" por "comunidade indígena" e "comunidade nacional" pela expressão "comunhão nacional";

3) no art. 4º, I e II, "comunidade nacional" pela expressão "comunhão nacional";

4) no art. 6º, "grupo indígena" pela expressão "comunidades indígenas";

5) no art. 9º, IV, "comunidade nacional" pela expressão "comunhão nacional";

6) no art. 11, "grupo indígena" pela expressão "comunidade indígena" e "comunidade nacional" pela expressão "comunhão nacional";

7) no art. 43, "populações indígenas" por "comunidades indígenas";

8) no art. 45, "populações" por "comunidades";

9) no art. 46, "populações indígenas" por "população indígena";

10) no art. 48, "comunhão brasileira" por "comunhão nacional";

11) no art. 52, "comunidade" por "comunhão";

12) no art. 53, "populações" por "comunidades";

13) no art. 60, "silvícolas" por "comunidades indígenas";

14) no art. 60, § 1º, "silvícolas" por "comunidades indígenas";

15) no art. 30, § 5º, "populações" por "comunidades" e "juntarse" por "ajustar-se"

Emenda nº 6

(corresponde à Emenda nº 6-CCJ)

Adite-se depois do art. 16 e substitua-se os arts. 22 a 27 pelos seguintes:

TÍTULO III
Das Terras dos Índios

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 17. Reputam-se terras indígenas:

I — as terras ocupadas ou habitadas pelo silvícolas, a que se referem os artigos 4º, IV, e 198 da Constituição;

II — as áreas reservadas de que trata o Capítulo III deste Título;

III — as terras de domínio das comunidades indígenas ou de silvícolas.

Art. 18. As terras indígenas não poderão ser objeto de arrendamento ou de qualquer ato ou negócio jurídico que restrinja o pleno exercício da posse direta pela comunidade indígena ou pelos silvícolas.

Parágrafo único. Nessas áreas, é vedada a qualquer pessoa estranha aos grupos tribais ou comunidades indígenas a prática da caça, pesca ou coleta de frutos, assim como de atividade agropecuária ou extrativa.

Art. 19. As terras indígenas, por iniciativa e sob orientação do órgão federal de assistência ao índio, serão administrativamente demarcadas, de acordo com o processo estabelecido em decreto do Poder Executivo.

§ 1º A demarcação promovida nos termos deste artigo, homologada pelo Presidente da República, será registrada em livro próprio do Serviço do Patrimônio da União (S. P. U.) e do registro imobiliário da comarca da situação das terras.

§ 2º Contra a demarcação processada nos termos deste artigo não caberá a concessão de interdito possessório, facultado aos interessados contra ela recorrer à ação petítória ou à demarcatória.

Art. 20 Em caráter excepcional e por qualquer dos motivos adiante enumerados, poderá a União intervir, se não houver solução alternativa, em área indígena, determinada a providência por decreto do Presidente da República.

§ 1º A intervenção poderá ser decretada:

- a) para pôr termo à luta entre grupos tribais;
- b) para combater graves surtos epidêmicos que possam acarretar o extermínio da comunidade indígena, ou qualquer mal que ponha em risco a integridade do silvícola ou do grupo tribal;
- c) por imposição da segurança nacional;
- d) para a realização de obras públicas que interessem ao desenvolvimento nacional;
- e) para reprimir a turbação ou o esbulho em larga escala;
- f) para a exploração de riquezas do subsolo de relevante interesse para a segurança e o desenvolvimento nacional.

§ 2º A intervenção executar-se-á nas condições estipuladas no decreto e sempre por meios suasórios, dela podendo resultar, segundo a gravidade do fato, uma ou algumas das medidas seguintes:

- a) contenção de hostilidades, evitando-se o emprego de força contra os índios;
- b) deslocamento temporário de grupos tribais de uma para outra área;
- c) remoção de grupos tribais de uma para outra área.

§ 3º Somente caberá a remoção de grupo tribal quando de todo impossível ou desaconselhável a sua permanência na área sob intervenção, destinando-se à comunidade indígena removida área equivalente à anterior, inclusive quanto às condições ecológicas.

§ 4º A comunidade indígena removida será integralmente ressarcida dos prejuízos decorrentes da remoção.

§ 5º O ato de intervenção terá a assistência direta do órgão federal que exercita a tutela do índio.

Art. 21. As terras espontânea e definitivamente abandonadas por comunidade indígena ou grupo tribal reverterão, por proposta do órgão federal de assistência ao índio e mediante ato declaratório do Poder Executivo, à posse e ao domínio pleno da União.

Emenda nº 7

(corresponde à Emenda nº 7-CCJ)

Substituam-se os arts. 17 a 20 pelos seguintes, que passam a ser numerados de 22 a 25.

CAPÍTULO II Das Terras Ocupadas

Art. 22. Cabe aos índios ou silvícolas a posse permanente das terras que habitam e o direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades naquelas terras existentes.

Parágrafo único. As terras ocupadas pelos índios, nos termos deste artigo, são bens inalienáveis da União (Art. 4º, IV e 198, da Constituição.)

Art. 23. Considera-se posse do índio ou silvícola a ocupação efetiva da terra, que, de acordo com os usos, costumes e tradição tribais, detém e onde habita ou exerce atividade indispensável à sua subsistência ou economicamente útil.

Art. 24. O usufruto assegurado aos índios ou silvícolas compreende o direito à posse, uso e percepção das riquezas naturais e de todas as utilidades existentes nas terras ocupadas, bem assim ao produto da exploração econômica de tais riquezas naturais e utilidades.

§ 1º Incluem-se, no usufruto, que se estende aos acessórios e seus acréscidos, o uso dos mananciais e das águas dos trechos das vias fluviais compreendidos nas terras ocupadas.

§ 2º É garantido ao índio o exclusivo exercício da caça e pesca nas áreas por ele ocupadas, devendo ser executadas por forma suasória as medidas de polícia que em relação a ele eventualmente tiverem de ser aplicadas.

Art. 25. O reconhecimento do direito dos índios e grupos tribais à posse permanente das terras por eles habitadas, nos termos do art. 198 da Constituição, independe de sua demarcação, e será assegurado pelo órgão federal de assistência aos silvícolas, atendendo à situação atual e ao consenso histórico sobre a antiguidade da ocupação, sem prejuízo das medidas cabíveis que, na omissão ou erro do referido órgão, tomar qualquer dos Poderes da República.

Emenda nº 8

(corresponde à Emenda nº 8-CCJ)

Substituam-se os arts. 20 e 21, pelos seguintes, que passam a constituir os arts. 32 e 33, sob o Capítulo IV — DAS TERRAS DE DOMÍNIO INDÍGENA.

Art. 32. São de propriedade plena do índio ou da comunidade indígena, conforme o caso, as terras havidas por qualquer das formas de aquisição do domínio, nos termos da legislação civil.

Art. 33. O índio, integrado ou não, que ocupe como próprio, por dez anos consecutivos, trecho de terra inferior a cinqüenta hectares, adquirir-lhe-á a propriedade plena.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às terras do domínio da União, ocupadas por grupos tribais, às áreas reservadas de que trata esta Lei, nem às terras de propriedade coletiva de grupo tribal.

Emenda nº 9

(corresponde à Emenda nº 9-CCJ)

Substituam-se os arts. 38 e 39 pelos seguintes:

TÍTULO IV

Dos Bens e Rendas do Patrimônio Indígena

Art. 38. Constituem bens do Patrimônio Indígena:

I — As terras pertencentes ao domínio dos grupos tribais ou comunidades indígenas;

II — o usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades existentes nas terras ocupadas por grupos tribais ou comunidades indígenas e nas áreas a eles reservadas;

III — os bens móveis ou imóveis adquiridos a qualquer título.

Art. 39. São titulares do Patrimônio Indígena:

I — a população indígena do País, no tocante a bens ou rendas pertencentes ou destinados aos silvícolas, sem discriminação de pessoas ou grupos tribais;

II — o grupo tribal ou comunidade indígena determinada, quanto à posse e usufruto das terras por ela exclusivamente ocupadas ou a ela reservadas;

III — a comunidade indígena ou grupo tribal nomeado no título aquisitivo da propriedade, em relação aos respectivos imóveis ou móveis;

Art. 40. Não integram o Patrimônio Indígena:

I — as terras de exclusiva posse ou domínio de índio ou silvícola, individualmente considerado, e o usufruto das respectivas riquezas naturais e utilidades;

II — a habitação, os móveis e utensílios domésticos, os objetos de uso pessoal, os instrumentos de trabalho e os produtos da lavoura, caça, pesca e coleta ou do trabalho em geral dos silvícolas.

Emenda nº 10

(corresponde à Emenda nº 10-CCJ)

Adite-se no Capítulo Da Defesa das Terras Indígenas o seguinte:

Art. As terras indígenas são inusucapíveis e sobre elas não poderá recair desapropriação, salvo o previsto no art. 27.

Emenda nº 11

(corresponde à Emenda nº 11-CCJ)

Substitua-se o art. 14 pelo seguinte:

"Art. 14. Não haverá discriminação entre trabalhadores indígenas e os demais trabalhadores, aplicando-se-lhes todos os direitos e garantias das leis trabalhistas e de previdência social".

Parágrafo único. É permitida a adaptação de condições de trabalho aos usos e costumes da comunidade a que pertencer o índio".

Emenda nº 12

(corresponde à Emenda nº 12-CCJ)

Adite-se no art. 60, § 1º, depois de "autoridade" as palavras "e particular".

Emenda nº 13

(corresponde à Emenda nº 13-CCJ)

Suprimam-se as expressões finais "não integrados" do art. 34, aditando-se nesse artigo e no seguinte "e pelas comunidades indígenas".

Emenda nº 14

(corresponde à Emenda nº 14-CCJ)

O Capítulo II — Das Áreas Reservadas passa a constituir o Capítulo III, sob a mesma denominação, supressos os §§ 3º e 4º, do art. 30.

Emenda nº 15

(corresponde à Emenda nº 15-CCJ)

Substitua-se o art. 15 pelo seguinte:

"Art. 15. Será nulo o contrato de trabalho ou de locação de serviços realizados com os índios de que trata o art. 4º, I.

Emenda nº 16

(corresponde à Emenda nº 16-CCJ)

Substitua-se o art. 2º pelo seguinte:

"Art. 2º. Cumpre à União, aos Estados e aos Municípios, bem como aos órgãos das respectivas administrações indiretas, nos limites de sua competência, para a proteção das comunidades indígenas e a preservação dos seus direitos:

I — estender aos índios os benefícios da legislação comum, sempre que possível a sua aplicação;

II — prestar assistência aos índios e às comunidades indígenas ainda não integrados à comunhão nacional;

III — respeitar, ao proporcionar aos índios meios para o seu desenvolvimento, as peculiaridades inerentes à sua condição;

IV — assegurar aos índios a possibilidade de livre escolha dos seus meios de vida e subsistência;

V — garantir aos índios a permanência voluntária no seu habitat, proporcionando-lhe, ali, recursos para seu desenvolvimento e progresso;

VI — respeitar, no processo de integração do índio à comunhão nacional, a coesão das comunidades indígenas, os seus valores culturais, tradições, usos e costumes;

VII — executar, sempre que possível mediante a colaboração dos índios, os programas e projetos tendentes a beneficiar as comunidades indígenas;

VIII — utilizar a cooperação, o espírito de iniciativa e as qualidades pessoais do índio, tendo em vista a melhoria de suas condições de vida e a sua integração no processo de desenvolvimento;

IX — garantir aos índios e comunidades indígenas, nos termos da Constituição, a posse permanente das terras que habitam, reconhecendo-lhes o direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais de todas as utilidades naquelas terras existentes;

X — garantir aos índios o pleno exercício dos direitos civis e políticos que em face da legislação lhes couberem.

Parágrafo único. As missões religiosas, filantrópicas e científicas poderão prestar ao índio e às comunidades indígenas serviços de natureza assistencial, respeitadas a legislação em vigor e a orientação do órgão federal competente.

Emenda nº 17

(corresponde à Emenda nº 17-CCJ)

Substitua-se o art. 7 pelo seguinte:

"Art. 7. No caso de crime contra a pessoa, o patrimônio ou os costumes, em que o ofendido seja índio não integrado ou comunidade indígena, a pena será agravada de um terço".

Emenda nº 18

(corresponde à Emenda nº 18-CCJ)

Suprima-se o nº III, do art. 56.

Emenda nº 19

(corresponde à Emenda nº 19-CCJ)

Suprimam-se no art. 55, as expressões: "... nem infrinjam os princípios da moral natural".

Emenda nº 20

(corresponde à Emenda nº 20-CCJ)

Adite-se ao parágrafo único do art. 6º, o seguinte:

"... excetuados os que forem menos favoráveis a eles e ressalvado o disposto nesta lei".

Emenda nº 21

(corresponde à Emenda nº 21-CCJ)

Substitua-se, no art. 2º, II, "legislação brasileira" por "legislação comum".

Emenda nº 22

(corresponde à Emenda nº 22-CCJ)

Adite-se, no art. 3º, I, depois de "Índio" — "... ou silvícola".

Emenda nº 23

(corresponde à Emenda nº 23-CCJ)

Adite-se no art. 8º, depois da palavra "órgão" a expressão "tutelar".

Emenda nº 24

(corresponde à Emenda nº 24-CCJ)

Adite-se ao art. 8º, parágrafo único, o seguinte:

"... e o ato não lhe seja prejudicial".

Emenda nº 25

(corresponde à Emenda nº 25-CCJ)

Substitua-se, no art. 9º, III, "sociedade civil" pela expressão "comunhão nacional".

Emenda nº 26

(corresponde à Emenda nº 26-CCJ)

Suprimam-se, no art. 12, as expressões "em cartório".

Emenda nº 27

(corresponde à Emenda nº 27-CCJ)

Substituam-se o art. 7º e seu parágrafo único, pelo seguinte:

"Art. 7º Os índios e as comunidades indígenas ainda não integrados à comunhão nacional ficam sujeitos ao regime tutelar estabelecido nesta lei.

§ 1º Ao regime tutelar estabelecido nesta lei aplicam-se, no que couber, os princípios e normas da tutela de direito comum, independentemente, todavia, o exercício da tutela da

Emenda nº 28

(corresponde à Emenda nº 28-CCJ)

Suprima-se, no parágrafo único do Art. 8º, o vocábulo "plena".

Emenda nº 29

(corresponde à Emenda nº 29-CCJ)

Adite-se no Título das Disposições Gerais o seguinte:

"Art. O Poder Executivo fará, no prazo de cinco (5) anos, a demarcação das terras indígenas, ainda não demarcadas."

Emenda nº 30

(corresponde à Emenda nº 30 de Plenário)

Adite-se parágrafo único ao art. 11, com a seguinte redação:

"Art. 11.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto neste artigo, exigir-se-á o preenchimento, pelos Requerentes, dos requisitos estabelecidos no art. 9º".

Emenda nº 31

(corresponde à Emenda nº 31 de Plenário)

Dê-se ao parágrafo único do art. 2º, a seguinte redação:

"Parágrafo único. É reconhecido às missões religiosas e científicas o direito de prestar ao índio e às comunidades indígenas serviços de natureza assistencial, respeitadas a legislação em vigor e a orientação do órgão competente".

Emenda nº 32

(de Redação)

Ao art. 11

Onde se lê:

"... liberação do grupo indígena..." leia-se:

leia-se:

"... emancipação do grupo indígena..."

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser discuti-la, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto voltará à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro, orador inscrito.

O SR. FRANCO MONTORO (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O advogado Mário Carvalho de Jesus é um dedicado defensor dos humildes trabalhadores da indústria do cimento, no Distrito de Perus, Município de São Paulo, e há muitos anos vem sustentando, em nome dos empregados, árdua luta contra o chamado Grupo Abdalla.

A validade dessa luta foi reconhecida pelas autoridades do Governo e da Justiça, que acabaram por punir esse industrial e decretaram o confisco dos seus bens, recentemente.

Nessa luta há, entretanto, episódios estranhos, que mostram a força, não aparente, mas poderosa, daquele que foi o símbolo do mau patrão, como é conhecido em São Paulo. E hoje, às vésperas das audiências, no processo-crime perante a 2ª Vara da Justiça Federal, em que são acusados todos os componentes do Grupo Abdalla — diretores comuns da Perus e da SOCAL S. A., Mineração e Intercâmbio Comercial e Industrial — o advogado do Sindicato, competente, conhecedor do caso nos seus mínimos detalhes e nos seus múltiplos aspectos, cuja independência, coragem e intrepidez são conhecidas, é sumariamente demitido de suas funções, numa tentativa de afastá-lo da defesa corajosa que vem fazendo em favor dos trabalhadores.

E em que condições, Sr. Presidente?

Diz a carta do advogado à Diretoria do Sindicato:

"São Paulo, 25 de outubro de 1973.

À

Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Cimento, Cal e Gesso de São Paulo, aos trabalhadores da "PERUS".

Estimados companheiros:

Os termos da carta de ontem, assinada pelo presidente, demitindo-me das funções de advogado, "cancelando as procurações dos associados" (mais de 700), levam-me a fazer-lhes as seguintes considerações:

1 — Antes de entregar-me a mencionada carta, às 17 horas, na subse do Sindicato em São Paulo, na presença de três diretores, um funcionário e um operário da "PERUS", o presidente, meio constrangido, confessou que tinha sido colocado "por autoridades superiores", diante da seguinte alternativa: "ou a diretoria renuncia, ou dispensa o advogado".

2 — Desejando eu conhecer as razões daquela conclusão, o presidente declarou que tinha sido chamado várias vezes pelas autoridades — polícia estadual e federal, Delegado do Trabalho e um oficial do Exército — as quais se mostravam desgostosas com o nosso trabalho em relação ao Grupo Abdalla."

Diante desses acontecimentos, a despedida, em tais condições, do seu advogado, os trabalhadores decidiram convocar uma Assembleia Geral, na forma da lei, para reformar a decisão da diretoria e manter o seu advogado, cuja autoridade e respeitabilidade são conhecidas e proclamadas por todos os que o conhecem, em São Paulo e no Brasil.

O Sr. Benjamin Farah — Permite V. Exª um aparte?**O SR. FRANCO MONTORO** — Com prazer.

O Sr. Benjamin Farah - Estou assistindo estarecido à denúncia que V. Exª está fazendo. Realmente, forças ocultas estão trabalhando aí, e isto está a exigir uma investigação de profundidade, porque, num Governo honrado como este, que tanto empenho tem evidenciado em defesa da justiça social, fato desta natureza não pode ser ignorado nem pelo Senado da República, nem pelo Ministro do Trabalho, nem pelas autoridades, enfim, responsáveis pelo destino do trabalhador. V. Exª acaba de citar o nome do Dr. Mário Carvalho de Jesus. E eu o conheci.

Trata-se realmente de um grande advogado, de um homem de bem, de um homem de cultura, de um valoroso defensor dos trabalhadores, corajoso, independente, de uma bravura que merece o respeito de todos os operários e também dos seus colegas, os advo-

gados. E tem até merecido os maiores aplausos dos altos dignitários da Igreja. Este homem, portanto, não pode ser jogado às feras apenas por que um grupo poderoso quer, a todo custo, impor sua vontade, ainda que, para isto, custe o suor, o sangue e as lágrimas dos trabalhadores.

O SR. FRANCO MONTORO — Agradeço o depoimento de V. Ex^a: Esse é o testemunho de todos aqueles que conhecem esse extraordinário apóstolo dos trabalhadores. Advogado militante que o Mário Carvalho de Jesus, despedido pela forma porque acabo de relatar. Os trabalhadores resolveram lutar pela permanência de seu advogado, usando a arma que a lei coloca em suas mãos, convocando assembléia geral para uma decisão dos trabalhadores a respeito daquela estranha decisão da diretoria.

Mas a surpresa continua, Sr. Presidente e Srs. Senadores. Quando os trabalhadores conseguiram superar todas as dificuldades, maliciosamente opostas no tocante ao quorum necessário para essa convocação, e apresentam mais de 400 assinaturas, surpreendentemente a Delegacia do Trabalho de São Paulo decretou a intervenção no Sindicato, impedindo assim a livre manifestação dos trabalhadores.

Diante desses fatos, cuja gravidade não é preciso acentuar, solicitamos ao Sr. Ministro do Trabalho as seguintes informações:

- 1) Fez a Delegacia do Trabalho de São Paulo alguma solicitação, ou diligência visando ao afastamento do advogado do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Cimento de Perus?
- 2) Qual o fundamento da intervenção que acaba de ser decretada no referido Sindicato?
- 3) O Ministério do Trabalho considera ilegal a convocação da Assembléia Geral dos Trabalhadores para rever a decisão da Diretoria?

E, finalmente:

É exata a alegação constante da carta de fls. 7, segundo a qual "O Delegado do Trabalho tem mais de 10 declarações de dirigentes sindicais de várias categorias, comprometendo-se a não disputar as próximas eleições"?

São quatro questões que formulo em relação a este problema, cuja importância para o Governo, para os trabalhadores e para o Brasil é de maior significação.

Quem conhece os antecedentes deste caso e acompanha a luta desigual entre aqueles humildes trabalhadores e o poderoso e hábil grupo que já recebeu as penalidades mais graves que o Governo poderia aplicar, fica estupefado diante da sobrevivência desses personagens.

Seria conveniente que o Ministro viesse pessoalmente à Comissão de Legislação Social ou à Liderança da Maioria, para dar as explicações que o assunto merece e receber informações que lhe serão úteis.

Fizemos um relato objetivo, Sr. Presidente, e pedimos que as peças que nos foram entregues sejam consideradas parte integrante deste pronunciamento.

Os documentos são os seguintes: primeiro, a carta que o advogado Mário Carvalho de Jesus acaba de dirigir ao Ministro do Trabalho, em termos respeitosos e elevados, historiando os fatos e admitindo que o Ministro não esteja informado de tudo aquilo que está se passando na Delegacia do Trabalho e no Distrito longínquo de São Paulo, que é Perus.

Outro documento, é a carta de demissão — em fotocópia — assinada pelo presidente do Sindicato. Em seguida, cópia da carta do advogado Mário Carvalho de Jesus à diretoria do Sindicato. Ofícios encaminhados pelos trabalhadores à Delegacia Regional do Trabalho e ao presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cal e Gesso. Finalmente, a carta digna e elevada do advogado Mário Carvalho de Jesus dirigida ao Presidente da Ordem dos Advogados de São Paulo, porque não apenas se tomaram essas medidas, mas instaurou-se contra esse advogado um estranho processo. Para sua defesa e evitar surpresas, o advogado solicitou à Ordem dos

Advogados, como órgão de defesa da classe, que acompanhasse o processo, ~~esta~~ designou um dos mais respeitados advogados paulistas, Dr. José Carlos Dias.

São estes os fatos que trago ao conhecimento do Senado, com a solicitação de um esclarecimento a que tem direito toda a família trabalhadora brasileira. (Muito bem!)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. FRANCO MONTORO EM SEU DISCURSO

Carta ao Ministro do Trabalho

São Paulo, 19 de novembro de 1973.

Exm^o Sr. Ministro

Júlio Barata

Respeitosas saudações;

Por acreditar no poder da verdade, e, ainda, por crer na integridade pessoal do antigo Magistrado, é que me dirijo a V. Ex^a a propósito da intervenção determinada na última sexta-feira no Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Cimento, Cal e Gesso de São Paulo.

Afirmou o Sr. Delegado do Trabalho que a Junta Interventiva irá apurar os fatos para restituir o Sindicato à normalidade, acentuando que a Diretoria estava afastada mas não destituída; enfatizou, perante a comissão de trabalhadores e jornalistas, que a intervenção tinha sido referendada por V. Ex^a.

Acreditamos. O que não acreditamos é que V. Ex^a esteja a par de todos os fatos geradores da intervenção que o Sindicato sofre pela segunda vez, em benefício do poderoso Grupo Abdalla, que dá as mãos a algumas autoridades, no desejo comum de esmagar o pequeno grupo que se dedica não só à assessoria jurídica dos trabalhadores, mas que também se empenha em demonstrar-lhes a sua dignidade, numa sociedade de homens responsáveis, obedientes à lei, inspirados na doutrina social cristã e na Declaração Universal dos Direitos do Homem.

Assim, sinto que estaria me omitindo se não levasse ao conhecimento de V. Ex^a fatos comprovados por documentos capazes de revogar a protecionista intervenção. Todos sabemos que não havendo o contraditório na transmissão de informações, a autoridade intermediária e, sobretudo, a superior podem ser vítimas de deformações que as levam a praticar injustiças.

Eis os fatos:

1^o — A "anormalidade" que motivou a intervenção no Sindicato foi a minha dispensa em 24 de outubro, após dezoito anos de dedicação contra os desmandos do Grupo Abdalla, que finalmente foi alcançado não só pelo Poder Judiciário, como também pelo Poder Executivo, ao confiscar-lhe alguns bens, embora lhe tenha deixado a maior parte do patrimônio, e esteja a União comprando a pedra calcária do Grupo Abdalla para fabricar cimento em Perus, como se verá mais baixo.

2^o — A primeira intervenção ocorreu em abril de 1964, tendo o Grupo Abdalla conseguido nomear para interventor do Sindicato o chefe do seu departamento pessoal, cujo primeiro ato, como era de se esperar, foi o de dispensar-me do sindicato. Estive afastado até setembro de 1965, quando fui novamente chamado para as antigas funções. Desta forma fica claro que de setembro de 65 até 24 de outubro de 73 a situação no Sindicato foi sempre normal.

3^o — Ao ser dispensado em 24 de outubro (doc. 1), o Presidente do Sindicato me disse que estava sendo constrangido por "autoridades superiores" insistindo na seguinte alternativa: ou rescindia o meu contrato de trabalho ou a diretoria seria obrigada a se demitir. Entre as autoridades superiores mencionou a Polícia Federal, o DOPS, um Oficial do Exército e o próprio Delegado do Trabalho. (A carta que enviei à Diretoria do Sindicato, no dia imediato ao da minha demissão, reproduz pormenores que ajudarão a interpretar o sucedido, razão pela qual anexo a sua cópia doc. 2).

3º — A minha dispensa, embora decidida na cúpula, não obteve a unanimidade, tendo provocado protesto generalizado dos trabalhadores que subscreveram um abaixo-assinado pedindo a convocação de uma assembléia geral extraordinária em que se deveria tratar da seguinte ordem do dia:

“1 — Explicação do Presidente ou de outro Diretor a respeito das razões que levaram o Presidente dispensar o Dr. Mário Carvalho de Jesus.

2 — Votação que aprove ou desaprove a dispensa do advogado.

3 — Se for desaprovada a dispensa, votação a respeito da permanência ou destituição do Presidente e Diretores que confirmarem o desligamento do nosso advogado.”

A cópia desse abaixo-assinado foi entregue ao Sr. Delegado do Trabalho em 31 de outubro, ressaltando a Comissão de Operários que “o propósito dos trabalhadores é o de absoluto respeito à lei no tocante ao direito que têm de escolher o seu advogado, pelo que esperam que o Presidente não crie dificuldades na convocação solicitada” (doc. 3).

Na oportunidade da entrega do ofício, o Sr. Delegado afirmou aos trabalhadores, e confirmou ao jornal *O Estado de São Paulo*, que não tinha tido qualquer participação na dispensa do advogado, acrescentando:

“Trata-se de um problema de economia interna de um sindicato, que nada tem a haver com a Delegacia do Trabalho. Os trabalhadores estão convocando a assembléia e dentro da lei poderão realizá-la” (doc. 4).

4º — Os trabalhadores não dispoem do estatuto sindical, no primeiro abaixo-assinado coletaram 175 adesões de associados e mais 32 de empregados que respondem a inquérito judicial e aposentados, julgando que esse número fosse suficiente, baseados no estatuto dos metalúrgicos, que exige apenas 50 assinaturas para convocação de uma assembléia geral extraordinária. No entanto, no dia 5 de novembro o Presidente do Sindicato negou a convocação da assembléia geral extraordinária alegando que o “quorum” era de 343 associados, isto é, um terço do quadro social (doc. 5).

5º — Então, a comissão de seis trabalhadores, representando os operários da Perus, solicitou ao Presidente do Sindicato:

a) a lista dos associados das várias empresas pertencentes a categoria;

b) o uso da sede para se reunirem.

O Presidente negou peremptoriamente o uso da sede, mas prometeu entregar as listas dos associados no dia 6 do corrente; nesse dia, porém, a sede estava fechada.

6º — Os trabalhadores voltaram a colher novas assinaturas e no dia 8, quinta-feira, dia de plantão do Presidente no Sindicato em Perus, os trabalhadores insistiram no fornecimento das listas dos associados, mas o Presidente exigiu que a Comissão dos Trabalhadores formulasse o pedido por escrito.

7º — No dia 11 do corrente, domingo pela manhã, os trabalhadores se reuniram defronte à sede do sindicato que estava fechada e fizeram um balanço do número de assinaturas, concluindo que tinham superado o “quorum” exigido, pois contavam com cerca de 400 assinaturas. Endereçaram então ao Presidente do Sindicato ofício em que solicitavam as listas dos associados das várias fábricas anunciando ainda:

“na 4ª-feira entregamos as novas listas esperando que sem demora seja convocada a assembléia” (doc. 6).

8º — No dia 12, segunda-feira, o ofício foi entregue conforme se vê pelo carimbo apostado na cópia, recebendo os trabalhadores a promessa de que na 4ª-feira, dia 14, receberiam as listas dos associados.

No entanto, na 4ª-feira, surgiu na fábrica de cimento em Perus a notícia, vinda da administração: tinha havido intervenção no Sindicato. A comissão dos trabalhadores, mesmo assim veio a S. Paulo à procura das listas, mas encontrou a sede fechada.

Após o feriado do dia 15, três operários e eu estivemos com o Delegado do Trabalho, pela manhã e, na presença de dois jornalistas, ele nos confirmou a intervenção, “afastando” e não destituindo a diretoria, para “normalizar” a vida do sindicato.

Embora surpresos com a notícia, os trabalhadores entregaram ao Delegado do Trabalho o ofício acompanhado de 10 listas complementares do abaixo-assinado solicitando a convocação da assembléia geral extraordinária, com o total de 426 assinaturas (doc. 7).

9º — Ante a exposição dos fatos e, ressalte-se, mais uma vez, a afirmação do Delegado do Trabalho de que os trabalhadores poderiam escolher livremente o seu advogado bem como convocar uma assembléia geral extraordinária, a impressão de todos, de toda a imprensa, é a de que o Delegado do Trabalho pretendeu evitar a convocação da assembléia, cujo desfecho poderia ser o da destituição dos diretores que desmereceram a confiança dos operários.

Será “anormalidade” prevista no art. 528 da CLT a convocação de uma assembléia geral extraordinária, prevista no estatuto?

O fato pode ser incomum, mas estando prevista em lei o impedimento da sua realização constituirá arbitrariedade que só beneficiará o Grupo Abdalla com desprestígio para o Ministério do Trabalho como se passa a demonstrar:

a) os trabalhadores estão optando pelo meu patrocínio particular na Justiça do Trabalho, desistindo da assistência do Sindicato.

b) nos dias 10, 11 e 12 de dezembro serão realizadas audiências do processo-crime na 2ª Vara da Justiça Federal, em que são acusados todos componentes do Grupo Abdalla, diretores comuns da Perus e da Socal S.A. — Mineração e Intercâmbio Com. e Industrial. Foi o Sindicato que há dois anos apresentou queixa-crime contra o Grupo Abdalla, porque a Perus transferiu o direito de explorar as pedreiras em Cajamar para a co-irmã Socal. Em decorrência dessa cessão de lavra, até hoje não averbada no Departamento Nacional de Produção Mineral, como ordena o art. 72 do Código de Mineração, os trabalhadores anteriormente registrados na Perus, em Cajamar, foram transferidos para a Socal, alguns deles com salário reduzido, embora permanecessem nas mesmas funções, sendo todos eles impedidos de continuar associados do Sindicato, que viu o seu quadro social diminuído em mais de 300 trabalhadores em Cajamar. Infringiu os artigos 199 e 209 do Código Penal. A Perus tergiversou no processo administrativo que tramitou no Ministério do Trabalho, mas a decisão final foi a de que os trabalhadores da Socal podiam se associar ao Sindicato dos Trabalhadores da Perus — proc. nº 156.252/70. Mas tudo continuava na mesma e o Presidente do Sindicato parece que não se preocupava mais com o esvaziamento do Sindicato. Dispensando-me, o Presidente pretende me impedir de representar a entidade naquelas audiências, o que certamente não desagradará o Grupo Abdalla.

c) Além disso, a Socal está explorando as jazidas da Perus que foram confiscadas pela União. Destarte a Socal está vendendo para terceiros e para a própria União a pedra calcária necessária à fabricação do cimento, a qual já pertence à União. Está faturando só para a Perus mais de Cr\$ 600.000,00 mensalmente, quando é certo que todas as instalações e máquinas, em Cajamar, pertencem à Perus, isto é, à União e a mão-de-obra para os serviços da Socal não atinge um terço do valor do faturamento. Ademais, em Cajamar, os empregados estáveis da Cia. Perus estão sujeitos à administração da Socal que usa de incontáveis artifícios para forçá-los a aceitar acordos ou a se aposentarem.

10º — Por outro lado, o Grupo Abdalla, com apoio de 3 diretores do Sindicato, confunde os trabalhadores espalhando:

a) “enquanto o Dr. Mário permanecer no Sindicato os operários antigos não recebem o processo da greve”.

Como se sabe, mais de 400 trabalhadores têm a receber cerca de Cr\$ 20.000.000,00 por terem ganho processo que apreciou a greve eclodida em 1962. O Grupo Abdalla procura tisanar a minha conduta insinuando que eu vou cobrar honorários dos trabalhadores. Acredito ter cortado cerca a maldosa insinuação, 20 dias antes de ser dispensado, ao participar de uma reunião ao lado dos diretores do sindicato, no Banco do Brasil, com a Comissão Interventora na Perus, nomeada pelo Sr. Ministro da Fazenda, lá representada pelo Sr. Oswaldo Grassiotto, Ulysses Setubal, o advogado Rivaldo Assis Cintra e o advogado Carlos Gama Filho promotor do encontro, no dia 4 de outubro. Naquela oportunidade disse que a Comissão em vez de depositar o dinheiro em juízo, poderia simplesmente abrir uma conta individual para cada trabalhador no Banco do Brasil com o valor do seu crédito. Os trabalhadores estão aguardando o cumprimento do ofício do Juiz da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento que ordenou o depósito do principal, há mais de 30 dias.

b) os 3 diretores do Sindicato, obedientes às "autoridades superiores", vinham dizendo aos operários que eu estou sendo processado criminalmente; que a minha situação é difícil e que para o Sindicato a minha permanência era inconveniente. Na verdade, existe um inquérito na Polícia Federal, em curso, sei agora, há mais de 3 meses, pois foi ele remetido à Justiça Militar porque o Delegado que o preside requereu prazo para concluir as diligências. Há dois meses operários têm sido chamados a Polícia Federal. Espontaneamente lá compareci mas não quisera ouvir as minhas declarações até hoje, alegando que oportunamente serei intimado. Comuniquei o fato a OAB por sentir que se trata de cerceamento de exercício profissional, tendo o Presidente designado o Conselheiro José Carlos Dias para acompanhar o inquérito (doc. 8). Por ele fui informado que o Presidente do Sindicato, Antonio Maria Pereira Filho, é o meu principal acusador na Polícia Federal, entre 2 volumes de recortes de jornais.

11º — Percebe-se facilmente que se trata de intimidação ao prenderem me enquadrar no art. 38 da Lei de Segurança Nacional. A minha vida já foi investigada em profundidade pela CGI quando estive detido durante 29 dias na Base Aérea de Cumbica, por denúncia do Grupo Abdalla. Quando fui liberado a autoridade responsável pela minha detenção forneceu-me o seguinte documento:

"Declaro, para os devidos fins, e para quem possa interessar, que o Sr. Mário Carvalho de Jesus, foi liberado às 20 horas de sábado, dia 10 de maio de 1969, o qual se encontrava à disposição desta subcomissão desde o dia 12 de abril de 1969, depondo como testemunha em Investigação Sumária, procedida em decorrência do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, e sob nossa responsabilidade. *) Sérgio Antônio dos Reis Valle — Major-Aviador (doc. 9).

Todas as greves em que estive ao lado dos trabalhadores na Perus foram apreciadas pelo Poder Judiciário — Justiça do Trabalho e Justiça Comum —, sendo todos os atos reconhecidos como legais. Dois inquéritos policiais instaurados no DOPS em 1962 foram arquivados.

12º — Finalizo a descrição de alguns pontos do contexto que me cerca, lembrando que sou testemunha em processo-crime contra agentes federais, acusados de prevaricação por terem permitido que o Sr. J.J. Abdalla saísse livremente do hospital onde devia estar cumprindo condenação criminal.

Bem sei, Exciª que alguns fatos aqui narrados refogem à alçada do Ministério do Trabalho, mas se os apresentei é porque, insisto, a intervenção no Sindicato beneficiará o Grupo Abdalla e em nada engrandecerá o Ministério do Trabalho.

Por isso os trabalhadores esperam que a assembléia geral extraordinária requerida seja convocada afim de que eles possam manifestar livremente a sua decisão, não só no tocante à escolha do advogado mas também na permanência da diretoria. Caso ela seja destituída, parcialmente, existem suplentes merecedores da confiança dos operários para assumir os cargos vagos.

Declaro, por derradeiro, que, ainda que por hipótese, a Junta Interventora me convide para voltar a ser advogado do sindicato, eu recusarei o convite, porque só retornarei ao sindicato a pedido dos trabalhadores estando eles à frente da sua entidade. Fácil será, assim, a curto prazo, saber o "animus" inspirador da intervenção:

Alguém poderá criticar a minha decisão, mas sei que V. Exciª a aceitará sem dificuldades, porque também acredita nas palavras do livro que tem à sua cabeceira:

"Eu sou o bom pastor. O bom pastor dá a vida pelas ovelhas. O que é mercenário, ao invés, e o que não é pastor, e não é proprietário das ovelhas, ao ver chegar o lobo, abandona as ovelhas e foge; e assim o lobo as arrebate e dispersa, porque é mercenário e não se preocupa em nada com as ovelhas".

Com o mais alto respeito e servo da Verdade,

Mário Carvalho de Jesus

Carta de Demissão do Advogado Mário Carvalho de Jesus

São Paulo, 24 de outubro de 1973.

Ilmº Sr.

Dr. Mário Carvalho de Jesus

Em Mãos

Prezado Senhor:

Com o presente, vimos comunicá-lo da decisão emanada da diretoria, que não mais convindo ao nosso Sindicato os seus serviços profissionais como assessor jurídico, advogado, empregado, fica-lhe, com esta, dado o aviso prévio de trinta (30) dias, do qual fica desobrigado de cumprir qualquer prestação de serviço, a partir do recebimento desta. Receberá no ato todos os direitos: salário, 13º salário proporcional, férias proporcional, bem como o mês de aviso indenizado, guias para o levantamento do Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço, com os 10% do artigo 22 da Lei, tudo em conformidade com as leis vigentes, ficando desta data em diante cessado o direito de qualquer prestação de serviço com esta entidade de classe, bem como ficam canceladas todas as procurações de associados outorgadas em seu nome, como também aos nomes dos demais advogados e funcionários constantes das mesmas, como se dará a competente saída no livro próprio de registro de empregado, na Carteira Profissional, e, ficando na obrigação de nos devolver todos os materiais que se destinava ao desempenho das obrigações com o Sindicato, como: formulários, pastas-cópias dos processos em fluxo normal de rotina no seu curso atinentes aos problemas oriundos dos associados ou da entidade, que desta data em diante ficará sob inteira responsabilidades da administração do Sindicato.

Atenciosamente. — Antônio Maria Pereira Filho, Diretor-Presidente.

Cópia da Carta do Advogado Mário Carvalho de Jesus à Diretoria do Sindicato

São Paulo, 25 de outubro de 1973.

À Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Cimento, Cal e Gesso de São Paulo, aos trabalhadores da "PERUS"

Estimados companheiros:

Os termos da carta de ontem, assinada pelo presidente, demitindo-me das funções de advogado, "cancelando as procurações dos associados" (mais de 700), levam-me a fazer-lhes as seguintes considerações:

1 — Antes de entregar-me a mencionada carta, às 17 horas, na subsede do Sindicato em S. Paulo, na presença de três diretores, um funcionário e um operário da "PERUS", o presidente, meio constrangido, confessou que tinha sido colocado "por autoridades superiores", diante da seguinte alternativa: "ou a diretoria renuncia, ou dispensa o advogado".

2 — Desejando eu conhecer as razões daquela conclusão, o presidente declarou que tinha sido chamado várias vezes pelas autoridades — polícia estadual e federal, Delegado do Trabalho e um oficial do Exército — as quais se mostravam desgostosas com o nosso trabalho em relação ao Grupo Abdalla. Essas autoridades intimidaram dois diretores, afirmando-lhes que eu estava incurso em “três processos”. Eles estavam pressionados e não viam outra alternativa — renunciavam ou eu deixaria o Sindicato.

3 — Procurei tranquilizá-los, lembrando que, no passado, quando da intervenção no Sindicato, em abril de 64, o Grupo Abdalla tinha conseguido instaurar dois inquéritos policiais contra mim e dirigentes sindicais, mas tudo tinha sido arquivado na Justiça. Sugeri que convocassem uma reunião ou assembléia com os trabalhadores para relatar-lhes o que estava ocorrendo. Eu não iria a essa assembléia e acataria a decisão dos trabalhadores.

4 — O presidente prontamente repeliu a minha proposta, dizendo que não tinha condições. Lembrou que a liderança sindical está cercada. Disse que o Delegado do Trabalho tinha mais de dez declarações de dirigentes sindicais de várias categorias, comprometendo-se a não disputar nas próximas eleições. Por isso, a diretoria desse Sindicato já tinha resolvido rescindir o meu contrato de trabalho. E ato contínuo exibiu-me a carta de dispensa.

5 — Ainda procurei demonstrar que as infundadas ameaças não se concretizariam, mas se se efetivassem, o Delegado do Trabalho só tinha uma saída: praticar a intervenção no Sindicato, e, então, eu cairia com eles, como ocorreu em abril de 1964, quando o Grupo Abdalla conseguiu nomear interventor do Sindicato o próprio chefe do Departamento Pessoal da “PERUS”. Fui dispensado pelo interventor, mas voltei ao Sindicato, a pedido dos trabalhadores, cessada a intervenção em setembro de 65, nada sendo apurado contra nós.

Procurei mostrar-lhes, ontem, durante meia hora, que a tibieza do presidente fazia com que o Ministério do Trabalho, sem fazer intervenção no Sindicato, valendo-se dos dirigentes sindicais, estava, talvez inconscientemente, atendendo aos interesses do Grupo Abdalla, que, como todos sabemos, continua muito forte, a ponto de prosseguir explorando as jazidas em Cajamar, mesmo após o confisco de bens da “PERUS”. Todos sabemos que entre os bens confiscados encontram-se as pedreiras que alimentam a fábrica de cimento em Perus. No entanto, a Comissão Interventora não se imitiu na posse das pedreiras, passando, a comprar a pedra da Socal (Grupo Abdalla), dando causa ao paradoxo: as pedreiras pertencem à União, mas a Comissão Interventora está comprando pedra de Abdalla para fabricar o cimento em Perus. E o pior é que Abdalla vende pedra também para outros compradores, embora o Departamento Nacional da Produção Mineral não tenha reconhecido a transferência dos direitos de lavra da “PERUS” para a Socal.

6 — Ante a afirmação da carta de que todas as “procurações estão canceladas”, declarei-lhes que não me considerava um simples burocrata, mas irmão dos trabalhadores e que, por isso, para aqueles que desejassem, eu continuaria, com meus colegas, patrocinando as suas causas, como aconteceu em 1964, quando estive afastado do Sindicato durante 17 meses, sem deixar de defender direitos de quase quinhentos trabalhadores.

7 — Naturalmente só não posso continuar representando o Sindicato no processo-crime contra diretores da “Perus” e da Socal, em curso na 2ª Vara da Justiça Federal, denunciados por crime contra a organização do Trabalho.

8 — Assim como no passado, não guardei mágoa em relação a uma vintena de trabalhadores que foram instrumento do Grupo Abdalla, encabeçando queixa-crime contra nós, em 1962, a ponto de, posteriormente, ser advogado de alguns deles, também agora reafirmo o propósito de continuar na mesma luta, enquanto Deus permitir.

9 — Concluo na certeza de que com o tempo essas pressões sobre dirigentes sindicais passarão. Amanhã será melhor para aqueles que não têm medo de defender a verdade. Mas hoje também é bom por-

que a consciência e a autoridade descomprometida de nada nos acusam, exigindo de nós a firmeza permanente, para alcançar a JUSTIÇA.

Abraço fraterno,

Mário Carvalho de Jesus

Ofício da Comissão de Trabalhadores da Perus
Ao Delegado do Trabalho de S. Paulo

Ilmo. Sr. Dr. Delegado Regional do Trabalho

Os abaixo-assinados, trabalhadores da Cia. Brasileira de Cimento Portland Perus, associados do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cimento Cal e Gesso de São Paulo, vêm, indicados que foram pelos companheiros, passar às mãos de V. Senhoria cópia do abaixo-assinado entregue ao Presidente do Sindicato, para que convocou uma assembléia geral, extraordinária, para os fins constantes do documento anexo, dentro de cinco dias.

O propósito dos trabalhadores é o de absoluto respeito à lei no tocante ao direito que têm de escolher seu advogado, pelo que esperamos que o Presidente não crie dificuldades na convocação solicitada.

Caso haja embaraços, voltarão à presença de V. Senhoria para as providências de estilo.

Com alto respeito,
São Paulo, 31 de outubro de 1973. —
Seguem-se as assinaturas.

Resposta do Sindicato
Ao Pedido de Convocação da Assembléia

São Paulo, 1º de novembro de 1973

Ilmo. Sr.
Sebastião Fernandes Cruz
Associado deste Sindicato
PERUS

Prezado associado:

Dirigimo-nos a V. S., como figurante em primeiro lugar da Comissão constituída para convocar Assembléia Geral “na hipótese de a mesma ser negada pela Diretoria do Sindicato”, consoante os dizeres contidos no “abaixo-assinado” que vimos de receber com data de 29 de outubro próximo passado, — para lhe comunicar que o art. 10 dos Estatutos Sociais assim dispõe:

“Art. 10. São direitos dos associados:

b) requerer, com número de associados superior a um terço, a convocação de assembléia geral extraordinária, justificando-a”.

Ocorre que o referido “abaixo-assinado”, contendo apenas 175 (cento e setenta e cinco) assinaturas, não alcança o número mínimo exigido, já que este Sindicato conta, presentemente, com 1.030 (hum mil e trinta) associados. Portanto, seria necessário, pelo menos, 343 (trezentos e quarenta e três) assinaturas de associados quites e em pleno gozo de seus direitos sindicais.

Assim, muito a contragosto da Diretoria desta entidade sindical, a pretendida Assembléia Geral não poderá realizar-se, conforme comunicação que nesta data também estamos fazendo ao Senhor Delegado Regional do Trabalho em São Paulo.

Atenciosamente — Antônio Maria Pereira Filho, Presidente.

Ofício dos Trabalhadores anunciando
terem alcançado o “quorum”

S. Paulo, 11 de novembro de 1973

Ao Presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Cimento, Cal e Gesso

Em resposta à carta do Presidente, datada de 1º do corrente, mas só entregue ao primeiro signatário, no dia 5, vimos dizer o seguinte:

1 — Esperávamos que na terça-feira, conforme prometido, a secretária apresentasse as relações dos associados, fábrica por fábrica, mas isso não foi possível.

2 — Na quinta-feira, o Presidente nos pediu uma solicitação por escrito, para examinarmos, conferirmos os documentos que atestem que o número de associados é de 1.030, pois o próprio Presidente disse que pode variar, o que compreendemos com a movimentação mensal, fábrica por fábrica.

3 — Hoje, domingo, apesar de termos pedido ao Presidente a sede para fazermos uma reunião, a sede estava fechada, mas mesmo assim colocamos mais de 100 (cem) companheiros a par da situação. Estamos correndo novas listas e já temos 1/3 para a convocação de assembléia geral extraordinária, mas queremos dar oportunidade até 3ª feira para outros companheiros também assinem, pois os aposentados e os que têm processo em andamento têm esse direito, nos termos do art. 10, § 2º, do estatuto.

4 — Na quarta-feira entregaremos as novas listas, esperando que sem demora seja convocada a assembléia.

5 — Os trabalhadores hoje estranharam que a sede estivesse fechada e também que precisemos fazer carta para examinar os livros e documentos que comprovem o número de associados. Mas insistimos em que devemos ter paciência. Assim, vimos formalizar, a seu pedido, a solicitação do fornecimento das listas e a intenção nossa de examinar os documentos que comprovem o número de associados do Sindicato, esperando que o Presidente cumpra a lei e o estatuto.

Atenciosamente — Sebastião Fernandes Cruz — Oscar G. Wursbacher — Ivanbergue S. Machado — Reinaldo Pessini — Gino Rezaghi — João Breno Pinto.

Ofício dos Trabalhadores ao Delegado

Ilmo Sr. Dr. Delegado Regional do Trabalho

Trabalhadores da Cia. Brasileira de Cimento Portland Perus, pela Comissão abaixo, reiterando o propósito do ofício endereçado a V. Senhoria em 31 de outubro, e em obediência ao estatuto do Sindicato a que estão filiados, vêm anexar mais 10 folhas do abaixo-assinado em que requerem a convocação de uma assembléia geral extraordinária para apreciar, conhecer as razões da dispensa do nosso advogado.

O presidente do Sindicato, em ofício que nos enviou, deixou de fazer a convocação, alegando que eram necessárias 343 assinaturas. Por isso, voltamos a colher novas adesões, constantes das listas anexas, totalizando 426 (quatrocentos e vinte e seis) associados.

Pretendemos entregar as 10 listas complementares ao Presidente do Sindicato, mas fomos informados hoje pela manhã que houve intervenção no Sindicato, com base no art. 528 da C.L.T., que autoriza tal medida para "normalizar o funcionamento" da entidade.

Asseguramos a V. Senhoria que inexistente qualquer anormalidade, a não ser a atitude arbitrária do Presidente que agiu sem consultar a categoria ao dispensar nosso advogado.

Rogamos, pois, que os srs. Intervenores apurem os fatos, ouvindo os trabalhadores, convocando-os a fim de que toda a verdade apareça e a justiça seja restabelecida.

S. Paulo, 16 de novembro de 1973. — Sebastião Fernandes Cruz — Oscar G. Wursbacher — Gino Rezaghi — João Breno Pinto — Ivanbergue S. Machado — Reinaldo Pessini.

Ofício à O.A.B

Exmº Sr. Presidente da Ordem dos Advogados, São Paulo

Mário Carvalho de Jesus, inscrito sob nº 5.998, com escritório nesta Capital, à Av. Ipiranga, 1267, solicita a atenção de V. Exª para o seguinte.

1 — o spte. foi informado da existência de uma "investigação" sobre suas atividades no DOPS da Polícia Federal, onde vários trabalhadores da PERUS foram intimidados a depor a respeito da poluição, das condições de trabalho e sobre o comportamento do spte.

2 — Por isso, o spte. esteve no DOPS, na última sexta-feira, para inteirar-se do que está ocorrendo, colocando-se à disposição da Autoridade. Atendido pelo escrivão Gomes, este lhe disse que o inquérito tinha sido remetido para a "Justiça Militar", pedindo prazo para a sua conclusão e que oportunamente o spte. será intimado a prestar declarações.

3 — Colegas que militam na Justiça Militar, confirmaram o fato, o que evidencia que não se trata de simples investigação, mas de inquérito com objetivo de cercar o exercício profissional, com graves danos para o spte., pois já corre entre os operários a notícia de que o solicitante "está sendo processado".

4 — A raiz de tudo está na força do Grupo Abdalla, que, já em 1962, conseguiu instaurar 2 inquéritos contra o spte. e dirigentes sindicais. Os inquéritos só foram ativados após 64 e foram arquivados, apesar de haver advogado constituído contra o spte., o qual, não se conformando com o arquivamento, recorreu do despacho, sendo a matéria reexaminada pelo Tribunal de Alçada, que, à unanimidade, manteve o arquivamento.

5 — Em 69 o spte. foi detido pela C.G.I., também por denúncia do sr. J. J. Abdalla. Esteve privado da liberdade durante 29 dias, ocasião em que foi visitado duas vezes pelo Exmº Sr. Presidente da Ordem, Dr. João Batista Prado Rossi, colega de turma do spte.

Ao final da investigação a que esteve sujeito, o responsável pela detenção, Major Sergio Antonio dos Reis Valle, emitiu declaração: o spte. lá estivera (na Base Aérea de Cumbica) como "testemunha" (doc. 1, anexo).

6 — Em 30 de janeiro de 72, o Grupo Abdalla novamente voltou à carga, e em vistosa publicação, como matéria paga, divulgou no Estado de São Paulo e na Folha de São Paulo, um telegrama de 44 linhas, endereçado ao Presidente da República, e outras autoridades, denunciando o spte. como "agitador profissional" que "continua impune".

7 — Prontamente o spte. enviou a todas autoridades ofício acompanhado de documentos e do seu curriculum vitae, publicado no jornal O São Paulo, de 5.2.72, aqui anexado (doc.2)

8 — Recentemente o spte. foi arrolado pelo Ministério Público Federal como testemunha de acusação contra agentes federais acusados de permitirem que o sr. J.J. Abdalla saísse do hospital, quando lá devia permanecer cumprindo condenação criminal (2ª Vara da Justiça Federal).

9 — O spte. sempre pautou seus atos com absoluto respeito à pessoa humana, na linha evangélica, através do exercício da não-violência em busca da aplicação da lei, da doutrina social cristã.

10 — Inexiste, esteja V. Exª seguro, suporte fático para enquadrá-lo em qualquer dispositivo criminal. Trata-se, sem dúvida, de tentativa de incompatibilizá-lo com os trabalhadores, de impedir o livre exercício profissional, razão por que vem rogar a V. Exª as medidas que houver por bem determinar.

Com a mais alta estima,
S. Paulo, 16 de outubro de 1973. — Mário Carvalho de Jesus,
OAB/SP 5998 — CIC 273135228.

O SR. EURICO REZENDE — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE (Pela ordem. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, conversei, há pouco, com o Professor Júlio Barata e diante das considerações tecidas, agora, pelo eminente Senador Franco Montoro, devo dizer que as informações por S. Exª solicitadas não serão prestadas e a vinda do Ministro do Trabalho não se

verificará. Motivo: desnecessidade, porque as acusações e as suspeitas são erigidas na mais completa leviandade.

O Sr. Franco Montoro — Não há intervenção?

O SR. EURICO REZENDE — O Governo, Sr. Presidente, agiu no interesse do País e, no elenco dessas medidas, preservando a ordem pública, procedendo, principalmente, em termos de prevenção, a Revolução brasileira...

O Sr. Franco Montoro — Prenda-se o desordeiro, não se impeça uma assembléia.

O SR. EURICO REZENDE — Peço a V. Ex^a que não faça a desordem de apartear sem que me peça licença.

Sr. Presidente, com essas medidas é que o Governo vem permitindo o livre funcionamento das instituições democráticas. É graças a essas providências...

O Sr. Franco Montoro — Não apoiado!

O SR. EURICO REZENDE — ... que o Sr. Senador Franco Montoro tem podido deslocar-se semanalmente de São Paulo para, aqui, pronunciar os seus discursos com ampla liberdade.

O Sr. Franco Montoro — Até isso queriam tirar?

O SR. EURICO REZENDE — Se o Ministério do Trabalho não procedesse dessa forma, já se teria iniciado neste País a reedição, através de minorias sindicais aguerridas, a reedição da baderna das ruas e da agitação dos campos ...

O Sr. Franco Montoro — V. Ex^a está confundindo as coisas.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha)

O SR. EURICO REZENDE — ... que tanto desgraçaram o nosso País no passado e que projetaram lá fora uma imagem tormentosa do Brasil.

Sr. Presidente, o Ministro não virá, porque S. Ex^a não atende à convocação da leviandade; o Ministro não prestará informações, porque as prestaremos aqui, agora, caracterizando, de um lado, a isenção do seu ato e, de outro lado, a validade necessária da intervenção decretada.

O Sr. Franco Montoro — Qual o fundamento?

O SR. EURICO REZENDE — Há pouco tempo o Ministro Jarbas Passarinho, num debate-show em que desidratou a nobre Oposição na Casa congênere, reproduziu conceito, creio de um estadista, segundo o qual o fato tem três versões: a minha, a sua e a verdadeira.

O Sr. Franco Montoro — Esta é uma forma de fugir ao debate.

O SR. EURICO REZENDE — Ora, Sr. Presidente, vou prestar aqui as informações objeto da precipitada e passionalizada curiosidade do Sr. Senador Franco Montoro.

O Sr. Franco Montoro — Cumpro o meu dever.

O SR. EURICO REZENDE — Em resumo, Sr. Presidente, o que se verificou nesse episódio, miseravelmente explorado, a princípio pela imprensa e, agora, aqui no Congresso, é o que subsegue mencionado.

O Dr. Mário Carvalho de Jesus, — cujas virtudes morais e dotes intelectuais não me cabe apreciar, embora o respeite como advogado, mas, não o conhecendo, não posso formar a respeito de S. Sa. nenhum juízo de valor, — o Dr. Mário Carvalho de Jesus era advogado, em termos empregatícios, da diretoria desse sindicato. Esse advogado passou a ser processado criminalmente, como incurso na Lei de Segurança Nacional. A diretoria do sindicato, ou concordando com o processo, ou por uma medida de prudência — e neste chão sagrado nem eu nem o Sr. Senador Franco Montoro temos o direito de pisar ou de passar, sequer, nos arredores — a diretoria do

sindicato resolveu dispensar os serviços profissionais desse seu empregado, porque — repito — ele passou a ser inquilino da Lei de Segurança Nacional.

O Ministério do Trabalho, nesse passo, nenhuma medida tomou, porque, realmente, não era de tomar, e com isto exibiu a sua isenção.

Mas, a partir desse instante, o episódio evoluiu. O Dr. Mário Carvalho de Jesus — e realmente este é o único dado verdadeiro do depoimento prestado pelo Sr. Senador Franco Montoro — o Dr. Mário Carvalho de Jesus era um homem de prestígio no meio sindical. Passou, então, no exercício de uma reação que não vamos discutir seja legítima ou ilegítima, mas profundamente humana, passou a aliciar sindicalizados e procurações, visando a obter o quorum necessário para a convocação de uma assembléia-geral com a finalidade de destituir aquela diretoria.

O Sr. Franco Montoro — Que foi destituída pelo Ministério do Trabalho.

O SR. EURICO REZENDE — Peço ao nobre Senador Franco Montoro não seja clandestino, violando o Regimento, aparteardo sem licença do orador, que ouviu, Sr. Presidente,...

O Sr. Franco Montoro — Vamos ao mérito. V. Ex^a é mestre em apartear sem licença dos oradores.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha)

O SR. EURICO REZENDE — ... que ouviu, silenciosamente, o ilustre Pantagruel eleitoral de S. Paulo.

O Sr. Franco Montoro — Como sempre, V. Ex^a foge ao assunto.

O SR. EURICO REZENDE — Vejo, Sr. Presidente, que começo a fazer umas cócegas no pé do gigante. (Risos). Contemplo o nervosismo do Senador Franco Montoro, agora — graças a Deus — aliviado pelo seu elegante sorriso.

Mas, Sr. Presidente, o advogado Mário Carvalho de Jesus procurando, como se diz na gíria, "ir à forra", recrutou procurações, movimentou as esferas do sindicato e, quando adquiriu uma relativa força de comando, passou a deslocar os seus paraninfados, os operários da Fábrica Perus. A princípio, nas imediações territoriais do Sindicato, e, mais tarde, em virtude da tensão emocional, esses operários passaram a freqüentar o interior do Sindicato, numa pressão tremenda, objetivando a convocação de uma assembléia para destituir a diretoria.

O Sr. Franco Montoro — Mas isto é legal. V. Ex^a nega a lei.

O SR. EURICO REZENDE — Sr. Presidente, peço a V. Ex^a advirta o nobre Senador Franco Montoro, no sentido de o nobre Representante paulista respeitar a nossa Constituição interna corporis.

Ora, Sr. Presidente, ainda nesse passo o Ministério do Trabalho nada fez. Guardou a sua isenção. Mas no instante em que foi obtido o quorum e estava assegurada a convocação da assembléia sindical,...

O Sr. Franco Montoro — Que não se queria.

O SR. EURICO REZENDE — ... os ânimos se dilargaram, tornaram-se carbonários e estentóricos. A essa altura, o Sindicato era um pandemônio. Aí, sim, diante da caracterização da anarquia completa na vida daquele Sindicato, com repercussões deletérias sobre o meio social, em que duas lideranças entravam, não em confronto, mas em conflito, a liderança do advogado e a liderança da diretoria, que tudo fazia para sobreviver, o Ministério do Trabalho, através de sua Delegacia Regional em São Paulo decretou a intervenção, e este ato foi submetido à apreciação do Ministro, que o homologou.

Aí sim, Sr. Presidente, e somente aí, depois de uma luta árdua e de um percurso enorme de tensões emocionais, o Ministério do Trabalho praticou a intervenção fatal, necessária, e mais do que fatal, e muito mais do que necessária, benfazeja.

E Sr. Presidente, verifica-se que, até mesmo ao praticar a intervenção, o Ministério do Trabalho agiu com imparcialidade porque não prevaleceu nem a liderança da diretoria, nem a liderança do advogado. Aí está, mais uma vez, a isenção das nossas autoridades constituídas.

Em resumo, Sr. Presidente, o que fez o Ministério do Trabalho? Apenas, isto: tirou o tapete. E agora, realizada a intervenção, o Ministério do Trabalho vai procurar regularizar a situação de modo a que aquele sindicato viva discricionado de divergências e possa, assim, cumprir as suas finalidades, que no passado tinham um caráter meramente reivindicatório, mas que, hoje, tem um caráter de prestação de serviço.

Devo dizer, Sr. Presidente, que em matéria de intervenção em sindicato, a realidade mostra que o Governo Federal só tem decretado esta medida extrema em caso de extrema necessidade, operando-se assim, uma verdadeira exceção.

Basta que se diga, e é bom que o Sr. Senador Franco Montoro, que foi Ministro do Trabalho, ouça: que no período cirúrgico da Revolução Democrática, havia cerca de 600 intervenções em sindicatos porque eram os sindicatos esquerdizados e comunizados que governavam, de fato, o País, naquela época.

Hoje, num quantitativo de cerca de 6.600 sindicatos distribuídos por toda a geografia do Brasil, observam-se apenas 39 intervenções em sindicatos. Verifica-se, assim, o comedimento do Governo na prática desses atos e, por via de consequência, a atenuação das medidas intervencionistas.

Quero, Sr. Presidente, refutar aqui a injúria insinuada pelo Sr. Senador Franco Montoro na parte vestibular do seu infeliz e improcedente discurso. S. Ex^a começou a falar na força poderosa dos Abdallas, implicando que esta intervenção fora uma reivindicação do grupo proscrito.

Aí, Sr. Presidente, a leviandade tem a moldura da hilaridade, na contradição do paradoxo.

Que força esta, Sr. Presidente, dos Abdallas, que não serviu para impedir o confisco dos seus bens?

O Sr. Franco Montoro — Por outras autoridades.

O Sr. Benjamin Farah — Um confisco entre o Ministério da Fazenda e o Ministério do Trabalho.

O SR. EURICO REZENDE — As autoridades não, Excelência. O Governo é uno e incindível.

O Sr. Franco Montoro — Isso é teoria, V. Ex^a sabe.

O SR. EURICO REZENDE — O governo é uno e incindível.

O Sr. Franco Montoro — V. Ex^a acredita isso?

O SR. EURICO REZENDE — Todas essas medidas, a medida confiscatória dos bens de Abdalla e a medida intervencionista no Sindicato dos Empregados de Abdalla partiram do Governo Federal, pouco importando a coloração ou a especificação ministeriais. E é lamentável, Sr. Presidente, que o Sr. Senador Franco Montoro, Professor de Direito Público, não admita que um e outro atos foram praticados por um só Governo, num mesmo período, num mesmo mandato e quase que simultaneamente.

O Sr. Franco Montoro — Não comprometa o Governo.

O SR. EURICO REZENDE — Sr. Presidente, a atitude do Governo cifrou-se na prudência, no cumprimento de um dever elementar e, sobretudo, num aviso reiterado aos navegantes de que a maldição do passado, em que os sindicatos amedrontavam o Congresso e faziam tremer os governos, quando esses governos não estavam com eles conviventes, aquele passado, aquelas práticas, aqueles processos de decomposição nacional não voltarão, Sr. Presidente, porque desejamos manter o respeito e a franquia democrática para que todos possam falar diante da opinião pública, principalmente os

microfones e as vozes da Oposição, em cujo elenco contemplamos a pertinácia, a combatividade e, infelizmente, também, o passionalismo exacerbado do Sr. Senador Franco Montoro.

Com estas palavras, Sr. Presidente, não há informações oficiais a prestar, e a vinda do Sr. Ministro do Trabalho à Comissão de Legislação Social, à sala da liderança, a qualquer ângulo do prédio não se justifica, ao contrário, seríamos baratear a grandeza do Poder Público e amesquinhar a responsabilidade de quantos, de esforço em esforço, de fadiga em fadiga, no cumprimento exemplar dos seus deveres não desejam — e têm conseguido e conseguirão sempre resguardar este País, este País que Deus fez tão grande — que os seus homens, dentre eles até os seus advogados, cometam o crime, a imprudência e a injustiça de torná-lo pequeno.

Sr. Presidente, lamento, sinceramente, que o Sr. Senador Franco Montoro tenha servido de instrumento a uma causa tão ingrata, quando o dever de S. Ex^a, se mais praticasse a isenção, seria o de ocupar aquela tribuna para exaltar um ato necessário, uma medida legal, uma providência patriótica adotada pelo Governo da República. (Muito bem! Palmas.)

O SR. FRANCO MONTORO — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao Senador Franco Montoro, para uma explicação pessoal.

O SR. FRANCO MONTORO (Para uma explicação pessoal. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o Senador Eurico Rezende não defendeu, comprometeu o Governo e pretendeu dar aulas de patriotismo ou de dignidade moral, que eu devolvo a S. Ex^a. A única justificativa para o que acaba de dizer S. Ex^a é que ele não conhece os fatos, e por isso incidiu em contradições gravíssimas. O Sr. Senador Eurico Rezende acabou de confessar, implicitamente, que era o Ministério do Trabalho que julgava que o Sr. Mário Carvalho de Jesus não podia ser advogado do Sindicato dos Trabalhadores de Perus, porque há uma denúncia contra ele na Justiça Federal. Mas, onde estamos? É a quarta ou quinta denúncia que o Sr. Abdalla faz contra esse advogado, e se o Ministério julgava isso, ...

O Sr. Eurico Rezende — V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO — Cumpra-se o Regimento.

O Sr. Eurico Rezende — Estou cumprindo ...

O SR. FRANCO MONTORO — Em explicação pessoal, não cabe aparte.

O Sr. Eurico Rezende — Acho que o Presidente foi muito liberal em dar a palavra a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O Sr. Senador Franco Montoro está com a razão, Senador Eurico Rezende.

O SR. FRANCO MONTORO — Mas, V. Ex^a Sr. Senador Eurico Rezende pode falar, como de costume, interrompendo. ...

O Sr. Eurico Rezende — Eu me inclino ante o Regimento e peço desculpas à Mesa.

O SR. FRANCO MONTORO — Então, ouvirá em silêncio.

Sr. Presidente, qual a segurança existente num país em que um advogado não pode exercer as suas funções, porque se ofereceu contra ele denúncia à Polícia? Quando alguém é considerado culpado, antes de ser julgado?

Vou dar um depoimento que está entre os documentos que peço sejam considerados parte integrante do meu pronunciamento. O Sr. Mário Carvalho de Jesus é um herói que luta contra os abusos desse grupo capitalista e contra todas as agitações do tipo comunista e subversivo que se fazem neste País. Ele é uma das grandes vítimas do combate que lhe desferem os líderes comunistas. É o homem de formação cristã, um democrata autêntico, que luta contra o pode-

E neste derradeiro quartel do século, o País redescobriu a Amazônia, sob fascínio cívico, testemunha o porte de gigante daquela gente minha, que lutou quotidianamente, subjugando a natureza, ultrapassando nesse determinismo as próprias dimensões humanas.

A posse da Amazônia, cujo centro geográfico é o meu Estado, resultou do milagre da audácia lusitana, sob o pálio da Fé. A sua ocupação é ato de perene coragem de nossa raça, não só garantindo a projeção física de um país-continente, mas, revelando a vitalidade e a superior destinação histórica de uma nação. Representa, seguramente, operação que se move ao surdo tropel do tempo, ao canto do pássaro, ou no mistério hostil de emboscadas da floresta, no correr liso da água ou no turbilhão enraivecido da tempestade, na bravura do homem das nações primitivas que Ajuricaba simboliza; na bravura de conquistadores audazes que Orellana e Pedro Teixeira representam; na bravura da Fé que os religiosos evangelizaram; na indômita bravura autonomista dos cabanos e de tantos feitos outros guardados na memória do tempo e apagados das páginas da História.

Pelo Tratado de Tordesilhas, concertado pelos donos dos mares "nunca dantes navegados", sabemos que a Planície ignota pertenceria quase toda aos domínios de Espanha.

No seu magistério extraordinário de desbravador, subindo o Amazonas até Quito e retornando a Belém, Pedro Teixeira ensinava os caminhos grandes para outros desbravadores e a lição de conquista seria consagrada juridicamente com o princípio do *uti possidetis*, na altura de 1750, pelo Tratado de Madri.

A Capitania de São José do Rio Negro, criada pela carta régia de 1755, é um primeiro capítulo da história política do atual Estado do Amazonas, desmembrando-se, conseqüentemente, do Estado do Maranhão e Grão-Pará.

Os laços políticos e administrativos entre o Brasil e Portugal romperam-se em 1822 e, neste lado do Atlântico, fundava-se um futuroso Império.

De Belém não conseguiram passar, de logo, os emissários com a mensagem redentora para subir o Amazonas e alcançar a longínqua Capitania. Eis por que, só em 9 de novembro de 1823, no Lugar da Barra, semente da risonha cidade de Manaus, fora proclamada a adesão à Independência com o juramento de fidelidade a Dom Pedro I.

Constituiu-se, então, a Junta Administrativa sob a presidência de Bonifácio João de Azevedo, amazonense de Barcelos, e o historiador Arthur Cêzar Ferreira Reis retrata-o como homem de grande ilustração e vasta posse. (2)

.....

 "A cidade se fez plena
 ao receber a notícia
 a palavra liberdade
 se plantou sobre a cidade
 liberdade que não cansa
 a boca de quem a canta
 liberdade que recobra
 as forças de quem soçobra
 e nunca se faz proscriita
 para quem a reedita" (3)

Mas, os amazonenses sofreram, na época, um logro cívico que os traumatizou sensivelmente. É que a Constituição Imperial de 1824 não considerou a nossa terra como uma das Províncias do novo Império.

Desse ~~inconformismo~~ ~~incômodo~~ falam o Movimento Libertador de Junho de 1832 e as lutas da cabanagem, em território amazonense (4) que, sufocados, resplandeceriam somente a 5 de setembro de 1850, quando o Imperador elevaria a Comarca do Alto Amazonas à categoria de Província, sendo Tenreiro Aranha o seu primeiro Presidente.

Inspirado nas comemorações do sesquicentenário da Independência do Brasil, tomei a iniciativa, impellido pelo sentimento de caboclitude e enobrecido pelo espírito de brasilidade, de conchamar as forças vivas e autênticas do Amazonas para que, neste ano, assinalado fosse, também, e de modo excepcional, o sesquicentenário de nossa adesão à Independência. Sei que à conta desse nosso ímpeto telúrico, as ruas não se enganaram, mas a mensagem chegou ao coração do povo, através das Câmaras de Vereadores de todo o Estado, invadiu a alma da juventude, impundando a sua consciência de que aquele chão é e será sempre Brasil.

Ao se comemorar, agora, o 9 de Novembro, revivemos, no seu estranho magnetismo, a "Canção de Fé e Esperança", dita por Álvaro Maia nas festas do centenário da Adesão em 1923. O Estado vivia período de decadência da borracha e a malsinada crise econômica fazia parelha com a depressão política reinante como conseqüência da ação e omissão do Poder Central que importava em duro desapareço à gente cabocla.

A mocidade amazonense se mobilizara, então, para comemorar o 9 de Novembro e Álvaro Maia pronuncia a famosa "Canção de Fé e Esperança" que, em ritmo de beleza, se erige em roteiro luminoso de afirmação de nossa gente, de exaltação ao Amazonas, como unidade da Pátria comum, na individualidade de seu destino social e político. Canta, na palavra do caboclo, que, morto, é símbolo místico, as vozes milenares dos conquistadores do mar; o ritual guerreiro dos antepassados aborígenes; a dolência da canção de mulheres que nos seios amamentaram guerreiros; a intrepidez do nordestino que viveu a epopéia da borracha e, no mistério da terra e do céu, pela cruz de Cristo, transfundiram-se todos esses valores em músculo, alma e sangue, gerando a raça que conquistou o sertão ocidental, dilatando os limites da Pátria, gerando caboclos que, na floresta, nos rios, nos confins do infinito, foram sentinelas da soberania brasileira.

E sentindo essas energias imperceptíveis ao ádvana — que estão imantadas no chão, que correm nas águas, que vibram em nossos corações — mas, decisivos na nossa História, é que o Amazonas recebe do Brasil contemporâneo a solidariedade de todos os seus irmãos; sem confundir com paternalismo, porque somos credores daquela nobre tarefa.

"Os amazonenses não sonham muralhas para o Amazonas" (5)

Querem os caminhos largos do progresso, as estradas da prosperidade e da integração na ciclópica arquitetura de se construir a grande Pátria. Querem-nas e aplaudem-nas por gesto de solidariedade que só pode crescer na expressão espiritual e cívica do reconhecimento de seu valor, como guardião do patrimônio que engrandeceu o Brasil e de sua capacidade de comandar os destinos de sua gente, pois, na esteira dos nossos antepassados, as lições dizem que ser livre é ser nobre, no trabalho constante, no amor à terra, na defesa de sua gente.

"O Amazonas reconhece quanto deve aos nobres bandeirantes do Nordeste: a mocidade proclama-o neste minuto religioso, pela voz de seus filhos agradecidos que resumem, na mesma gota de pranto, a saudade pelo nativo indomável, educado pelo heroísmo, e a saudade pelo bandeirante longínquo, moldado pela coragem." (6)

Essa ensolarada prece de agradecimento de Álvaro Maia, há cinquenta anos, teve na década de trinta, a manifestação agressiva de valorização política do amazonense, através do glebarismo.

Mas, já em 1923, ele doutrinava e isso é imanente em nossa conduta:

"... A luta deve abstrair-se de preconceitos e de regionalismo, mas chega a ser crime negar ao homem o direito de viver na casa onde nasceu. E não é para uma derrota, mas, para uma finalidade triunfal, que semeamos o território de ossos, que o glorificamos por gotas de suor, cristalizando nessas pérolas mudas, nessas lágrimas do esforço, a sinfonia e a esperança dos nossos destinos.

A nossa luta para o desvirginamento da nova Atlântida, boiando na vastidão da América, como um corpo verde e voluptuoso, reclama também, uma audácia inflexível no sentido de repelir a injúria e a pequenez, até no dia sonhado em deslumbramento, em que às gerações novas, gerações amazônicas (estão incluídos nesse termo todos os homens honestos que aqui vivem, ou para aqui vêm) for entregue à direção do Amazonas." (7)

No curso da História, a comunidade tomou consciência crescente de suas responsabilidades locais e revelou uma aspiração constante de integração.

Temos uma Universidade que a União mantém e na qual se prepara a mocidade radiosa para participar da arrancada desenvolvimentista; mocidade que nos merece respeito pelo seu entusiasmo, e ternura naquilo que representa, em aurora equatorial, a garantia de futuro promissor.

Estamos assistindo, pelo esforço da Revolução de Março, a epopéia da ocupação física, na repetição, em estilo moderno, dos feitos dos conquistadores da madrugada da nossa História, do heroísmo dos protagonistas da civilização da borracha. E isso dá ao Brasil a consciência viva de que a Amazônia não é só terra, água e floresta. É gente. É uma comunidade com anseios de crescer, com decisão de participar, aceitando o desafio de construirmos uma nação forte.

As lições do sesquicentenário de nossa adesão à Independência, as nossas lutas, as afirmações candentes da "Canção de Fé e Esperança" de 1923, são as mesmas de 1973, e se encadeiam em nossa História, desde os episódios mais remotos aos esplendurosos feitos dos laboriosos dias do presente.

E porque cremos em nós mesmos, porque nos orgulhamos desse passado e porque índios, nordestinos e homens de pátrias distantes, do ocidente e do oriente nos deram lições de intrepidez e heroísmo, na sucessão das gerações, que se grudaram à terra em mirífica textura, é que proclamamos aqui, perante o Senado Federal, que, sendo amazonenses, somos igualmente brasileiros, e que o nosso destino, tecido pelos sonhos ousados, integra-se na dinâmica propulsora da prosperidade de todo o País, de sua unidade cultural e patriótica, na realização radiosa de sua missão de Paz e de Justiça perante o mundo. (Muito bem! Palmas.)

BIBLIOGRAFIA:

- 1) Elson Farias — "Louvação do Rio Livre" (no 9 de Novembro de 1923 — Sesquicentenário de Adesão do Amazonas à Independência).
- 2) Arthur Cêzar Ferreira Reis — "História do Amazonas — 1931 — Manaus — AM.
- 3) Elson Farias — "Louvação do Rio Livre."
- 4) Gustavo Moraes Rego Reis — "A Cabanagem" — Edições Governo do Estado do Amazonas — Manaus — 1965.
- 5) Álvaro Maia — "Canção de Fé e Esperança" — Manaus — 1923.
- 6) Álvaro Maia — "Canção de Fé e Esperança".
- 7) Álvaro Maia — "Canção de Fé e Esperança".

O SR. PRESIDENTE (Antônio Fernandes) — Não há mais oradores inscritos.

Amanhã, 21 de novembro, não haverá sessão ordinária do Senado em virtude da realização, às 15 horas, da sessão solene do Congresso Nacional destinada a comemorar o centenário de nascimento de PLÁCIDO DE CASTRO.

Designo, assim, para a sessão extraordinária que convoco para amanhã, às 18 horas e 30 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Requerimento nº 255, de 1973, de autoria do Senhor Senador Lourival Baptista, solicitando transcrição, nos Anais do Senado Federal, da Ordem do Dia baixada pelo digno Ministro do Exército, General Orlando Geisel, por ocasião do 84º aniversário da Proclamação da República.

2

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 653, de 1973), do Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 1973 (nº 122-B, de 1973, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Constitutivo do Fundo Africano de Desenvolvimento, firmado pela República Federativa do Brasil, pelo Banco Africano de Desenvolvimento e por outros países, em Abidjã, aos 29 de novembro de 1972.

3

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu parecer nº 654, de 1973), do Projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 1973 (nº 127-A, de 1973, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Intercâmbio Turístico, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, em Lisboa, a 16 de julho de 1973.

4

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1973 (nº 1.457-B/73, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que altera dispositivos do Decreto-lei nº 1.004, de 21 de outubro de 1969, que institui o Código Penal, dependendo de parecer da Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Fernandes) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 50 minutos.)

ATO Nº 51, DE 1973 DO PRESIDENTE

O Presidente do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 52, item 38 e 97, inciso IV, do Regimento Interno e na forma do artigo 2º, letra a, do Ato nº 2, de 1973, da Comissão Diretora,

RESOLVE exonerar, a pedido, SARAH ABRAHÃO, Assistente do Secretário-Geral da Presidência SF-DAS-1, do cargo, em Comissão, de Secretário-Geral da Mesa SF-DAS-101.4, do Quadro Permanente do Senado Federal.

Senado Federal, em 20 de novembro de 1973. — **Senador Paulo Torres**, Presidente.

ATO Nº 52, DE 1973 DO PRESIDENTE

O Presidente do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 52, item 38 e 97, inciso IV, do Regimento Interno e na forma do artigo 2º, letra a, do Ato nº 2, de 1973, da Comissão Diretora,

RESOLVE exonerar, a pedido, AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA, Assessor Legislativo SF-DAS-102.1, do cargo, em Comissão, de Diretor da Subsecretaria Técnica e Jurídica SF-DAS-101.2, do Quadro Permanente do Senado Federal.

Senado Federal, em 20 de novembro de 1973. — **Senador Paulo Torres**, Presidente.

**ATO Nº 53, DE 1973
DO PRESIDENTE**

O Presidente do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 52, item 38 e 97, inciso IV, do Regimento Interno e na forma do artigo 2º, letra a, do Ato nº 2, de 1973, da Comissão Diretora,

RESOLVE nomear AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA, Assessor Legislativo SF-DAS-102.1, para exercer, em Comissão, o cargo de Secretário-Geral da Mesa SF-DAS-101.4, do Quadro Permanente do Senado Federal.

Senado Federal, em 20 de novembro de 1973. — **Senador Paulo Torres, Presidente.**

ATAS DAS COMISSÕES

COMISSÃO DIRETORA

17ª REUNIÃO, REALIZADA EM 8 DE

NOVEMBRO DE 1973

Sob a presidência do Senhor Antônio Carlos, Primeiro-Vice-Presidente, no exercício da presidência, presentes os Senhores Senadores Adalberto Sena, Segundo-Vice-Presidente, Ruy Santos, Primeiro-Secretário, Augusto Franco, Segundo-Secretário, Geraldo Mesquita, Quarto-Secretário, José Augusto, Suplente, presentes, ainda, os Senhores Doutor Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral, Doutor Pedro Cavalcanti D'Albuquerque Neto, Diretor da Assessoria, e a Senhora Doutora Sarah Abrahão, Secretária-Geral da Mesa, às nove horas e trinta minutos, reúne-se a Comissão Diretora.

Deixa de comparecer, por se encontrar em missão oficial no exterior, o Senhor Senador Paulo Torres, Presidente. Não comparece, ainda, por motivo justificado, o Senhor Senador Milton Cabral, Terceiro-Secretário.

Declarando abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Primeiro-Secretário, que submete à apreciação da Comissão os seguintes projetos e processos: 1) Projeto de Resolução nº 45, de 1973, que "altera o artigo 211 do Regimento Interno do Senado Federal (Resolução nº 93, de 1970), acrescentando-lhe dois parágrafos". A Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Senhor Primeiro-Secretário, que conclui pelo acolhimento da proposição, nos termos de substitutivo; 2) Projetos de Resolução nºs 1/73, 3/73, 7/73, 11/73, 24/73 e 27/73 que dão denominação às salas do Anexo II, destinadas a reuniões das Comissões. A Comissão rejeita, nos termos do parecer do relator, a subemenda de Plenário ao substitutivo da Comissão Diretora, apresentado aos referidos projetos de resolução, contra o voto do Senhor Senador Adalberto Sena; 3) Propostas de orçamento para a confecção de um busto, em bronze, do Senador Filinto Müller, concluindo seu parecer no sentido de ser a encomenda feita ao artista Dante Croce, que apresentou menor preço. A Comissão, por unanimidade, aprova o parecer; 4) Proposta para a constituição do Conselho de Supervisão do Centro Gráfico — CEGRAF — e aprovação do seu Regulamento. O Senhor Presidente resolve, por sugestão do Primeiro-Secretário, designar relator da matéria o Senhor Senador Augusto Franco, bem assim mandar distribuir cópias do texto aos demais membros da Comissão; 5) Convênio a ser firmado entre o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, relativo à distribuição da Súmula Informativa àquela Casa do Legislativo. A Comissão resolve encaminhar a minuta do convênio à apreciação do Senhor Presidente da Câmara dos Deputados; 6) Proposta para renovação de contratos das Bibliotecárias. O Senhor Presidente propõe e a Comissão aprova, unanimemente, seja adiada a apreciação da matéria para a próxima reunião, a fim de o assunto ser submetido ao Senhor Presidente Paulo Torres; 7) Proposta para a redução do consumo dos derivados de petróleo. A Comissão, por unanimidade, aprova a matéria, nos termos do parecer; 8) Processo nº DP—758/73, em que Suzy Cunha e Cruz Foucher, Técnico Legislativo, solicita horário especial de trabalho. A Comissão, por unanimidade, manifesta-se favoravelmente ao pedido; 9) Processo nº DP—789/73,

em que Isaac Barroso de Pinho, Atendente, PL-12, solicita pagamento de despesas efetuadas com passagens aéreas, para participação de estágio no Project Hope. A Comissão, por unanimidade, aprova o pedido; 10) Exposição de Motivos do Diretor-Executivo do PRODASEN, solicitando autorização para que o Engenheiro Taqueshi Shimokawa possa se ausentar do país, pelo prazo de uma semana, em missão de interesse daquele órgão e sem ônus para o Senado. A Comissão autoriza a viagem do referido Técnico, na forma solicitante; e 11) Expediente em que o Diretor da Assembléia encaminha requerimento do servidor Cláudio Lemos Fonteles, Assessor contratado pelo regime C.L.T., apresentando pedido de aviso prévio, a fim de rescindir seu contrato de trabalho com o Senado. A Comissão autoriza a referida rescisão contratual, na forma requerida.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas, o Senhor Presidente declara encerrados os trabalhos, lavrando eu, Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral e Secretário da Comissão, a presente Ata, que, em seguida, é assinada pelo Senhor Presidente e vai à publicação.

Sala da Comissão Diretora, em 8 de novembro de 1973.— **Antônio Carlos, Primeiro-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.**

COMISSÃO DE SAÚDE

13ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA
EM 13 DE NOVEMBRO DE 1973

Às onze horas do dia treze de novembro do ano de mil novecentos e setenta e três, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Senador Fernando Corrêa e a presença dos Senhores Senadores Cattete Pinheiro, Fausto Castelo-Branco, Waldemar Alcântara e Ruy Carneiro, reúne-se a Comissão de Saúde.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Lourival Baptista, Luis de Barros e Benjamin Farah.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior.

São lidos e aprovados os seguintes pareceres:

— **Pelo Senhor Senador Fausto Castelo-Branco** —

Favorável, nos termos do Substitutivo que apresenta, ao Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1971, que "dispõe sobre os cursos de Fonoaudiologia, regulamenta a profissão de Fonoaudiólogo e dá outras providências", e

Audiência ao Ministério da Saúde ao Projeto de Lei do Senado nº 110, de 1973, que "determina que os maços de cigarro tragam impressos, na parte externa, sua fórmula de composição.

— **Pelo Senhor Senador Cattete Pinheiro** —

Favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 1973, que "aprova o texto do Acordo Sul Americano sobre Entorpecentes e Psicotrópicos, firmado pelo Brasil, Argentina, Uruguai, Paraguai, Bolívia, Equador e Venezuela, em Buenos Aires, a 27 de abril de 1973".

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra os trabalhos e eu, Lêda Ferreira da Rocha, Assistente da Comissão, para constar, lavrei a presente Ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

MESA		LIDERANÇA DA ARENA E DA MAIORIA
<p>Presidente: Paulo Tórres (ARENA — RJ)</p> <p>1º-Vice-Presidente: Antônio Carlos (ARENA — SC)</p> <p>2º-Vice-Presidente: Adalberto Sena (MDB — AC)</p> <p>1º-Secretário: Ruy Santos (ARENA — BA)</p> <p>2º-Secretário: Augusto Franco (ARENA — SE)</p>	<p>3º-Secretário: Milton Cabral (ARENA — PB)</p> <p>4º-Secretário: Geraldo Mesquita (ARENA — AC)</p> <p>Suplentes de Secretários:</p> <p>Luis de Barros (ARENA — RN)</p> <p>José Augusto (ARENA — MG)</p> <p>Antônio Fernandes (ARENA — BA)</p> <p>Ruy Carneiro (MDB — PB)</p>	<p>Líder: Petrônio Portella (ARENA — PI)</p> <p>Vice-Líderes: Eurico Rezende (ARENA — ES) Ney Braga (ARENA — PR) Virgílio Távora (ARENA — CE) Dinarte Mariz (ARENA — RN) José Lindoso (ARENA — AM) Flávio Britto (ARENA — AM) Saldanha Derzi (ARENA — MT) Osires Teixeira (ARENA — GO) Guido Mondin (ARENA — RS)</p> <p>LIDERANÇA DO MDB E DA MINORIA</p> <p>Líder: Nelson Carneiro (MDB — GB)</p> <p>Vice-Líderes: Danton Jobim (MDB — GB) Benjamin Farah (MDB — GB)</p>

COMISSÕES

Diretora: Helena Ruth Laranjal Farias Rigolon
Local: Anexo II — Térreo
Telefones: 23-6244
24-8105 — Ramais 193 e 257

**A) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS
E DE INQUÉRITO**
Comissões Temporárias

Chefe: J. Ney Passos Dantas
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 24-8105 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional;
 - 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Vetos;
 - 3) Comissões Especiais e de Inquérito; e
 - 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (artigo 90 do Regimento Comum).
- Assistentes de Comissões:** Hugo Rodrigues Figueiredo, Ramal 314; Hugo Antônio Crepaldi, Ramal 672; e Haroldo Pereira Fernandes, Ramal 674.

B) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 24-8105 — Ramais 301 e 313.

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Paulo Guerra
Vice-Presidente: Mattos Leão

Titulares	ARENA	Suplentes
Antônio Fernandes Vasconcelos Torres Paulo Guerra Ney Braga Flávio Britto Mattos Leão		Tarso Dutra João Cleofas Fernando Corrêa
Amaral Peixoto	MDB	Ruy Carneiro

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala "C" — Azul — Anexo II — Ramal 617.

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Clodomir Milet
Vice-Presidente: Teotônio Vilela

Titulares	ARENA	Suplentes
José Guiomard Teotônio Vilela Dinarte Mariz Wilson Campos José Esteves Clodomir Milet		Saldanha Derzi Osires Teixeira Lourival Baptista
Ruy Carneiro	MDB	Franco Montoro

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala "E" — Bege — Anexo II — Ramal 613

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)
(13 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Daniel Krieger
Vice-Presidente: Accioly Filho

Titulares	ARENA	Suplentes
José Lindoso José Sarney Carlos Lindenberg Helvídio Nunes Itálvio Coelho Mattos Leão Heitor Dias Gustavo Capanema Wilson Gonçalves José Augusto Daniel Krieger Accioly Filho		Eurico Rezende Osires Teixeira João Calmon Lenoir Vargas Vasconcelos Torres Carvalho Pinto
Nelson Carneiro	MDB	Franco Montoro

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "A" — Laranja — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)
(11 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Ruy Carneiro

Titulares	ARENA	Suplentes
Dinarte Mariz		Carlos Lindenberg
Eurico Rezende		Luiz Cavalcante
Cattete Pinheiro		Waldemar Alcântara
Ney Braga		José Lindoso
Osires Teixeira		Wilson Campos
Fernando Corrêa		
Saldanha Derzi		
Heitor Dias		
Antônio Fernandes		
José Augusto		
Ruy Carneiro	MDB	Nelson Carneiro

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 307
Reuniões: Quartas-feiras, às 09:30 horas
Local: Sala "D" — Marrom — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)
(11 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Magalhães Pinto
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

Titulares	ARENA	Suplentes
Magalhães Pinto		José Augusto
Vasconcelos Torres		Geraldo Mesquita
Wilson Campos		Flávio Britto
Jessé Freire		Leandro Maciel
Arnon de Mello		
Teotônio Vilela		
Paulo Guerra		
Renato Franco		
Helvídio Nunes		
Luiz Cavalcante		
Franco Montoro	MDB	Amaral Peixoto

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "C" — Azul — Anexo II — Ramal 617.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Gustavo Capanema
Vice-Presidente: João Calmon

Titulares	ARENA	Suplentes
Gustavo Capanema		Arnon de Mello
João Calmon		Helvídio Nunes
Tarso Dutra		José Sarney
Benedito Ferreira		
Cattete Pinheiro		
Milton Trindade		
Benjamin Farah	MDB	Franco Montoro

Assistente: Marcello Zamboni — Ramal 306
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala "D" — Marrom — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)
(17 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: João Cleofas
Vice-Presidente: Virgílio Távora

Titulares	ARENA	Suplentes
Celso Ramos		Cattete Pinheiro
Lourival Baptista		Italívio Coelho
Saldanha Derzi		Daniel Krieger
Benedito Ferreira		Milton Trindade
Alexandre Costa		Dinarte Mariz
Fausto Castelo-Branco		Eurico Rezende
Lenoir Vargas		Flávio Britto
Jessé Freire		Emival Caiado
João Cleofas		
Carvalho Pinto		
Virgílio Távora		
Wilson Gonçalves		
Mattos Leão		
Tarso Dutra		
Amaral Peixoto	MDB	Nelson Carneiro
Ruy Carneiro		
Danton Jobim		

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala "C" — Azul — Anexo II — Ramal 617.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Franco Montoro
Vice-Presidente: Heitor Dias

Titulares	ARENA	Suplentes
Heitor Dias		Wilson Campos
Renato Franco		Accioly Filho
Guido Mondin		José Esteves
Ney Braga		
Eurico Rezende		
Franco Montoro	MDB	Danton Jobim

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 307
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala "B" — Lilás — Anexo II — Ramal 624.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Arnon de Mello
Vice-Presidente: Benjamin Farah

Titulares	ARENA	Suplentes
Arnon de Mello		Paulo Guerra
Luiz Cavalcante		Antônio Fernandes
Leandro Maciel		José Guiomard
Milton Trindade		
Lenoir Vargas		
Benjamin Farah	MDB	Danton Jobim

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala "E" — Bege — Anexo II — Ramal 613.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carlos Lindenberg

Vice-Presidente: Danton Jobim

Titulares

Carlos Lindenberg
José Lindoso
José Augusto
Cattete Pinheiro

ARENA

Suplentes

Lourival Baptista
Wilson Gonçalves

Danton Jobim

MDB

Ruy Carneiro

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "E" — Bege — Anexo II — Ramal 613.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto

Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

Titulares

Carvalho Pinto
Wilson Gonçalves
Jessé Freire
Fernando Corrêa
Dinarte Mariz
Arnon de Mello
Magalhães Pinto
Accioly Filho
Saldanha Derzi
José Sarney
Lourival Baptista
João Calmon

ARENA

Suplentes

Emival Caiado
Fausto Castelo-Branco
Carlos Lindenberg
José Lindoso
José Guimard
Cattete Pinheiro
Virgílio Távora
Ney Braga

Franco Montoro
Danton Jobim
Nelson Carneiro

MDB

Amaral Peixoto

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "B" — Lilás — Anexo II — Ramal 621.

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fernando Corrêa

Vice-Presidente: Fausto Castelo-Branco

Titulares

Fernando Corrêa
Fausto Castelo-Branco
Cattete Pinheiro
Lourival Baptista
Luis de Barros
Waldemar Alcântara

ARENA

Suplentes

Saldanha Derzi
Wilson Campos
Clodomir Milet

Benjamin Farah

MDB

Ruy Carneiro

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Quartas-feiras, às 10:00 horas

Sala "B" — Lilás — Anexo II — Ramal 621.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Waldemar Alcântara

Vice-Presidente: José Guimard

Titulares

Waldemar Alcântara
José Lindoso
Virgílio Távora
José Guimard
Flávio Britto
Vasconcelos Torres

ARENA

Suplentes

Alexandre Costa
Celso Ramos
Milton Trindade

Benjamin Farah

MDB

Amaral Peixoto

Assistente: Marcello Zamboni — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Sala "A" — Laranja — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Amaral Peixoto

Vice-Presidente: Tarso Dutra

Titulares

Celso Ramos
Osires Teixeira
Heitor Dias
Jessé Freire

ARENA

Suplentes

Magalhães Pinto
Gustavo Capanema
Paulo Guerra

Amaral Peixoto

MDB

Benjamin Farah

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "A" — Laranja — Anexo II — Ramal 623.

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS — (CT)**

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Leandro Maciel

Vice-Presidente: Alexandre Costa

Titulares

Leandro Maciel
Alexandre Costa
Luiz Cavalcante
Lenoir Vargas
Benedito Ferreira
José Esteves

ARENA

Suplentes

Dinarte Mariz
Luis de Barros
Virgílio Távora

Danton Jobim

MDB

Benjamin Farah

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "B" — Lilás — Anexo II — Ramal 621.

AS OBRAS EDITADAS PELA **SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS** (ANTIGA **DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA**) DEVEM SER SOLICITADAS A ESSA SUBSECRETARIA (SENADO FEDERAL — ANEXO I — 11º ANDAR)

70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES — BRASÍLIA-DF

“MANUAL DE ORGANIZAÇÃO PARTIDÁRIA MUNICIPAL”

Volume com 64 páginas — Preço Cr\$ 5,00

ÍNDICE

- I — Da Filiação Partidária
- II — Convocação da Convenção Municipal
- III — Registro das Chapas
- IV — Impugnação do Registro
- V — Instalação e Funcionamento da Convenção
- VI — Ata da Convenção
- VII — Dos Livros do Partido
- VIII — Dos Diretórios Municipais
- IX — Das Comissões Executivas
- X — Dos Delegados dos Diretórios
- XI — Do Registro dos Diretórios
- XII — Dos Municípios sem Diretórios
- XIII — Prazo de filiação para concorrer às eleições municipais de 1972
- XIV — Diretórios Distritais e órgãos de cooperação

ANEXO

- a) Modelo nº 1 — Edital de Convocação da Convenção Municipal
- Modelo nº 2 — Notificação de Convencional para comparecer à Convenção
- Modelo nº 3 — Requerimento de Registro de Chapas
- Modelo nº 4 — Autorização coletiva para inscrição de candidato
- Modelo nº 5 — Ata da Convenção
- Modelo nº 6 — Termos de Abertura e Encerramento
- Modelo nº 7 — Edital de Convocação do Diretório Municipal
- Modelo nº 8 — Notificação aos membros do Diretório
- Modelo nº 9 — Requerimento ao Juiz Eleitoral indicando os Delegados
- b) RESOLUÇÃO nº 9.058, de 3 de setembro de 1971, do Tribunal Superior Eleitoral

Faça sua assinatura do

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO, ORDEM DE PAGAMENTO
OU VALE POSTAL, PAGÁVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes

Caixa Postal 1.503

Brasília — DF

PREÇOS DAS ASSINATURAS

Via-Superfície:

SemestreCr\$ 100,00

AnoCr\$ 200,00

Via-Aérea:

SemestreCr\$ 200,00

AnoCr\$ 400,00

O PREÇO DO EXEMPLAR ATRASADO SERÁ ACRESCIDO DE Cr\$ 0,30

DIRETRIZES E BASES PARA O ENSINO

**OBRA ELABORADA E REVISADA PELA
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL**

Dois Volumes com 638 páginas

HISTÓRICO DA LEI Nº 5.692, DE 11 DE AGOSTO DE 1971

PREÇO DE VENDA DOS DOIS VOLUMES — CR\$ 30,00

**Os pedidos devem ser endereçados à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL
ANEXO I — 11º ANDAR — 70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES — BRASÍLIA — DF**

REFORMA AGRÁRIA

EDIÇÃO DE 1969

**(OBRA ELABORADA E REVISADA PELA
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS)**

Três volumes com 1.115 páginas

Legislação brasileira de reforma agrária, política agrícola e desenvolvimento regional, contendo:

- textos integrais dos diplomas legais, a partir da Lei nº 4.214/63 ("Estatuto do Trabalhador Rural");
- alterações, regulamentações e remissões da legislação transcrita;
- ementário da legislação correlata;
- histórico das leis (tramitação completa e detalhada no Congresso Nacional);
- marginalia (pareceres, regimentos, portarias, etc.);

A obra contém um índice cronológico da legislação e um índice por assunto de toda a matéria, com a citação de artigos, parágrafos, itens e alíneas.

PREÇO DOS TRÊS VOLUMES — Cr\$ 30,00

OBRA IMPRESSA PELO CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

**Os pedidos devem ser endereçados à
Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal
Anexo I — 11º andar — 70.000 — Praça dos Três Poderes — Brasília — DF**

O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 7-9-70

Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 10,00

**TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL**

**Os pedidos devem ser endereçados à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL
ANEXO I — 11º ANDAR — 70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES — BRASÍLIA — DF.**

NOVO CÓDIGO PENAL

A *Revista de Informação Legislativa*, editada pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal, divulga, em seu número 24, uma Seção destinada ao novo Código Penal, com 420 páginas, contendo:

1ª PARTE: Anteprojeto do Ministro Nelson Hungria — Exposição de Motivos do Ministro Francisco Campos (Código Penal de 1940) — Exposição de Motivos do Ministro Gama e Silva (Código Penal de 1969).

2ª PARTE: Quadro Comparativo — Decreto-Lei nº 1.004, de 21-10-69, Decreto-Lei nº 2.848, de 7-12-40, e Legislação Correlata.

PREÇO: Cr\$ 15,00

**Os pedidos devem ser endereçados à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL
ANEXO I — 11º ANDAR — 70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES — BRASÍLIA — D.F.**

ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967

OS ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967, obra elaborada pela Subsecretaria de Edições Técnicas (antiga Diretoria de Informação Legislativa), e impressa pelo Centro Gráfico do Senado Federal, compreendem 7 volumes em feição inteiramente nova, diversa do estilo tradicional de Anais.

Ao quadro comparativo (Projeto de Constituição de 1967 — Constituição de 1964 — Emendas Constitucionais e Atos Institucionais) distribuído aos Senhores Congressistas no início da discussão e votação da nova Constituição, seguem-se, agora, os demais volumes dos Anais.

1º VOLUME: Edição 1967 — 420 págs. — Preço: Cr\$ 6,00. Antecedentes da Constituição através do noticiário da imprensa.

Neste volume são divulgadas as principais manifestações da imprensa brasileira, no decorrer do ano de 1966, em editoriais, crônicas, entrevistas e reportagens, abordando a reforma constitucional desde a indicação da Comissão de Juristas; o texto do Anteprojeto da Comissão de Juristas; as divergências ocorridas entre os membros daquela Comissão; as manifestações de Congressistas e constitucionalistas face ao problema da outorga, eleição de uma Assembléia Constituinte ou ato convocatório do atual Congresso; o papel desempenhado pelos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, Senador Moura Andrade e Deputado Aducto Lúcio Cardoso, em defesa da independência e soberania do Poder Legislativo, críticas e sugestões ao Projeto de Constituição e análise dos Capítulos do Projeto originário do Executivo e remetido ao Congresso em 12 de dezembro de 1966.

2º VOLUME: Edição 1967 — 432 págs. — Preço: Cr\$ 5,00. Primeira fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional — Discussão e votação do Projeto.

Este volume contém os pronunciamentos dos parlamentares nas 18 sessões conjuntas realizadas de 12 a 21 de dezembro de 1966 para discussão e votação do Projeto de Constituição.

Focaliza as manifestações referentes à matéria constitucional, fornecendo, para facilitar as pesquisas, índices de sessões, autores (de discursos, apartes, declarações de voto e questões de ordem) — com pequeno resumo dos temas abordados — e ainda um índice de assuntos.

3º VOLUME; Edição 1968 — 202 págs. — Preço: Cr\$ 5,00. Discursos pronunciados em sessões do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

Discursos pronunciados antes do envio do Projeto da nova Constituição ao Congresso Nacional, assim como aqueles referentes ao período da convocação extraordinária do Congresso, com uma cobertura completa dos trabalhos constitucionais, a partir de 29-11-66 até 11-1-67.

4º VOLUME: Edição 1968 — 1.192 págs. (2 tomos) — Preço: Cr\$ 20,00. — Num total de 945 págs. Segunda fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional.

Discussão e votação das emendas. Contém os pronunciamentos ocorridos nas sessões conjuntas realizadas de 5 a 24 de janeiro de 1967 para discussão e votação das emendas ao Projeto e promulgação da nova Constituição.

5º VOLUME; Edição 1969 — 746 págs. — Preço: Cr\$ 10,00. Comissão Mista.

Contém as reuniões realizadas pela Comissão Mista encarregada de emitir parecer sobre o Projeto de Constituição e as emendas que lhe foram oferecidas.

6º VOLUME: Edição 1969 — 1.076 págs. (2 tomos) — Preço: Cr\$ 20,00. Emendas oferecidas ao Projeto de Constituição.

Este volume apresenta cada emenda com a respectiva justificação e sua tramitação detalhada: pareceres (dos Sub-Relatores, do Relator-Geral e da Comissão Mista), requerimentos (destaque, preferência, votação conjunta) e votação. É feita a remissão ao 4º volume da obra, com indicação nas páginas.

7º VOLUME; Edição 1970 — Quadro Comparativo.

Constituição de 1967 — Projeto originário do Poder Executivo — Emendas aprovadas, artigo por artigo. Volume com 282 páginas — Preço: Cr\$ 8,00.

Os pedidos devem ser endereçados à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL
ANEXO I — 11º ANDAR — 70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES — BRASÍLIA — DF

LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

PUBLICAÇÃO DA SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS

(antiga DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA)

DO SENADO FEDERAL

Volume com 326 páginas — Preço Cr\$ 20,00

ÍNDICE

I — LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS

- a) Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — “Lei Orgânica dos Partidos Políticos” (D.O. de 21-7-71; ret. D.O. de 23-7-71).
- b) Lei nº 5.697, de 27 de agosto de 1971 — “Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971:
— Lei Orgânica dos Partidos Políticos” (D.O. de 1º-9-71).
- c) Quadro Comparativo:
 - Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — “Lei Orgânica dos Partidos Políticos” (D.O. de 21-7-71; ret. D.O. de 23-7-71);
 - Lei nº 5.697, de 27 de agosto de 1971 — “Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos” (D.O. de 1º-9-71);
 - Projeto de Lei nº 8/71 (CN); e
 - Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965 — “Lei Orgânica dos Partidos Políticos” (D.O. de 19-7-65; ret. D.O. de 3-7-65).
- d) Instruções para Organização, Funcionamento e Extinção dos Partidos Políticos — Resolução nº 9.058, de 3 de setembro de 1971, do Tribunal Superior Eleitoral (D.J. de 13-9-71).

II — CÓDIGO ELEITORAL

- a) Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — “Institui o Código Eleitoral” (D.O. de 19-7-65; ret. D.O. de 30-7-65).
- b) alterações:
 - Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966 — “Altera a redação da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral)” (D.O. de 6-5-66) (alterações já consignadas);
 - Decreto-Lei nº 441, de 29 de janeiro de 1969 — “Altera e revoga dispositivos da Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966” (D.O. de 30-1-69; ret. D.O. de 4-2-69) (alterações já consignadas);
 - Decreto-Lei nº 1.064, de 24 de outubro de 1969 — “Altera a redação do art. 302 do Código Eleitoral, e dá outras providências” (D.O. de 27-10-69).

III — SUBLENDAS

- Lei nº 5.453, de 14 de julho de 1969 — “Institui o sistema de sublegenda, e dá outras providências” (D.O. de 18-6-68).

IV — INELEGIBILIDADES

- Lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 1970 — “Estabelece, de acordo com a Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, art. 151 e seu parágrafo único, casos de inelegibilidades, e dá outras providências” (D.O. de 29-4-70).

Os pedidos devem ser endereçados à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL

ANEXO I — 11º ANDAR — 70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES — BRASÍLIA — DF

O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 7-9-70

COMISSÃO MISTA

- Designação de membros (DCN — 22-8-1970, pág. 464).
- Instalação — 1ª Reunião (DCN — S. II — 22-8-1970, pág. 3.486)
- Debates — 2ª Reunião (DCN — S. II — 12-9-1970, pág. 3.837)

DISCURSOS

(Na Câmara dos Deputados, no Senado Federal e em Sessão Conjunta do Congresso Nacional — vide índice de oradores)

DISCUSSÃO DO PROJETO

(DCN — 4-9-1970, pág. 596)

EMENDAS

- (DCN — 2-9-1970, pág. 477)
- Parecer do Relator às emendas (DCN — 3-9-1970, pág. 542)
- Debates na Comissão Mista; votação das emendas na Comissão Mista (DCN — S. II — 12-9-1970, pág. 3.837)
- Votação das emendas (DCN — 4-9-1970, pág. 613)

LEITURA DO PROJETO

(DCN — 22-8-1970, pág. 464)

MENSAGEM Nº 13/70

Do Poder Executivo, encaminhando o Projeto à consideração do Congresso Nacional (DCN — 22-8-1970, pág. 464)

PARECER DA COMISSÃO MISTA

(DCN — 3-9-1970, pág. 530)

PARECER DO RELATOR

(DCN — 3-9-1970, pág. 530)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

— Mensagem do Poder Executivo, solicitando que a matéria se transforme em Projeto de Lei Complementar — (DCN — S. II — 27-8-1970, pág. 3.560)

SANÇÃO

— Lei Complementar nº 7/70 (D.O. — 8-9-1970, 1ª pág.)

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

(DCN — 3-9-1970, pág. 558)
 — Votação em Sessão Conjunta, aprovação (DCN — 4-9-1970, pág. 613)

VOTAÇÃO DO PROJETO

(DCN — 4-9-1970, pág. 613)

VOTOS DE DECLARAÇÕES DE

(DCN — 4-6-1970, pág. 617)

Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 10,00

**TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA
 SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL
 (antiga DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA)**

**REGIMENTO INTERNO DO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

1972 — Cr\$ 10,00

ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967

OBRA ELABORADA PELA
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS
(antiga DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA)
COMPREENDEM 7 VOLUMES — PREÇO — Cr\$ 74,00

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL**

QUADRO COMPARATIVO — PREÇO — Cr\$ 8,00

DIRETRIZES E BASES PARA O ENSINO — TOMOS I E II

LEI Nº 5.692, DE 11 DE AGOSTO DE 1971
Preço — Cr\$ 30,00

REFORMA AGRÁRIA — TRÊS VOLUMES

PREÇO DOS TRÊS VOLUMES — Cr\$ 30,00

**REGIMENTO INTERNO E TABELA DE CUSTAS
DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL COM ÍNDICE
E LEGISLAÇÃO CITADA**

VOLUME COM 104 PÁGINAS — PREÇO Cr\$ 5,00

LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS

HISTÓRICO DA LEI Nº 4.740, de 15-7-1965

Tomos I e II, num total de 926 páginas.

PREÇO DOS DOIS TOMOS: Cr\$ 40,00

LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS

**HISTÓRICO DAS LEIS Nºs 5.682, de 21-7-1971
e 5.697, de 27-8-1971**

Tomos I e II, num total de 892 páginas.
Publicação da Subsecretaria de Edições Técnicas
(antiga Diretoria de Informação Legislativa)
do Senado Federal

PREÇO DOS DOIS TOMOS: Cr\$ 40,00

LEGISLAÇÃO CONSTITUCIONAL E COMPLEMENTAR

EMENDAS CONSTITUCIONAIS N^{os} 1 A 3
ATOS INSTITUCIONAIS N^{os} 1 A 17
ATOS COMPLEMENTARES N^{os} 1 A 96
LEIS COMPLEMENTARES N^{os} 1 A 12

CONTENDO LEGISLAÇÃO CITADA E SINOPSE

SUPLEMENTO { ATOS COMPLEMENTARES N^{os} 97 e 98
LEIS COMPLEMENTARES N^{os} 13 a 15

Preço: Cr\$ 15,00

(Obra elaborada e revisada pela Subsecretaria
de Edições Técnicas do Senado Federal)

Os pedidos devem ser endereçados à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL
ANEXO I — 11º ANDAR — 70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES
BRASÍLIA — DF

O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR N^o 7, DE 7-9-70

Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 10,00

TRABALHO ELABORADO PELA
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL
Os pedidos devem ser endereçados à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL
ANEXO I — 11º ANDAR — 70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES — BRASÍLIA — DF

LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

PUBLICAÇÃO DA SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS
(antiga DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA)
DO SENADO FEDERAL

Volume com 326 páginas — Preço Cr\$ 20,00

ÍNDICE

I — LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS

- a) Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — “Lei Orgânica dos Partidos Políticos” (D.O. de 21-7-71; ret. D.O. de 23-7-71).
- b) Lei nº 5.697, de 27 de agosto de 1971 — “Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971:
 - Lei Orgânica dos Partidos Políticos” (D.O. de 1º-9-71).
- c) Quadro Comparativo:
 - Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — “Lei Orgânica dos Partidos Políticos” (D.O. de 21-7-71; ret. D.O. de 23-7-71);
 - Lei nº 5.697, de 27 de agosto de 1971 — “Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos” (D.O. de 1º-9-71);
 - Projeto de Lei nº 8/71 (CN); e
 - Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965 — “Lei Orgânica dos Partidos Políticos” (D.O. de 19-7-65; ret. D.O. de 3-7-65).
- d) Instruções para Organização, Funcionamento e Extinção dos Partidos Políticos — Resolução nº 9.058, de 3 de setembro de 1971, do Tribunal Superior Eleitoral (D.J. de 13-9-71).

II — CÓDIGO ELEITORAL

- a) Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — “Institui o Código Eleitoral” (D.O. de 19-7-65; ret. D.O. de 30-7-65).
- b) alterações:
 - Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966 — “Altera a redação da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral)” (D.O. de 6-5-66) (alterações já consignadas);
 - Decreto-Lei nº 441, de 29 de janeiro de 1969 — “Altera e revoga dispositivos da Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966” (D.O. de 30-1-69; ret. D.O. de 4-2-69) (alterações já consignadas);
 - Decreto-Lei nº 1.064, de 24 de outubro de 1969 — “Altera a redação do art. 302 do Código Eleitoral, e dá outras providências” (D.O. de 27-10-69).

III — SUBLENDAS

- Lei nº 5.453, de 14 de julho de 1969 — “Institui o sistema de sublegenda, e dá outras providências” (D.O. de 18-6-68).

IV — INELEGIBILIDADES

- Lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 1970 — “Estabelece, de acordo com a Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, art. 151 e seu parágrafo único, casos de inelegibilidades, e dá outras providências” (D.O. de 29-4-70).

Os pedidos devem ser endereçados à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL
ANEXO I — 11º ANDAR — 70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES — BRASÍLIA — DF

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.503
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 64 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR Cr\$ 0,50